SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 19 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO X | Nº 2133

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 300/2018 – DAF-DRH DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** a presidência desta Casa Legislativa**,** a partir das 13:00 horas no período de 17 a 20 de dezembro de 2018, ao **Exmo**. **Sr. vereador EMIR MACHADO DE AGUIAR**, 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, em que o titular e o vereador **DAYAN SERIQUE DOS SANTOS** 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém**,** estarão ausente do Município, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º- Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezessete de dezembro de dois mil e dezoito

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vereador - Presidente em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:E670B0E2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 301/2018 – DAF-DRH DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR,** Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Chefe de Departamento Administrativo Financeiro **EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA** portadora do RG. 6054513 PC/PA e CPF: 828.802.712-15, nomeada pela portaria nº 028/2018 – DAF-GRH de 01 de fevereiro de 2018, a assinar em conjunto com o Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém ou seu substituto legal até 31 de dezembro 2018, os seguintes documentos:

1. Abrir contas de depósitos;
2. Autorizar cobrança;
3. Utilizar o credito aberto na forma e condições;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Autorizar débito em conta relativo a operações;
7. Efetuar resgates/Aplicações financeiras;
8. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
9. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
10. Efetuar transferências por meio eletrônico;
11. Efetuar movimentação financeira no RPG;
12. Consultar contas/aplic. Programas Repasse Recursos Federais-RPG;
13. Liberar Arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro/ASP;
14. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
15. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito/
16. Emitir comprovantes;
17. Efetuar transferências p / mesma titularidade-meio eletrônico;
18. Amplos poderes;
19. Assinar instrumentos de Convênio e Contrato de Prestação de serviços;
20. Encerrar contas de depósito.

Art. 2°- **Somente serão válidos** os documentos/poderes acima descritos se assinados, por no mínimo **dois ordenadores**, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os cargos descrito acima.

Art.3°- Os ordenadores de despesas acima citados responderão pelos motivos de receitas e despesas de todas as contas correntes abertas em nome da Câmara Municipal de Santarém, CNPJ: 10.219.202/0001-82, ou outro que esteja sobre responsabilidade deste órgão, com os poderes que foram atribuídos.

Art.4°- Os poderes atribuídos aos ordenadores serão considerados retroagidos ao dia da posse dos mesmos conforme documento

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente –
Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá
COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

comprobatório (Portaria/Decreto) de nomeação em cargo comissionado.

Art.5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezessete de dezembro de dois mil e dezoito

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vice-Presidente

.

Publicado aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará Site: http://www.diariomunicipal.com.br/famep/

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Presidente em Exercício

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vice-Presidente

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:9F645EAD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PORTARIA Nº 302/2018 – DAF-DRH DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O vereador **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Portaria nº 468, de 22/12/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que divulgou os feriados e os dias de pontos facultativos do ano de 2018.

Considerando as festas natalina e de fim de ano;

RESOLVE:

Art. 1º FACULTAR o Ponto na Câmara Municipal de Santarém, nos dias 24/12 (segunda-feira) véspera de Natal e 31/12/2018 (segunda-feira) véspera de ano novo.

Art.2º - **Determinar** o Recesso Natalino e de Final de Ano, dos servidores na Câmara Municipal de Santarém, com escalas de revezamentos para que o funcionamento ocorra dentro da normalidade, no período de 26 a 28/12/2018 e 02 a 04/01/2019.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor em 24 /12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", dezoito de dezembro de dois mil e dezoito.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Vereador- Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

EMANUELLE CRISTINA SANTANA DE SOUSA
Chefe de Departamento Administrativo Financeiro
Portaria nº 028/2018-DAF

Publicado por:
Emanuelle Cristina Santana de Sousa
Código Identificador:D1FE81EA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
PORTARIA Nº 50/2018 SEME ÁGUA AZUL DO NORTE, 23 DE NOVEMBRO DE 2018. "DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **CARMENICE DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se á cidade de Redenção-PA, com o objetivo de resolver assuntos relacionado à serviço da Secretaria Municipal de Educação no Ministério Publico no dia 26 de Novembro de 2018, autorizando ½ (meia diária) no valor de RS 150,00, totalizando o montante de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 23 de Novembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:E9493B49

FUNDEB
Nº 50/2018 PORTARIA Nº 50/2018 SEME ÁGUA AZUL DO NORTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2018. "DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Srª. **ALINE DE OLIVEIRA BARROS**, Servidora Publica
Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à Marabá -PA, com o objetivo de participar de um encontro do **3º Ciclo de Capacitação do Selo (UNICEF)** no dia 29 de Novembro 2018, autorizando 01 (uma diária) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 300,00 (Trezentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 27 de Novembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:CC132DE7

FUNDEB
PORTARIA Nº 52/2018 SEME ÁGUA AZUL DO NORTE, 03 DEZEMBRO 2018. "DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **DORCAS ALVES MARINHO**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à Cidade de Marabá -PA, com o objetivo de resolver assuntos relacionado à Secretaria Municipal de Educação no dia 04/12/2018, autorizando 1 (uma diária) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 300,00 (Trezentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 03 de Dezembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:9D2891EF

FUNDEB
PORTARIA Nº 35/2018 SEME ÁGUA AZUL DO NORTE, 11 DE SETEMBRO 2018. "DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **DORCAS ALVES MARINHO**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar-se à Capital de Belém -PA, com o objetivo de participar de um Seminário Regional Experiências e Praticas de Formadores de Professores **(PNAIC),** nos dias 24 e 25 de Setembro 2018, autorizando 2 (duas diárias) no valor de RS 300,00, totalizando o montante de R$ 600,00 (Seiscentos reais), de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 11 de Setembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:8D10E1FC

FUNDEB
PORTARIA Nº 54/2018 SEME ÁGUA AZUL DO NORTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2018. "DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Secretário Municipal de Educação de Água Azul do Norte - Pará, no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr. **CARMENICE DA SILVA**, Servidora Publica Municipal, desta Secretaria, para deslocar a cidade de Marabá, com o objetivo de resolver assuntos relacionado à serviço da Secretaria Municipal de Educação**,** que acontecerá no dia 20 de Dezembro 2018, autorizando 01 (Uma) diária no valor de RS 300,00 (trezentos reais) cada uma totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação- Água Azul do Norte – PA, em 18 de Dezembro de 2018.

ARLEN FAUSTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Água Azul do Norte-PA
Decreto Nº 097/GPMAAN/2018

Publicado por:
Carmenice da Silva
Código Identificador:33C61155

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 214/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 10 de Dezembro de 2018.

"EXONERA AO CARGO DE ASSESSORA EXECUTIVA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração ao Cargo de Assessora Executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ALANE SEIBERT DOS SANTOS.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 10 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:04FF52CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 10 de Dezembro de 2018.

"EXONERA PARA O CARGO DE ASSESSORA COMUNITÁRIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:
Art. 1º- Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração ao Cargo de Assessora Comunitária, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, a Sr.ª **SIMONE OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 10 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:DB7D9139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 10 de Dezembro de 2018.

"EXONERA PARA O CARGO DE SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR 155, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Art. 1º- Nos termos deste, **DECRETO** a exoneração ao Cargo de Secretaria da Junta de Serviço Militar 155, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, a Sr.ª **MARLENE TEREZINHA BONES FRIEDRICH**.
Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 10 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:5A5FAEBD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/GPMAAN/2018

Água Azul do Norte, 18 de Dezembro de 2018.

"ALTERA O DECRETO Nº 130/GPMAAN/2018, SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, **RENAN LOPES SOUTO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1 º - Nos termos deste DECRETO, a alteração do decreto nº 130/GPMAAN/2018, publicado dia 08 de Maio de 2018, nomeio a respectiva Titular que ira compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, do Município de Agua Azul do Norte-PA, Biênio 2018/2020, representante de Pais da Educação Básica Pública, Sra. Klaubenia Tenório Costa, substituindo a Sra. Maria Deusina Barros de Souza**.**

Representantes de pais da Educação Básica Pública;

Ivonaldo Alencar Garcia – Titular
Klaubenia Tenório Costa – Titular
Eliete Silva Santos – Suplente
Tanea Menezes Machado - Suplente

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública;

Roseli da Silva – Titular
Eliene Vieira de Sousa Fernandes – Suplente

Representantes da Educação Básica Pública (Estudantes Secundaristas);

Aline Lopes Oliveira – Titular
Darlan Paz Garroso – Suplente

Representantes do Poder Executivo;

Leidiane Sales Pereira – Titular
Ivone Novaes Pansiere – Suplente

Representantes de Professores da Educação Básica Pública;
Denilson Martins Dias – Titular
Silvia Helena de Jesus Lobo – Suplente

Representantes de Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas;

Franciele Almeida Carneiro – Titular
Angélica de Carvalho Morais – Suplente

Representante dos Direitos Escolares das Escolas Básicas Públicas;

Claudinéia Prates da Silva – Titular
Diuza Germano Dias Ramos– Suplente

Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação.

Carmenice da Silva – Titular
Ronaldo Silva Santos - Suplente

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 18 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:1D95001C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/GPMAAN/2018

Em 04 de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE AO SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo, Sr. **VALDEVINO GOMES FEREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com base na Lei Municipal nº 025/1993, que compreende o período de 01 (Um) mês, a contar a partir do dia 08 de Novembro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08 de Novembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 04 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:1AB4084F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/GPMAAN/2018

Em 05 de Dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE O SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

ART. 1º. Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo, Sr. **FABIANO NASCIMENTO DE PAULA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com base na Lei Municipal nº 025/1993, que compreende o período de 01 (Um) mês, a contar a partir do dia 22 de Novembro de 2018.

Art. 2º. . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 22 de Novembro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA, em 05 de Dezembro de 2018.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Cândida da Silva Dias
Código Identificador:5F0BE8F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EXTRATO DE ADITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, por intermédio da Comissão de Licitação nomeados pela Portaria 528/2018 SEMAD/PMA, torna público, Aditivo de Contratos de reajustes de valores abaixo:

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Contrato nº **20180048**. Processo licitatório nº 003/2018-01, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 98, representado por AELTON FONSECA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e JF GAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.817.764/0001-07. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.567,28 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 78.325,28(setenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Contrato nº **20180049**. Processo licitatório nº 003/2018-01, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, representado por ADRIANA MARQUES FERNANDES, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e JF GAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.817.764/0001-07. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 668,56 (seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 34.128,56(trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Contrato nº **20180050**. Processo licitatório nº 003/2018-01, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, com sede na Rua 02, representado por DEUZILENE MUNIZ SILVA, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e JF GAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.817.764/0001-07. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.767,60 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 95.817,60(noventa e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Contrato nº **20180051**. Processo licitatório nº 003/2018-01, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.734.067/0001-64, com sede na AV GETÚLIO VARGAS N 68, representado por AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e JF GÁS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.817.764/0001-07. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 800,08 (oitocentos reais e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 29.470,08(vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oito centavos).
ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Contrato nº **20180052**. Processo licitatório nº 003/2018-01, PREGÃO PRESENCIAL; Partes: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.842.765/0001-10, com sede na AV PRESIDENTE VARGAS S/N, representado por WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e JF GÁS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 22.817.764/0001-07. O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 252,08 (duzentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 10.057,08(dez mil, cinquenta e sete reais e oito centavos).

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaquelino Silva Mendes
Código Identificador:EF6B2E04

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PAD 040/2018 – CPPAD)

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Barcarena, com base no Artigo 148 da Lei Complementar 002/94, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena, alterada pela Lei Complementar 045/2015 e no Decreto Municipal n° 0045/2017, que nomeou a Comissão

Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, **aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito**, em deliberação resolve:
- Instaurar os autos do **PAD 040/2018 – PGMB/CPPAD**, motivado pelo ofício nº 1564/2018 – SEMAT, datado de 13 de dezembro de 2018, para apurar irregularidades administrativas supostamente atribuídas a servidora **R. D. S,** servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
- Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 dias, prorrogados pelo prazo máximo, nos termos do artigo 149, de Lei Complementar 002/1994, Regime jurídico Único dos Servidores do Município de Barcarena, alterada pela Lei 45/2015 e no Decreto Municipal nº 0045/2017.
- Determinar que sejam tomadas as providências exordiais ao processo tais como: 01. Expedição de Ofícios aos setores competentes, comunicando a instauração do inquérito administrativo e solicitando informações relativas ao servidor; 02. Expedição de, notificações, intimações o que houver,

Lavrado e assinado pela presidente da CPPAD.

Barcarena/PA, 18 de dezembro de 2018.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente da CPPAD
Decreto n° 0045/2017 - GPMB

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BE40B87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 7-242/2018

O Senhor Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que são conferidas pela legislação vigente, e de acordo com as determinações constantes no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo administrativo que trata da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BARCARENA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MARCOS**, informa que foi procedida a seguinte **RETIFICAÇÃO** do Processo de Dispensa de Licitação para a contratação do objeto em questão, ficando **ALTERADO O CONTRATADO** onde se apresentava a **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (CAMPO DE NOVA FILADÉLFIA DE BARCARENA)**, tornando o Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS** como sendo então, o **responsável legal perante este processo**, conforme poder concedido em procuração anexo, corrigindo então a falha identificada, determinando assim que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Barcarena/PA, 19 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E537F56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 002/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **E DO S MACEDO DA SILVA - EPP**, localizado na Rua cônego silvestre P. Serra, n° 66 – Vila dos Cabanos – Barcarena - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
11	MOP ÚMIDO	UNIDADE	2000	R$ 28,2000	R$ 56.400,0000
Marca:CONDOR **Fabricante:**CONDOR **Modelo / Versão:**CONDOR **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**MOP ÚMIDO, MATERIAL FIBRA SINTÉTICA, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO 40CM, CABO ALUMÍNIO 1,30M, DIÂMETRO 15CM					
Total do Fornecedor:					**R$ 56.400,0000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3D1BC7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 003/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **J.R COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS DE ESCRITORIOS LTDA**, localizado Rua. Tv. Barão Do Triunfo, 2460 - Pedreira Cep.66087-270 Belém-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.718.429/0001-2, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
3	SABÃO PÓ	CAIXA 500,00 G	9800	R$ 2,0000	R$ 19.600,0000
Marca:oriental **Fabricante:**oriental **Modelo / Versão:**oriental **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**sabão pó, aplicação limpeza geral, aditivos alvejante, características adicionais biodegradável, com 500g					
12	DESODORANTE / AROMATIZANTE DE AMBIENTE	UNIDADE	2000	R$ 6,3000	R$ 12.600,0000
Marca:ultra fresh **Fabricante:**ultra fresh **Modelo / Versão:**ultra fresh **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**desodorante / aromatizante de ambiente, tipo aerosol, aroma lavanda, uso geral, características adicionais biodegradável, contendo 400ml					
29	BALDE	UNIDADE	90	R$ 58,9900	R$ 5.309,1000
Marca:plasvale **Fabricante:**plasvale **Modelo / Versão:**plasvale **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**balde, material plástico, capacidade 100 litros, características adicionais com tampa, aplicação acondicionamento de lixo.					
35	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 100,00 UN	630	R$ 24,5000	R$ 15.435,0000
Marca:rava **Fabricante:**rava **Modelo / Versão:**rava **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Saco leitoso , capacidade 100 litros, Cor branco, uso hospitalar. Pacotes com 100 unidades.					
36	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 100,00 UN	450	R$ 60,0000	R$ 27.000,0000
Marca:rava **Fabricante:**rava **Modelo / Versão:**rava **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Saco leitoso , capacidade 200 litros, Cor branco, uso hospitalar. Pacotes com 100 unidades.					
37	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 100,00 UN	560	R$ 11,0000	R$ 6.160,0000
Marca:rava					

Fabricante:rava **Modelo / Versão:**rava **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Saco leitoso , capacidade 50 litros, Cor branco, uso hospitalar. Pacotes com 100 unidades.					
38	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 100,00 UN	370	R$ 11,0000	R$ 4.070,0000
Marca:rava **Fabricante:**rava **Modelo / Versão:**rava **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**Saco leitoso , capacidade 30 litros, Cor branco, uso hospitalar. Pacotes com 100 unidades.					
Total do Fornecedor:					**R$ 90.174,1000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0041D670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 005/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS EIRELI**, localizado na AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 1197 – Letra A, Bairro do Marco – Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.518.277/0001-39, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
6	DETERGENTE INDUSTRIAL	CAIXA 20,00 L	300	R$ 240,0000	R$ 72.000,0000
Marca:V3TEX **Fabricante:**V3TEX **Modelo / Versão:**UNIDADE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**detergente - industrial, aspecto físico líquido, componentes ácido poliacílico, ácido tricarboxílico, água, fos, princípio ativo hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo, contendo 20 litros.					
Total do Fornecedor:					**R$ 72.000,0000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D7B05761

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 006/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **PANTOJA & BARBOSA LTDA-EPP**, localizado na Trav. Zacarias Pinto, S/N, Bairro Novo - Barcarena - PA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.239.832/0001-35, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
16	PREGADOR DE ROUPA	PACOTE 00000012UND	100	R$ 4,6000	R$ 460,0000
Marca:MAXI **Fabricante:**MOR **Modelo / Versão:**PCT C/ 12 UNIDADE **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**71650 - Pregador de roupa Formato retangular, de plástico, medindo 8 cm, apresentado em pacote com 12 unidades.					
17	SABÃO BARRA	BARRA 1,00 KG	2910	R$ 4,3500	R$ 12.658,5000
Marca:DIA **Fabricante:**DIA BRASIL **Modelo / Versão:**1KG **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**298406 - sabão barra, composição básica sabão glicerinado, tipo neutro, características adicionais 1ª qualidade, contendo 1kg.					
34	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	1980	R$ 2,4700	R$ 4.890,6000
Marca:CONDOR **Fabricante:**CONDOR **Modelo / Versão:**TAM P **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**208508 - luva de proteção, material nitrílica, aplicação limpeza, tipo punho longo, tamanho pequeno, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais com forro, par.					
Total do Fornecedor:					**R$ 18.009,1000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FF8EFCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20181202

Processo Administrativo n°. 380/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-068/2018. Contrato n°. 20181202. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: S M SERVIÇOS DE SOLDA EIRELI EPP, CNPJ nº 30.144.011/0001-06 Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção, Instalação e Recuperação de Grades de Ferro nas Escolas e Prédios da Secretaria de Educação. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31 dias. Valor Total: R$ 20.970,00 Dotação orçamentária: 18; 1812; 12.122.0038.2.153 ; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.99; Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica . Assinatura:30/11/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:682B1CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20181203

Processo Administrativo n°. 380/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-068/2018. Contrato n°. 20181203. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: GENÉSIO RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ nº 10.887.105/0001-68 Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção, Instalação e Recuperação de Grades de Ferro nas Escolas e Prédios da Secretaria de Educação. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31 dias. Valor Total: R$ 3.660,00 Dotação orçamentária: 18; 1812; 12.122.0038.2.153 ; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.99; Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica . Assinatura:30/11/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FC694BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20181204

Processo Administrativo n°. 380/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-068/2018. Contrato n°. 20181204. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: Y M GORAYEB SANTOS- ME, CNPJ nº 29.520.539/0001-53 Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção, Instalação e Recuperação de Grades de Ferro nas Escolas e Prédios da Secretaria de Educação. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31 dias. Valor Total: R$ 18.900,00 Dotação orçamentária: 18; 1812; 12.122.0038.2.153; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.99; Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica . Assinatura:30/11/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6F45AE2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-076/2018

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-076/2018**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial da União n°. 210, seção 3, pág. 258, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano IX, n°. 2100, pág. 8, Amazônia Jornal n°. 6.720, pág. 8, e no quadro de avisos da Prefeitura, ambos de 31.10.2018, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para aquisição de 01 (uma) embarcação tipo unidade básica de saúde (UBS) fluvial itinerante, equipamentos e mobiliários diversos.

Empresa vencedora e valor:
JR Serviços Navais Ltda, CNPJ n°. 10.936.420/0001-38. Valor total: R$ 2.345.000,00.

ANTONIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal de Barcarena

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:44705741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9-094/2018

Objeto: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de bomba submersa com fornecimento de peças e acessórios necessários e manutenção em roçadeiras costais a gasolina**, conforme seu termo de referência e demais anexos; Abertura: 07/01/2019 às 08h30min; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:79B1B4D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SEMAF
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018-SEMTEPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 072/2018-SEMTEPS

No aviso de licitação nº 072/2018, publicado na FAMEP, de 14/12/2018, na edição 2130, Código Identificador C87E40C9, onde se lê " Aviso de Pregão Presencial nº 072/2018. Leia-se: Aviso de Pregão Presencial nº 073/2018 . Ficam inalterados os demais itens publicados.

Belterra (PA), 18 de dezembro de 2018.

DÉBORAH JORDANNA DE A. COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:F1F21652

SEMAF
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°078/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°078/2018

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ONIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO – TFD. Data de Abertura: 04 de janeiro DE 2019 às 10 horas. Local: Sala de Licitação – Prefeitura Municipal de Belterra. O edital e informações poderão ser obtidos no site www.belterra.pa.gov.br.

Belterra (PA), 18 de Dezembro de 2018.

DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA
Pregoeira Municipal de Belterra.

Publicado por:
Deborah Jordanna de Almeida Costa
Código Identificador:E629688A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães, 645**,** inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.443.689/0001-33, representado pelo(a) Sr(a). RONALDO SILVA ARAUJO, Secretário Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO PIMENTEL II LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ 18.998.901/0001-80, com sede na AV. WEYNE CAVALCANTE Nº S/N, JARDIM DAS PALMEIRAS, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68.537.000, representada por NOEL TAVARES PIMENTEL, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva alteração contratual no valor de 50.925,00 (Cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais), nos termo do Art. 65, inciso I, alínea B, paragrafo 1º , da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	GASOLINA SEM ADITIVO	LT	5.320,00	4,49	23.886,80
2	GASOLINA SEM ADITIVO - COTA RESERVADA	LT	2.380,00	4,49	10.686,20
3	OLEO DIESEL S10	LT	2.940,00	3,65	10.731,00
4	OLEO DIESEL S10 - COTA RESERVADA	LT	1.540,00	3,65	5.621,00

VALOR TOTAL 50.925,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento Despesa	Subelemento	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	8.253,00

3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	6.837,00
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	20.038,20
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	4.323,20
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	2.907,80
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	013000	2.279,20
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	2.514,40
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	013000	1.257,20
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	628,60
3.3.90.30.00.00	3.3.9.0.30.01.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	012400	1.885,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 04 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:4611C465

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 12063/2018
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás

Ata de Registro de Preço n. **12063/2018**
Processo Licitatório **n. 1025/2018/FMAS**
Pregão Presencial **Nº 089/2018/SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO CARNES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJAS.

VENCEDORAS: ASL COMÉRCIO EIRELI - EPP**,** CPJ: 26.561.603/0001-56 com o valor total de R$ 91.852,00 (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), NUNES & MARTINS COMÉRCIO LTDA**,** CPJ: 29.752.711/0001-02 com o valor total de R$ 185.255,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), C W ALENCAR COMERCIO EIRELI **,** CPJ: 27.944.538/0001-00 com o valor total de R$ 38.211,00 (trinta e oito mil, duzentos e onze reais),
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de dezembro de 2018
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:95B67C09

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2018 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório n° 1092/2018/FME-CPL, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL 102/2018, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.
Vencedora: MINAS TECIDOS E CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 04.958.726/0001-92, com o valor total de R$ 322.100,00 (trezentos e vinte e dois mil, cem reais). PONTUAL MÓVEIS E PAPELARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.237.271/0001-84, com o valor total de R$ 363.675,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais). PRIMICIAS DISTRIBUIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 19.295.538/0001-07, com o valor total de R$ 377.00,00 (trezentos e setenta e sete mil reais).

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2018.

EDILSON COELHO VALADARES
Secretário de Educação

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:548ED93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO 1060/2018/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL 95/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1060/2018/PMCC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 95/2018/SRP, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFORME DEMANDA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vencedora do Certame: **FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP,** CNPJ: 23.011.047/0001-56.

PATRÍCIA DOS SANTOS BRANCO
Pregoeira
Decreto nº. 1010/2018

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:62426325

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 0474/2018 – G.S.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO o Decreto n° 999/2018 que Regulamenta a folga compensatória de servidor público da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal em virtude de dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Federal nº 9.504/97, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art 2º, inciso I, do Decreto nº 999/2018 - o servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo, no Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Requerimento do dia 06 de dezembro de 2018, solicitando Folga compensatória em virtude de dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Folga compensatória em virtude de dia de serviço prestado à Justiça Eleitoral**,** ao servidor (a) **ANDERSON PATRICK CARDOSO DA SILVA**, portador do **CPF: 863.233.932-04, MAT.: 101709-8,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG.DE SERV.COND.VEIC.LEVES, lotado (a) na **SEMAD.**

Art. 2º - A folga concedida será nos dias 10 e 17 de dezembro de 2018, 14, 21 e 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 18 de dezembro de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:804B19CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 475/2018– G.S.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.138 e 139 da Lei Municipal nº282/2012;

CONSIDERANDO Requerimento do dia **14 de dezembro de 2018**, solicitando Retorno de Licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de **18 de dezembro de 2018**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** portador do **CPF: 704.684.273-68 RG: 083689 SSP/PA, MAT.: 100346,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE MATEMATICA-PED-VI, lotado na **SEMED.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de dezembro de 2018**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 18 de dezembro de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
José Evandro Alves Luciano
Código Identificador:19F750A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO 1147/2018/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL 104/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1147/2018/PMCC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2018/SRP, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E PRESERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS, CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA ASFALTA CANAÃ, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ATIVIDADES, ATENDENDO DE FORMA PLENA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Vencedoras do Certame: **LOCAN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA,** CNPJ: 17.254.322/0001-60 e **WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 04.000.710/0001-72.

Canaã dos Carajás, 18 de dezembro de 2018.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Decreto nº. 1010/2018

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:516A3DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO 1035/2018/PMCC
PREGÃO PRESENCIAL 093/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1035/2018/PMCC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2018/SRP, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJAS.

Vencedoras do Certame: **LOURENÇO E SILVA LTDA EPP,** CNPJ: 07.626.439/0001-73, **WAMIX SERVIÇOS ELÉTRICOS E COMÉRCIO EIRELI,** CNPJ: 30.179.472/0001-14, **GYN DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: 28.555.988/0001-74, **TOC NEGÓCIOS EIRELI,** CNPJ: 26.934.687/0001-26, **O. DE PAULO RIBEIRO & CIA LTDA,** CNPJ: 20.383.257/0001-87, **PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** CNPJ: 15.591.964/0001-29 e **LR SPANHOL & CIA LTDA**, CNPJ: 15196.539/0001-35.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Decreto nº. 1010/2018

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:85890BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2018 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório n° 1073/2018/FMS-CPL, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL 097/2018, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente em geral

para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás/PA.
Vencedora: S DA SILVA FAVACHO EIRELI - EPP, CNPJ: 15.354.242/0001-50, com o valor total de R$ 238.790,40 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos). PONTUAL MÓVEIS E PAPELARIA EIRELI – EPP, CNPJ: 28.237.271/0001-84, com o valor total de R$ 77.731,40 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos). SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 09.358.626/0001-49, com o valor total de R$ 27.355,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 26.585.099/0001-24, com o valor total de R$ 80.457,50 (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2018.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:C89BF689

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PORTARIA Nº. 039/2018

"Dispõe sobre a transição de governo da mesa diretora da Câmara Municipal de Capanema, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Capanema para o Biênio de 2019/2020 e dá outras providências."

CONSIDERANDO: O disposto na instrução normativa 001/2016/TCM-PA, de 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO: o que consta no Capítulo II, da transição de mandato, da Instrução Normativa 001/2016/TCM-PA, de 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 001/2016/TCM-PA, de 06 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO: que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

CONSIDERANDO: que fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração do Poder Legislativo, preparando os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Criar a **COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - CATM**, que será composta de 8 (oito) membros, 4 (quatro) indicados ex-presidente e o candidato eleito indica 4 (quatro) membros.

II- A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Presidente eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações.

III- Nomear os servidores abaixo relacionados com as respectivas atribuições:

Maria Dayanne da Silva Peroti – Responsável pela contabilidade;
Sonia Cristina Oliveira Dias – Responsável pela área financeira;
Haydeé Fernanda Cardoso Vaz – OAB/PA: 13693 - Responsável pela procuradoria jurídica;
Rodney Santos da Silva – Responsável pelo controle interno.

IV – Nomear os indicados pelo vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Capanema para o Biênio de 2019/2020:

Maria de Lourdes Carvalho O'Brien – CRC/PA: 013535/O-0 - Responsável pela contabilidade;
Ronald de Souza Correa – Responsável pela área financeira;
Aldrei Márcia Panato Gemaque – OAB/PA: 9294 - Responsável pela assessoria jurídica;
Ednaldo dos Santos Resuenho – Responsável pelo controle interno.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Capanema, em 19 de novembro de 2018.

RUBENS OLIVEIRA ANCELMO
Presidente

Registrada e Publicada Nesta data 19.11.2018

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C7E57362

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0002/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0002/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO DE SOUZA ROSA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá

imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio de Souza Rosa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0002/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO DE SOUZA ROSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7E2E883B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO ELSON CARNEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Elson Carneiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0003/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO ELSON CARNEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F64B1F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CÉLIO VICTOR OLIVEIRA MELO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia

13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Célio Victor Oliveira Melo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0004/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CÉLIO VICTOR OLIVEIRA MELO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E0A49FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLOS JORDAM MARQUES DA COSTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Carlos Jordam Marques da Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0005/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLOS JORDAM MARQUES DA COSTA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2056A42E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAVI MONTEIRO CAMARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Davi Monteiro Camara, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0005/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAVI MONTEIRO CAMARA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0A162512

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDILSON DE CASTRO ANDRADE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Edilson de Castro Andrade, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0006/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EDILSON DE CASTRO ANDRADE
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:29387754

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELIAS SANTIAGO DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Elias Santiago da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0007/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELIAS SANTIAGO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0530F464

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0008/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0008/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELTON PAULO

SOUZA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.

Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Elton Paulo Souza da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0008/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELTON PAULO SOUZA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8A13273C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO BARBOSA MACIEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco Barbosa Maciel, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0009/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO BARBOSA MACIEL
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F61922C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GIL MÁRIO MONTEIRO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Gil Mário Monteiro Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0010/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GIL MÁRIO MONTEIRO NASCIMENTO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8C4DE8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0013/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOÃO MARQUES VIEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto

de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. João Marques Vieira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0013/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOÃO MARQUES VIEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:17FB6648

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0014/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0014/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JORGE OSMAR JALVENE SANTANA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jorge Osmar Jalvene Santana, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0014/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JORGE OSMAR JALVENE SANTANA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1D7E6BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0015/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0015/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ ANTONIO ALVES FERREIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Antonio Alves Ferreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0015/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ ANTONIO ALVES FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4C2A8BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0016/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0016/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ JAKSON DASILVA E SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a

Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Jakson da Silva e Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0016/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ JAKSON DA SILVA E SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BE660AED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0017/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0017/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Nascimento de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0017/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EB9A2DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUIS CARLOS SOARES DA CRUZ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia

13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Luis Carlos Soares da Cruz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0018/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUIS CARLOS SOARES DA CRUZ
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3FB62472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0019/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0019/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Luiz Henrique de Mendonça, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0019/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:579AE6B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0020/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0020/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MANOEL IREMAR DA SILVA GALVÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Manoel Iremar da Silva Galvão, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0020/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MANOEL IREMAR DA SILVA GALVÃO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B1F7096A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RICARDO AUGUSTO SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.

Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Ricardo Augusto Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0021/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RICARDO AUGUSTO SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1A88FEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WILSON DO ROSÁRIO RODRIGUES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Wilson do Rosário Rodrigues, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0023/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WILSON DO ROSÁRIO RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F8E8D0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO OSMANIR CODEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Osmanir Cordeiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0026/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO OSMANIR CORDEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DFF6F984

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLOS ANTONIO DAS NEVES VIDAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente

prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Carlos Antonio das Neves Vidal, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0027/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLOS ANTONIO DAS NEVES VIDAL
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1D33AD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0028/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0028/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDIZEUDA FERREIRA BRANDÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Edizeuda Ferreira Brandão, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0028/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EDIZEUDA FERREIRA BRANDÃO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C50EA3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0029/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0029/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA MADALENA VIEIRA OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para

a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Madalena Vieira Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0029/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA MADALENA VIEIRA OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:58784C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MATHEUS HENRIQUE RESUENO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Matheus Henrique Resueno Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0030/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MATHEUS HENRIQUE RESUENO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B96282E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0031/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0031/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MELISSA FERNANDES DA CUNHA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Melissa Fernandes da Cunha, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0031/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MELISSA FERNANDES DA CUNHA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:19623990

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WALTER CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.

Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Walter Clovis de Oliveira Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0033/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WALTER CLOVIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BAA35351

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IVANETE DE SOUZA MONTEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Ivanete de Souza Monteiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0035/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

IVANETE DE SOUZA MONTEIRO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D96B33E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SOLANGE SOARES DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Solange Soares da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0046/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SOLANGE SOARES DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0D93C601

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0083/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0083/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VALDSON DA SILVA SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Valdson da Silva Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o nº 0083/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses,

havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VALDSON DA SILVA SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:97B2FF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0002/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0002/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E THANYA ROZILENE GUIMARÃES SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Thanya Rozilene Guimarães Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2018, sob o nº 0002/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

THANYA ROZILENE GUIMARÃES SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:599166CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO WALBER DE OLIVEIRA RIBEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal,

como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Antonio Walber de Oliveira Ribeiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 01/01/2017, sob o nº 0003/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO WALBER DE OLIVEIRA RIBEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:74460AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDIA DO NASCIMENTO GARCIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Claúdia do Nascimento Garcia, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 01/01/2017, sob o nº 0004/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CLAÚDIA DO NASCIMENTO GARCIA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A0C0B779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LILIAN EMANUELLE CORDEIRO DE ABREU, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Lilian Emanuelle Cordeiro de Abreu, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2018, sob o nº 0004/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LILIAN EMANUELLE CORDEIRO DE ABREU
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:199642F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSE MARIA GALDINO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jose Maria Galdino dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2018, sob o nº 0005/18. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSE MARIA GALDINO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BF19DC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCA GARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Francisca Garcia da Silva de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2018, sob o nº 0006/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCA GARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3C79566E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDNA MARIA DE MORAES MARTINS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto

de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Edna Maria de Moraes Martins, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 01/01/2017, sob o nº 0007/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EDNA MARIA DE MORAES MARTINS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:850C5642

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0007/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA ALICE DA SILVA CORREA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Alice da Silva Correa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2018, sob o nº 0007/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA ALICE DA SILVA CORREA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5C305697

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0008/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0008/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SHEILA FERREIRA OLIMPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Sheila Ferreira Olimpio, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2018, sob o nº 0008/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SHEILA FERREIRA OLIMPIO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A8F1D015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LEILA CRISTINA MACHADO DE AVIZ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços

prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Leila Cristina Machado de Aviz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 01/01/2017, sob o nº 0009/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LEILA CRISTINA MACHADO DE AVIZ
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C0A050CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RONIVALDO AMORIM DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Ronivaldo Amorim dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 19/01/2018, sob o nº 0009/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RONIVALDO AMORIM DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CE2A8397

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOANA LUCIMARA LIMA RAMOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Joana Lucimara Lima Ramos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 22/01/2018, sob o nº 0010/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 23 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOANA LUCIMARA LIMA RAMOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:ED2E6AD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RITA DE CÁSSIA DE CASTRO PEREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Rita de Cássia de Castro Pereira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 01/01/2017, sob o nº 0012/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RITA DE CÁSSIA DE CASTRO PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C13690F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0017/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0017/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANETH MARIA BRAUN DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Aneth Maria Braun da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0017/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANETH MARIA BRAUN DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:68D51488

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0018/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO WELLIGTON SILVA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para

organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Welligton Silva Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0018/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO WELLIGTON SILVA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C3CF7C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0020/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0020/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BIANCA SUEILLA DE SOUSA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Bianca Sueilla de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0020/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

BIANCA SUEILLA DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7E65B3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLOS RUBENS PAIVA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas

Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Carlos Rubens Paiva da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0021/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLOS RUBENS PAIVA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6D37032C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0022/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0022/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLOS VINICIUS BONFIM DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Carlos Vinicius Bonfim da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0022/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLOS VINICIUS BONFIM DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:17779CF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CAROLINE SOUSA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Caroline Sousa da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0023/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CAROLINE SOUSA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3C193F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0024/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0024/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CREUZA ALVES BARBOSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente

estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Creuza Alves Barbosa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0024/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CREUZA ALVES BARBOSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:13CE62D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0025/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0025/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAILKSON COSTA DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Dailkson Costa da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0025/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAILKSON COSTA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3B36D978

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAX VINICIUS

SILVA DE SOUZA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Dax Vinicius Silva de Souza, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0026/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAX VINICIUS SILVA DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:59D0719F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0027/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DÉBORA DE CARVALHO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Débora de Carvalho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0027/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos,

referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DÉBORA DE CARVALHO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1F95DE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0029/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0029/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELENIZE SANTOS DE OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Elenize Santos de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0029/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELENIZE SANTOS DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AFD9D02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FELIPE RODOLFO SIMPLICIO FREITAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se

destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Felipe Rodolfo Simplicio Freitas, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0030/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FELIPE RODOLFO SIMPLICIO FREITAS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:65CA0432

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0031/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0031/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCIELE DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Franciele do Socorro Magalhães da Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0031/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCIELE DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:12646B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0031/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0031/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCIELE DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário;
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População.;

Considerando a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Franciele do Socorro Magalhães da Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0031/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de Julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCIELE DO SOCORRO MAGALHÃES DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:712F72AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCA NASCIMENTO SALES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Francisca Nascimento Sales, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0033/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCA NASCIMENTO SALES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3D4C23B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0034/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0034/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GEAN DUARTE PAULA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Gean Duarte Paula, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0041/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GEAN DUARTE PAULA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4153A027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GILMARA DE SOUZA ALMEIDA RUFINO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para

ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Gilmara de Souza Almeida Rufino, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0035/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GILMARA DE SOUZA ALMEIDA RUFINO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:808B4663

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0036/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0036/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GLEIDIANE MIRANDA REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Gleidiane Miranda Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0036/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GLEIDIANE MIRANDA REIS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F3733CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0037/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0037/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HELOANA DE OLIVEIRA TORRES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Heloana de Oliveira Torres, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0037/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HELOANA DE OLIVEIRA TORRES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CEFC786A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0038/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0038/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HILLARY GONÇALVES VELASCO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Sr. Hillary Gonçalves Velasco, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0038/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HILLARY GONÇALVES VELASCO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F73C0321

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0040/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0040/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JADSON FRANCISCO FERNANDES MARINHO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jadson Francisco Fernandes Marinho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0040/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JADSON FRANCISCO FERNANDES MARINHO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9B5E3441

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0041/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0041/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOÃO COSTA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços

prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. João Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0041/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOÃO COSTA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D0F46017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0042/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0042/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ GUILHERME BASILIO REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Guilherme Basílio Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0042/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ GUILHERME BASÍLIO REIS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C95530A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0043/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0043/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ LUZARDO DA SILVA ANDRADE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Luzardo da Silva Andrade, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0043/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ LUZARDO DA SILVA ANDRADE
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F255E068

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0044/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0044/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOWILSON COSTA TEIXEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jowilson Costa Teixeira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0044/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOWILSON COSTA TEIXEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A6FB3796

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUCIANO CARVALHO RODRIGUES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Luciano Carvalho Rodrigues, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0046/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUCIANO CARVALHO RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3AD2BEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0047/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0047/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA CLAUDETE DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para

organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Claudete da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0047/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA CLAUDETE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:69D603BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0049/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0049/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria de Lourdes Teixeira da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0049/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:605723F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0051/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0051/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DO SOCORRO DA SILVA PENAFORT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas

Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria do Socorro da Silva Penafort, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0051/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DO SOCORRO DA SILVA PENAFORT
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1260A24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0052/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0052/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA JECICLEIDE TAVARES MIRANDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Jecicleide Tavares Miranda, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0052/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA JECICLEIDE TAVARES MIRANDA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4E8BF966

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0053/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0053/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA LINDALVA BATISTA XIMENDES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Lindalva Batista Ximendes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0053/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA LINDALVA BATISTA XIMENDES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F5C5E31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0055/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0055/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARLON JOSÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Marlon José do Nascimento Ribeiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0055/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARLON JOSÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F323D716

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0056/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0056/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MORGANA APARECIDA JUBINI DE LIMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Morgana Aparecida Jubini de Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0056/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MORGANA APARECIDA JUBINI DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4638D0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0057/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0057/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAILZA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Nailza Raimunda Ferreira dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0057/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAILZA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0B6B8D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0058/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0058/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PAULA CRISTINA LIMA DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Paula Cristina Lima dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0058/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PAULA CRISTINA LIMA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C218246E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0059/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0059/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDA SOUZA NUNES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Raimunda Souza Nunes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0059/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDA SOUZA NUNES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:13973C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0060/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0060/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO DA SILVA CABRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo da Silva Cabral, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0060/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO DA SILVA CABRAL
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EF509DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0061/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0061/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E REYNAN COSTA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Reynan Costa dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0061/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

REYNAN COSTA DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A4ABD2A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0064/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0064/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RUTINEIA DOS SANTOS ALVES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Rutineia dos Santos Alves, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0064/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RUTINEIA DOS SANTOS ALVES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EE269230

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0066/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0066/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SANDRA MARIA OLIVEIRA CARVALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para

ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Sandra Maria Oliveira Carvalho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0066/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SANDRA MARIA OLIVEIRA CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FCEC6B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0069/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0069/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SANDRA MARIA OLIVEIRA CARVALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Sandra Maria Oliveira Carvalho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0069/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SANDRA MARIA OLIVEIRA CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7858A319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0069/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0069/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WALDELITA AMORIM MATIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para

a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Waldelita Amorim Matias, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0069/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WALDELITA AMORIM MATIAS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A022697F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0070/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0070/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E YANK FORTALEZA DE LIMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Yank Fortaleza de Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0070/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

YANK FORTALEZA DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:98AA07B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0073/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0073/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO DA SILVA RAMOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio da Silva Ramos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0073/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO DA SILVA RAMOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C43EB831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0076/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0076/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDIA RAFAELLE DE SOUZA RAMOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para

organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Claudia Rafaelle de Souza Ramos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0076/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CLAUDIA RAFAELLE DE SOUZA RAMOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AE1FC853

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0077/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0077/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DARISMAR DE JESUS DESOUSA GOMES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Darismar de Jesus de Sousa Gomes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0077/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DARISMAR DE JESUS DE SOUSA GOMES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:439B03C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0078/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0078/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DELIENE SOUZA REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios

– TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Deliene Souza Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0078/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DELIENE SOUZA REIS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1060D809

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0079/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0079/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELEN RAIANE REIS DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Elen Raiane Reis da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0079/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELEN RAIANE REIS DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6F9221B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0080/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0080/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMILIA CÁSSIA GOMES DO NASCIMENTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Emilia Cássia Gomes do Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0080/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EMILIA CÁSSIA GOMES DO NASCIMENTO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:823EB83B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0081/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0081/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GLEIDERSON SANTOS DA FONSECA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Gleiderson Santos da Fonseca, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0081/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GLEIDERSON SANTOS DA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:74F96E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0085/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0085/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MONICA DA SILVA ALVES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Monica da Silva Alves, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0085/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MONICA DA SILVA ALVES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:29A70BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO

NONATO AMARAL DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Sr. Raimundo Nonato Amaral de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0086/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BF7FD7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0088/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0088/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROBERTO SIQUEIRA MEDEIROS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Roberto Siqueira Medeiros, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0088/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal

ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ROBERTO SIQUEIRA MEDEIROS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5E874568

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0089/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0089/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TANIA MARIA SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Tania Maria Santa Brigida de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/01/2017, sob o nº 0089/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

TANIA MARIA SANTA BRIGIDA DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CE71979D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0094/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0094/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALCILENE DA SILVA MAGALHÃES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal,

como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Alcilene da Silva Magalhães, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0094/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ALCILENE DA SILVA MAGALHÃES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6427BFB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0095/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0095/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELYS ROSE SILVA AZEVEDO , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Elys Rose Silva Azevedo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0095/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELYS ROSE SILVA AZEVEDO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:393D03E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0097/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0097/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MACIEL DA SILVA MELO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Maciel da Silva Melo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0097/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MACIEL DA SILVA MELO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A515E4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0100/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0100/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROBERIO LIMA MOREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente

prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Roberio Lima Moreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0100/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ROBERIO LIMA MOREIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7AA46C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0102/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0102/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SILVANIA BARROS AGUIAR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Silvania Barros Aguiar, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 04/01/2017, sob o nº 0102/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SILVANIA BARROS AGUIAR
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:01C8C8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0107/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0107/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUANA CARLA BARROS SILVA MENEZES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido

aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Luana Carla Barros Silva Menezes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o nº 0107/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUANA CARLA BARROS SILVA MENEZES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FC865F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0108/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0108/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUIZ CARLOS ROSA DOS REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Luiz Carlos Rosa dos Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o nº 0108/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUIZ CARLOS ROSA DOS REIS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3A5B3C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0109/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0109/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DE LURDES FORTALEZA SOUZA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Maria de Lurdes Fortaleza Souza da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o nº 0109/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DE LURDES FORTALEZA SOUZA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:648D1619

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0110/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0110/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA EDILENE FREITAS DOS REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços

prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Edilene Freitas dos Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o nº 0110/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA EDILENE FREITAS DOS REIS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5895ABC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0111/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0111/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VALBENICE FERREIRA OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Valbenice Ferreira Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o nº 0111/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VALBENICE FERREIRA OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3DA93EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0113/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0113/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Alcicleide Ferreira dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0113/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ALCICLEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A92F915C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0114/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0114/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANDREIA SILVA DA CRUZ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Andreia Silva da Cruz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0114/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANDREIA SILVA DA CRUZ
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E322326C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0115/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0115/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIA HILMA COSTA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Antonia Hilma Costa da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0115/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo de 1 (um) mês, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIA HILMA COSTA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:43A17D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0116/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0116/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLOS AMARO DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a

Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Carlos Amaro da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0116/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLOS AMARO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E325D0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0117/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0117/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DIEGO DOS SANTOS ARAÚJO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Diego dos Santos Araújo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0117/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DIEGO DOS SANTOS ARAÚJO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E92F49D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0118/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0118/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ MARIA QUIRINO DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora

do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Maria Quirino dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0118/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ MARIA QUIRINO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:05C4BF8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0119/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0119/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARCOS ANTONIO DA SILVA ASSUNÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Marcos Antonio da Silva Assunção, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0119/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARCOS ANTONIO DA SILVA ASSUNÇÃO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C9032C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0120/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0120/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DE JESUS DE LIMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria de Jesus de Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0120/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DE JESUS DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3D4C2490

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0121/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0121/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DO SOCORRO DA COSTA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente

estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria do Socorro da Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0121/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DO SOCORRO DA COSTA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:61FAD04D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0122/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0122/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAUZILEIDE GOMES DE SANTANA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Nauzileide Gomes de Santana, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0122/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAUZILEIDE GOMES DE SANTANA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9E46C9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0123/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0123/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E OZEIAS DOS SANTOS SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Ozeias dos Santos Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 06/01/2017, sob o nº 0123/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

OZEIAS DOS SANTOS SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:79E2A28F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0126/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0126/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sr. Maria de Nazaré Gomes da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o nº 0126/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do

pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 07 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DE NAZARÉ GOMES DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:15CF1630

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0127/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0127/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARILEIDE SELMA ALVES DE PAIVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Marileide Selma Alves de Paiva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o nº 0127/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARILEIDE SELMA ALVES DE PAIVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0C3220E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0128/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0128/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIA ALCIANE PINHEIRO DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal,

como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Antonia Alciane Pinheiro da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0128/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIA ALCIANE PINHEIRO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:17AC0799

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0129/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0129/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO BARBOSA DE FARIAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Barbosa de Farias, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0129/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO BARBOSA DE FARIAS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DCB1A582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0131/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0131/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BENEDITA CILENE CAMURÇA BEZERRANOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sra. Benedita Cilene Camurça Bezerra, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0131/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

BENEDITA CILENE CAMURÇA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4657BB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0133/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0133/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLEIA FARIAS BEZERRA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Cleia Farias Bezerra, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0133/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CLEIA FARIAS BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:11F63B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0134/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0134/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAIANE ARAÚJO SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Daiane Araújo Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0134/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAIANE ARAÚJO SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A639DDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0136/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0136/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDINALDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Edinaldo José Ribeiro da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0136/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EDINALDO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:10C8528E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0137/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0137/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EDVALDO SANTOS DO NASCIMENTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Edvaldo Santos do Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0137/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EDVALDO SANTOS DO NASCIMENTO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AC9CFB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0138/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0138/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELIELSON FELIX DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Elielson Felix da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0138/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELIELSON FELIX DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:894DF72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0139/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0139/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FABRICIO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente

prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Fabricio Marcos dos Santos Rodrigues, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0139/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FABRICIO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A41FF631

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0141/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0141/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCA MARKEILENE RIBEIRO DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Francisca Markeilene Ribeiro da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0141/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCA MARKEILENE RIBEIRO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DA45D3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0142/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0142/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO DE ASSIS ROSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido

aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco de Assis Rosa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0142/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO DE ASSIS ROSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4A730BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0143/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0143/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO GLEIBSON MIRANDA REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco Gleibson Miranda Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0143/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO GLEIBSON MIRANDA REIS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:828A7629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0144/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0144/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GILCELI MARIA LOBATO DE OLIVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Gilceli Maria Lobato de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0144/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GILCELI MARIA LOBATO DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C7AED72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0150/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0150/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA EUNICE GOMES DE SOUSA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços

prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Eunice Gomes de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0150/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA EUNICE GOMES DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:12C5320B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0151/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0151/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARINARA NUNES AMARAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Marinara Nunes Amaral, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0151/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARINARA NUNES AMARAL
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6FF2C9A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0152/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0152/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO BARROSO DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Barroso de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o nº 0152/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO BARROSO DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:32EC4573

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0153/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0153/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANA CLEIA DOS REIS MELO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sra. Ana Cleia dos Reis Melo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0153/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANA CLEIA DOS REIS MELO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E5E5D652

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0154/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0154/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIA SOLANGE DA SILVA LIMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Antonia Solange da Silva Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0154/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIA SOLANGE DA SILVA LIMA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:99DC1390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0155/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0155/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO FERNANDO COSTA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de

cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Fernando Costada Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0155/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO FERNANDO COSTADA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:30FB093D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0157/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0157/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELSON CAXIAS DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Elson Caxias da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0157/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELSON CAXIAS DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F7EFC216

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0159/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0159/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCA HEMILLE FREITAS NASCIMENTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas

Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Francisca Hemille Freitas Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0159/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCA HEMILLE FREITAS NASCIMENTO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0A420001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0160/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0160/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCA TAYNARA DOS SANTOS MOURA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Francisca Taynara dos Santos Moura, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0160/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCA TAYNARA DOS SANTOS MOURA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:12770BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0162/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JAIRO FERNANDO FREITAS DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jairo Fernando Freitas de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0162/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JAIRO FERNANDO FREITAS DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E7DD41D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0163/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0163/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOMARYA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Jomarya do Socorro de Sousa Alves, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0163/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOMARYA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:139EEA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0164/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0164/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MANOEL AIRES DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Manoel Aires de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0164/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.
Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MANOEL AIRES DE SOUSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:32133897

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0165/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0165/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MISAEL ARAÚJO

DA SILVA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Misael Araújo da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0165/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MISAEL ARAÚJO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B810489E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0166/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0166/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAUDECIR MENDES DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Naudecir Mendes de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0166/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos,

referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAUDECIR MENDES DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C2C3F5CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0167/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0167/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NILMA LUCIA AIRES DE SOUZA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Nilma Lúcia Aires de Souza, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0167/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NILMA LÚCIA AIRES DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:583BB96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0171/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0171/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO NONATO DE MORAES PINHEIRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se

destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Nonato de Moraes Pinheiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0171/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO NONATO DE MORAES PINHEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:202E8728

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0174/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0174/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SUELLEN DO SOCORRO BOA ROSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Suellen do Socorro Boa Rosa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o nº 0174/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SUELLEN DO SOCORRO BOA ROSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6FEF7180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0177/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0177/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIA DEBORAH DE LIMA GADELHA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Antonia Deborah de Lima Gadelha, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0177/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIA DEBORAH DE LIMA GADELHA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:58F36E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0179/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0179/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAKNO LOPES DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente

prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Dakno Lopes da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0179/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAKNO LOPES DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1D06D786

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0180/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0180/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIELE GUIMARÃES CASTRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Daniele Guimarães Castro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0180/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DANIELE GUIMARÃES CASTRO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AA9FE38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0181/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0181/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DEVIT OLIVEIRA PINHEIRO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido

aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Devit Oliveira Pinheiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0181/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DEVIT OLIVEIRA PINHEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E86390DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0182/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0182/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DJANIRA MARIA ROSA DE FRANCA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Djanira Maria Rosa de Franca, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0182/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DJANIRA MARIA ROSA DE FRANCA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:53C99926

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0184/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0184/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IRAILDO DO NASCIMENTO CORREA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Iraildo do Nascimento Correa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0184/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

IRAILDO DO NASCIMENTO CORREA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EEE0F491

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0185/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0185/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ RILTON REIS COSTA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços

prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Rilton Reis Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0185/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ RILTON REIS COSTA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2EB5379E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0186/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DO SOCORRO COSTA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria do Socorro Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0186/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DO SOCORRO COSTA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:10CCF839

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0188/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0188/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ZIGOMAR TEODORO AMARAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Zigomar Teodoro Amaral, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o nº 0188/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ZIGOMAR TEODORO AMARAL
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CE21040C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0189/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0189/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALESSANDRA DE PAULA MARTINS TEIXEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sra. Alessandra de Paula Martins Teixeira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0189/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ALESSANDRA DE PAULA MARTINS TEIXEIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:40E966B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0191/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0191/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO ELSON OLIVEIRA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco Elson Oliveira da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0191/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO ELSON OLIVEIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2AE345CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0192/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0192/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HUDSSON SOUSA MARTINS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de

cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Hudsson Sousa Martins, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0192/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HUDSSON SOUSA MARTINS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B818636A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0194/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0194/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DE SOUZA BEZERRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria de Souza Bezerra, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0194/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DE SOUZA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D2AA36ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0195/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0195/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas

Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Ferreira da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0195/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FB4D232A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0197/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0197/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SANDRO DA SILVA DOUNATONI NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Sandro da Silva Dounatoni, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/01/2017, sob o nº 0197/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SANDRO DA SILVA DOUNATONI
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9469B2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0199/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0199/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIEL DA SILVA CRUZ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Daniel da Silva Cruz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 13/01/2017, sob o nº 0199/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 13 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DANIEL DA SILVA CRUZ
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8AEF1AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0202/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0202/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAIANY DE SOUSA FREITAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente

estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Daiany de Sousa Freitas, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 15/01/2017, sob o nº 0202/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAIANY DE SOUSA FREITAS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A7586779

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0203/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0203/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALESSANDRA SILVA REIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Alessandra Silva Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0203/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ALESSANDRA SILVA REIS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A1F316D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0205/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0205/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO AMÉLIO DOS SANTOS SILVA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Amélio dos Santos Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0205/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO AMÉLIO DOS SANTOS SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EE78686A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0207/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0207/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LEILA MARGARETH FURTADO DINIZ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Leila Margareth Furtado Diniz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0207/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de

serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LEILA MARGARETH FURTADO DINIZ
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6426E7AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0208/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0208/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LEIZIANE DE MORAES FERREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Leiziane de Moraes Ferreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0208/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LEIZIANE DE MORAES FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:66CC5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0209/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0209/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAYANA BARBOSA DE SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.

Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Nayana Barbosa de Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0209/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAYANA BARBOSA DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:41AA686D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0210/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0210/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TASSYA PINHEIRO CAVALCANTE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Tassya Pinheiro Cavalcante, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o nº 0210/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.
E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

TASSYA PINHEIRO CAVALCANTE
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7E42C652

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0211/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0211/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIEL DE JESUS CANINDE PEREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O Sr. Daniel de Jesus Caninde Pereira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 17/01/2017, sob o nº 0211/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DANIEL DE JESUS CANINDE PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BF42FDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0212/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0212/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIELE LIMA DOS SANTOS , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Daniele Lima dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 17/01/2017, sob o nº 0212/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos,

referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DANIELE LIMA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:70F4B02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0215/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0215/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA EUDIAN DE SOUZA MOREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Eudian de Souza Moreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 17/01/2017, sob o nº 0215/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA EUDIAN DE SOUZA MOREIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2E7724AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0216/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0216/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SOCORRO CÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal,

como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Socorro Célia Barbosa do Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 17/01/2017, sob o nº 0216/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 17 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SOCORRO CÉLIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A2E80069

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0218/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0218/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HAYD SHWERLLAY DE SOUSA PEREIRA , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Hayd Shwerllay de Sousa Pereira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 18/01/2017, sob o nº 0218/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

HAYD SHWERLLAY DE SOUSA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BD3670FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0220/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0220/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NALZIRENE PINHEIRO DO ROSÁRIO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Nalzirene Pinheiro do Rosário, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 18/01/2017, sob o nº 0220/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NALZIRENE PINHEIRO DO ROSÁRIO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0FDA6AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0221/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0221/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TATIANA NUNES DO CARMO , NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Tatiana Nunes do Carmo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 18/01/2017, sob o nº 0221/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 18 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

TATIANA NUNES DO CARMO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E3E7BDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0223/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0223/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANA ROSA DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Ana Rosa da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 19/01/2017, sob o nº 0223/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANA ROSA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:95B8B2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0224/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0224/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA DULCILENE BARBOSA NUNES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Dulcilene Barbosa Nunes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 19/01/2017, sob o nº 0224/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 19 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA DULCILENE BARBOSA NUNES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A149F983

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0225/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0225/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WANESSA DANIELA DE FREITAS SANTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Wanessa Daniela de Freitas Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 19/01/2017, sob o nº 0225/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 19 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WANESSA DANIELA DE FREITAS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:7478498D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0227/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0227/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CARLA ULIANE DA SILVA E SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Carla Uliane da Silva e Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 20/01/2017, sob o nº 0227/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CARLA ULIANE DA SILVA E SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:EA54EC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0228/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0228/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DEMISON DOS REIS SOUSA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para

ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Demison dos Reis Sousa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 20/01/2017, sob o nº 0228/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DEMISON DOS REIS SOUSA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:51A0137E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0230/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0230/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELAINE DA SILVA GUIMARÃES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Elaine da Silva Guimarães, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 20/01/2017, sob o nº 0230/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELAINE DA SILVA GUIMARÃES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:120E8CD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0232/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0232/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RANA DE FÁTIMA BULHÕES LIMA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Rana de Fátima Bulhões Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 20/01/2017, sob o nº 0232/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 20 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RANA DE FÁTIMA BULHÕES LIMA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DCAB11E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0235/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0235/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AMANDA DO NASCIMENTO SANTOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Amanda do Nascimento Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 23/01/2017, sob o nº 0235/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 23 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

AMANDA DO NASCIMENTO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A9C3FCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0240/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0240/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JUCILENE ALVES MOREIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Jucilene Alves Moreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 23/01/2017, sob o nº 0240/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 23 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JUCILENE ALVES MOREIRA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0AAA6858

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0243/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0243/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TANIA SHIRLEY SOUZA GUIMARÃES NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída

dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Tania Shirley Souza Guimarães, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 23/01/2017, sob o nº 0243/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

TANIA SHIRLEY SOUZA GUIMARÃES
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:017BA720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0244/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0244/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA IVANETE ANDRADE DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.
Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Ivanete Andrade da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0244/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA IVANETE ANDRADE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8F048C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0244/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0244/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA IVANETE ANDRADE DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário;
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora

do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População.;

Considerando a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sra. Maria Ivanete Andrade da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 24/01/2017, sob o nº 0244/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 25 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA IVANETE ANDRADE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:78BE86B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0248/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0248/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WALDIR MELO DA SILVA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Waldir Melo da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 26/01/2017, sob o nº 0248/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 26 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WALDIR MELO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2B164090

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0355/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0355/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARIA ROSILEIDE AVIZ SARMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.

Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Sra. Maria Rosileide Aviz Sarmento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/07/2017, sob o nº 0355/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 12 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARIA ROSILEIDE AVIZ SARMENTO
Contratada

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5502EE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0001/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0001/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LAILSON COSTA DE FREITAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Lailson Costa de Freitas, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0001/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade,

tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LAILSON COSTA DE FREITAS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:6684A2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO AIRES BEZERRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Aires Bezerra, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o nº 0003/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO AIRES BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B855A56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0003/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOÃO IVANALDO CONCEIÇÃO PINHEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. João Ivanaldo Conceição Pinheiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o n 0003/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.
Capanema-PA, 02 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOÃO IVANALDO CONCEIÇÃO PINHEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:CC8B190F

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0004/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADMILSON AMORIM DE BRITO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Admilson Amorim de Brito, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o n 0004/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ADMILSON AMORIM DE BRITO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8FD7B9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLEISON FARIAS DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Cleison Farias da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o n 0005/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CLEISON FARIAS DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A579E578

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0006/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;

Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco de Assis Costa dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o n 0006/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3B2BA055

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0009/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSIMAR PINTO GOMES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Josimar Pinto Gomes, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o n 0009/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSIMAR PINTO GOMES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8D3AED9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0010/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO NONATO VIEIRA CHAGAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-

77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Nonato Vieira Chagas, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 05/01/2017, sob o n 0010/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 05 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO NONATO VIEIRA CHAGAS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:243C7C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0011/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0011/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIVAN DOS ANJOS OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Adrivan dos Anjos Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0011/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ADRIVAN DOS ANJOS OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3E91442A

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0012/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ALEX DE SOUZA MARTINS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Alex de Souza Martins, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0012/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ALEX DE SOUZA MARTINS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:275FD268

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0013/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO ALVES DE LIMA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Alves de Lima, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0013/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO ALVES DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A94F20CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0021/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANTONIO SILVA DE JESUS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Antonio Silva de Jesus, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0021/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO SILVA DE JESUS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B0D9BB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0022/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0022/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BENEDITO ARAÚJO SALES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Benedito Araújo Sales, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0022/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

BENEDITO ARAÚJO SALES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9DE0B932

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0023/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E BENEDITO DA SILVA ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Benedito da Silva Almeida, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0023/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

BENEDITO DA SILVA ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FA1B93A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0024/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0024/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLEBSON DA SILVA NOGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Clebson da Silva Nogueira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0024/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

CLEBSON DA SILVA NOGUEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BC28305F

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0026/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DAMIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para

a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Damião José do Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0026/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

DAMIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2B586B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0033/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELIAS DE PAULA MARTINS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Elias de Paula Martins, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0033/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ELIAS DE PAULA MARTINS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:BA679220

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0034/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0034/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ERIVALDO SOARES DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Erivaldo Soares dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0034/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ERIVALDO SOARES DOS SANTOS
contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:93E8897E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0035/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente

estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Everton Pinheiro dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0035/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:888AB3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0036/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0036/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PEDRO SANTIAGO DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Pedro Santiago da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 02/01/2017, sob o n 0036/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 03 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PEDRO SANTIAGO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:997D4E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0037/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0037/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FABIO JUNIOR PINHEIRO MARTINS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Fábio Junior Pinheiro Martins, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0037/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FÁBIO JUNIOR PINHEIRO MARTINS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D3E327D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0038/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0038/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FABRICIO MOREIRA DA COSTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Fabricio Moreira da Costa, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0038/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FABRICIO MOREIRA DA COSTA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4A1638DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0041/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0041/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HAROLDO MORAES DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Haroldo Moraes da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0041/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

BENEDITO ARAÚJO SALES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4F350B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0042/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0042/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JAMERSON SOUSA E SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Jamerson Sousa e Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0042/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JAMERSON SOUSA E SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:0F48C80C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0044/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0044/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOÃO CHARLES ALMEIDA DOS REIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. João Charles Almeida dos Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0044/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOÃO CHARLES ALMEIDA DOS REIS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2F013625

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0046/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOÃO ELIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. João Elivaldo Pereira dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0046/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOÃO ELIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3EC1B9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0048/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0048/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOIVALDO CORREA DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente

estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Joivaldo Correa de Almeida, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0048/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOIVALDO CORREA DE ALMEIDA
contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:46DE2091

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0050/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0050/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSÉ EDIVALDO MONTEIRO SOARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. José Edivaldo Monteiro Soares, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0050/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSÉ EDIVALDO MONTEIRO SOARES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DA2421EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0054/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0054/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LAERCIO BATISTA DA CUNHA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Laercio Batista da Cunha, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0054/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LAERCIO BATISTA DA CUNHA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9ADFDFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0055/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0055/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUCIANO SOUSA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Luciano Sousa Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0055/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUCIANO SOUSA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:856C5812

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0056/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0056/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUDGERO RAULINO NETO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Ludgero Raulino Neto, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0056/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

LUDGERO RAULINO NETO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:066DA0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0058/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0058/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARCOS DA SILVA ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Marcos da Silva Almeida, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0058/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MARCOS DA SILVA ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:04CC9B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0060/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0060/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MATEUS MEDEIROS CARVALHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Mateus Medeiros Carvalho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0060/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MATEUS MEDEIROS CARVALHO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:ABDC7B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0061/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0061/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MIGUEL GENILSON DA CONCEIÇÃO SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Miguel Genilson da Conceição Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0061/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MIGUEL GENILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:22618BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0062/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0062/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MOIZES LEITE DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.

Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Moizes Leite da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0062/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

MOIZES LEITE DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3BC44F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0063/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0063/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAZARENO ABREU DE AVIZ, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Nazareno Abreu de Aviz, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0063/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAZARENO ABREU DE AVIZ
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C7C7E511

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0064/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0064/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAZARENO

ALVES E SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Nazareno Alves e Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0064/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAZARENO ALVES E SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:DB460A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0065/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0065/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NAZARENO DA SILVEIRA OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Nazareno da Silveira Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0065/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NAZARENO DA SILVEIRA OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:1860B433

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0066/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0066/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NILDO MACEDO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Nildo Macedo de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0066/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

NILDO MACEDO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FA64729E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PAULO SÉRGIO BRITO FIGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade

desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Paulo Sérgio Brito Figueira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0067/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PAULO SÉRGIO BRITO FIGUEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:9C804E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0067/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PAULO SÉRGIO BRITO FIGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Paulo Sérgio Brito Figueira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0067/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PAULO SÉRGIO BRITO FIGUEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:071B9349

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0068/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0068/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PEDRO DA SILVA FONSECA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Pedro da Silva Fonseca, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0068/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PEDRO DA SILVA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:2A4C919A

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0070/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0070/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para

organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Bezerra dos Santos, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0070/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:358CAAC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0071/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0071/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO EDSON DIAS BRAGA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Edson Dias Braga, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0071/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO EDSON DIAS BRAGA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:C5021B04

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0072/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0072/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo Nascimento da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0072/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E6CD6EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0075/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0075/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RENAN DUARTE DE CASTRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Renan Duarte de Castro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0075/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos,

referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RENAN DUARTE DE CASTRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:3928F783

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0076/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0076/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROBSON KLAYTON SILVEIRA FARRAPO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Robson Klayton Silveira Farrapo, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0076/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ROBSON KLAYTON SILVEIRA FARRAPO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:FD1D341E

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0077/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0077/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RODRIGO CORREA DE ALMEIDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde

consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Rodrigo Correa de Almeida, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0077/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RODRIGO CORREA DE ALMEIDA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8658C04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0079/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0079/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Sival Cordeiro de Oliveira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0079/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

SIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:A2447FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0080/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0080/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E TIAGO COSTA CAVALCANTE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Tiago Costa Cavalcante, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0080/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

TIAGO COSTA CAVALCANTE
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:4CC00846

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0081/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0081/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA FILHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de

cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Valdemar Rodrigues de Sousa Filho, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0081/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B4114680

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0082/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0082/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VALDINEY DE LIMA GUIMARÃES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Valdiney de Lima Guimarães, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0082/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VALDINEY DE LIMA GUIMARÃES
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:F7EEE902

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0084/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0084/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VALMIR RIBEIRO DE SOUZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Valmir Ribeiro de Souza, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0084/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VALMIR RIBEIRO DE SOUZA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:27B10AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0085/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0085/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E VANDSON DA LUZ REIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Vandson da Luz Reis, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0085/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses,

havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

VANDSON DA LUZ REIS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E0C34AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0086/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E WALLACY DA SILVA MONTEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Wallace da Silva Monteiro, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0086/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

WALLACE DA SILVA MONTEIRO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:8882BD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0088/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0088/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ADRIANO JOSÉ DA SILVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Adriano José da Silva, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 07/01/2017, sob o n 0088/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ADRIANO JOSÉ DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:51015063

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0089/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0089/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GILMAR PINHEIRO BARROS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Gilmar Pinheiro Barros, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 09/01/2017, sob o n 0089/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 09 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

GILMAR PINHEIRO BARROS
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:5B09B4F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0092/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0092/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO ABREU, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco de Assis de Brito Abreu, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o n 0092/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.
.
FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO ABREU
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:AEAD6070

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0093/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0093/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E JOSENIAS FERREIRA MACIEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída

dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Josenias Ferreira Maciel, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 16/01/2017, sob o n 0093/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 16 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

JOSENIAS FERREIRA MACIEL
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:D4991C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0170/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0170/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.
Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Raimundo José de Sousa Ferreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 10/01/2017, sob o n 0170/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 10 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:E5456D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0183/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0183/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.

Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Francisco Rodrigues Ferreira, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 11/01/2017, sob o n 0183/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 11 de julho de 2018.
.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:78656929

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0196/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0196/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PAULO CESAR PINTO NASCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Paulo Cesar Pinto Nascimento, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 03/07/2017, sob o n 0196/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade,

tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 04 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

PAULO CESAR PINTO NASCIMENTO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:B0A755AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0200/2017.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0200/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E KENEDY LIMA GALVÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 6.001/2002.

Considerando o memorando advindo da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, o qual solicita a prorrogação do presente contrato temporário.
Considerando os termos do Decreto n. 568/2017 (dispõe sobre a anulação do concurso público n. 001/2016), expedido no dia 13/12/2017 por este Executivo Municipal, o qual se baseou nas Resoluções n. 12.770 e 12.780 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, na decisão monocrática proferida pela Desembargadora do TJ-PA, no Agravo de Instrumento de n. 0015423-77.2016.8.14.0000, como também nos autos da Ação Popular n. 0009109-76.2016.8.14.0013 e no parecer do Ministério Público do Estado, ficou determinado, em seu artigo 3o, a abertura de Edital para a realização de novo Concurso Público num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
Considerando que referido Decreto teve seu prazo prorrogado pelo Decreto n. 124, de 12 de abril de 2018, por motivos alheios a vontade desta Prefeitura Municipal, tendo em vista que não havia sido aprovado pela respeitável Câmara Municipal de Capanema o projeto de lei n. 004/2018, de competência privativa do Executivo, onde consta o novo PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do servidor público.

Considerando que a atualização do PCCR foi fundamental para a realização de Concurso Público, principalmente porque o mesmo se destina a criar novos cargos necessários a suprir a carência de pessoal, como também pelo reajuste de vencimentos ofertado aos atuais e aos novos servidores.
Considerando também a necessidade de adequar o PCCR a simetria Constitucional disposta no art. 39, incisos I, II e III de nossa Carta Magna.
Considerando, ainda, que a ausência de aprovação do novo PCCR obrigou a Municipalidade a postergar o cronograma inicialmente estabelecido, sem que isso destituísse a sua intenção de realizar o certame.
Considerando, de mais a mais, que no dia 02 de julho de 2018 foi publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Pará o aviso de dispensa de licitação destinado a contratação de instituição para organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura de Capanema, o qual substituirá imediatamente o pessoal temporário que hoje necessita a Municipalidade, vinculando a nomeação dos aprovados com a saída dos temporários, tendo em vista, principalmente, que os serviços prestados pela Municipalidade necessitam de ser contínuos para que não haja incontável prejuízo a População;
Considerando, por fim, a necessidade de suprir a carência de pessoal para persecução dos serviços da Urbanismo, Obras e Viação notadamente justificado pela ausência de concurso público para ocupação dos cargos inerentes a esta Secretaria, justifica-se a presente prorrogação de contrato consoante os motivos já expostos, de modo que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sr. Kenedy Lima Galvão, possui contrato temporário com o Município de Capanema, desde o dia 12/07/2017, sob o n 0200/17. Em razão da demanda de trabalho e dos motivos acima expostos, referido contrato será prorrogado pelo prazo máximo 6 (seis) meses, havendo o seu encerramento quando da substituição do pessoal ingresso do concurso público a ser realizado nesta Municipalidade, tendo em vista a extrema necessidade de suprir as necessidades de serviços públicos desta Secretaria, a fim de assegurar com efetividade o serviço público em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do contrato, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 13 de julho de 2018.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

KENEDY LIMA GALVÃO
Contratado

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:73DB9A6A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, correspondentes bancários, concessionárias de energia elétrica, empresas públicas e privadas que prestam serviços ao público, disponibilizarem colaboradores suficientes para o atendimento qualitativo e em tempo hábil para os usuários do Município de Conceição do Araguaia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona o **Projeto de Lei nº 009/2017,** de 10 de novembro de 2017**,** de autoria do vereador **LUIZ SÉRGIO LIMA DA SILVA:**

Art. 1º Ficam as agências bancárias, correspondentes bancários, concessionárias de energia elétrica, empresas públicas e privadas que prestam serviços de natureza publica, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de atendimento, para que o serviço ao público seja efetuado em tempo hábil.

Art. 2º Algumas das organizações supracitadas no caput do Art. 1º desta Lei, situadas em nossos municípios, são:

I – Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco da Amazônia, Banpará, Caixa Econômica Federal;
II – Lotéricas, Correios, Celpa.
III – outras não mencionadas explicitamente, mas que estarão sujeitas a esta lei, se forem enquadradas nas referências do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As entidades deverão fornecer, aos usuários, senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição e registrem o horário de entrada e efetivo atendimento, bem como disponibilizar, em local visível, a informação da escala de trabalho dos caixas e demais funcionários da agência, estabelecendo prazo máximo para o referido atendimento.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se como atendimento em tempo hábil:

I – até 20 (vinte) minutos, em dias de expediente normal;
II – de 30 (trinta) minutos, em dias de pico, ou seja, de grande expediente.

§ 1º - Ficam entendidos como dias de grande expediente:

a) Dia útil que antecede a feriado prolongado e ao primeiro dia útil seguinte;
b) Dia que coincide com o pagamento dos servidores públicos, vencimentos de tarifas de serviços públicos e de recolhimento de tributos públicos.

§ 2º As respectivas organizações sujeitas a esta Lei, obrigatoriamente, informarão, ao Executivo e ao Legislativo Municipal, as datas mencionadas nas alíneas "a" e "b", do § 1º deste Artigo.

§ 3º O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, deste Artigo, leva em consideração o andamento do expediente em ritmo normal das atividades organizacionais, bem como o fornecimento de energia, de telefonia, de transmissão de dados e o comparecimento normal dos colaboradores.

Art. 5º As instituições deverão disponibilizar, pelo menos, um bebedouro e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 6º As instituições deverão exibir, em local visível, as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica, onde constem o horário de entrada e o de atendimento; o direito preferencial de idosos, de portadores de deficiência, de gestantes e de pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

Art. 7º. As entidades que se enquadram no *caput* do Art. 1º, desta Lei, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 8º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência, com prazo de trinta dias para regularização;
II – multa de R$ 5.000,00 reais na primeira autuação;
III – multa de R$ 10.000,00 reais na segunda autuação;
IV - multa de R$ 20.000,00 reais na terceira autuação;
V – multa de R$ 40.000,00 reais na quarta autuação;
VI - suspensão do alvará de funcionamento, por prazo indeterminado, após a quinta autuação.

Parágrafo único. A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regulamentação do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

Art. 9º. Além das fiscalizações efetivadas pelos órgãos competentes, os usuários poderão protocolar denúncias de infrações na Fundação PROCON, através do preenchimento de um formulário próprio, com reconhecimento da assinatura de duas testemunhas, ensejando o início de um processo de comprovação, com direito a ampla defesa concedida à organização infratora.

Parágrafo único. O reconhecimento de firma dar-se-á em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. O processo de apuração das denúncias será encerrado num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após ser protocolado.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 736, de 17 de maio de 1999.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

JOSÉ CARLOS AZEVEDO
Secretário de Gestão e Planejamento

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
Secretária de Agricultura, Indústria e Comércio

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1DB7B969

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 091/2018. DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 091/2018. De 25 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade e propaganda, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Adriana Pereira Maciel	12325	Nubia Zanini	12326

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 25 de janeiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:48A68A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 092/2018. DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 092/2018. De 25 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de sinalização visual e afins, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Patrícia Lima Barros Alves	10790	Arleide Lores da Silva Tibolla	10819

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 25 de janeiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:D36691EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 093/2018. DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 093/2018. De 25 de janeiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de impressão, cópias e encadernação, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Pedro Marcos Nogueira Santos	12284	Edilson Lobo do Nascimento Filho	11736

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 25 de janeiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:4B5D7A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 094/2018. DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 094/2018. De 06 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de alimentação tipo refeições prontas e coffee-break, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Quézia Milhomem de Souza Morais Silva	11041	Maria Goreth da Silva	11061

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de fevereiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:1E0553C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 095/2018. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 095/2018. De 20 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO
Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Anne Kleyle Sena da Silva	11034

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 20 de fevereiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:325066C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 096/2018. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 096/2018. De 20 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviço de gráficos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Edilson Lobo do Nascimento Filho	11736	Juscelia Pinto de Souza	12413

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 20 de fevereiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:0CC62DCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 097/2018. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 097/2018. De 20 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO

Aquisição de material para festividades e homenagens, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Daniela Siqueira Santos	12435	Maria Goreth da Silva	11061

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 20 de fevereiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:E2C5F861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 098/2018. DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

PORTARIA Nº 098/2018. De 20 de fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material para manutenção de bens imóveis (material de construção), para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Orlando Costa da Silva	11005

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 20 de fevereiro de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:053AED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 099/2018. DE 13 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº 099/2018. De 13 de março de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material de gênero alimentícios, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Quézia Milhomem de Souza Morais Silva	11041

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 13 de março de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:963160DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 100/2018. DE 13 DE MARÇO DE 2018.

PORTARIA Nº 100/2018. De 13 de março de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material e equipamentos de processamento de dados, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Pedro Marcos Nogueira Santos	12284	Adriana Pereira Maciel	12325

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 13 de março de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:FA3C6CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 101/2018. DE 06 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 101/2018. De 06 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material elétricos e eletrônicos, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Adriana Pereira Maciel	12325	Mislene Pereira Maciel	11878

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de abril de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:0EEF5FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 102/2018. DE 06 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 102/2018. De 06 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material de proteção e segurança, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia - PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Quézia Milhomem de Souza Morais Silva	11041	Juscelia Pinto de Souza	12413

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de abril de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:82DA33DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 103/2018. DE 04 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 103/2018. De 04 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de material de limpeza e higienização, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Ederson Divino Tibolla	11574	Arleide Lores da Silva Tibolla	10819

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:
I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 04 de abril de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:E2A687FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 104/2018. DE 04 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 104/2018. De 04 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de combustível, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Adriana Pereira Maciel	12325	Christiane Gomes Belmock	10848

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 04 de abril de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:1C47EECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 104/2018. DE 04 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 104/2018. De 04 de abril de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

OBJETO
Aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, áudio e vídeo, móveis e maquinas, para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia – PA

GESTOR	MATRÍCULA	SUPLENTE	MATRÍCULA
Núbia Aparecida Neiva Oliveira Martins	10799	Wander Menezes Duarte	10796
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
Mislene Pereira Maciel	11878	Patricia Lima Barros Alves	10790

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato

em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 04 de abril de 2018.

NUBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:B7AF93A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 359/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002283	Contratação de Carro de Som para propaganda volante (horas de carro de som) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará. Contrato 040/2018

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA	10853

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:BDB274CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018003266	Parcelada aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	GISELE GOMES PACHECO	10852

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de julho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:5C4EC790

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018000764	Locação de veículos – Aditivo n.04/2018 do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHÁBIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de setembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:EFB4738F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 362/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002067	Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da Obra da Unidade de Educação Infantil – Tipo B, localizada no Bairro Canudinho, conforme Termo de Referencia, Projeto, Planilhas orçamentarias e memorial descritivo.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	12807

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:20514D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 363/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002656	Contratação de empresa especializada em serviços (aluguel) de sonorização de eventos de pequeno porte, destinada a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	MARCOS VINICIOS RODRIGUES DE SOUSA	10853

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de setembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:CD5769EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002502	Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para conclusão da Obra da Unidade de Educação Infantil – Tipo B, localizada no Bairro Vila Real, conforme Termo de Referencia, Projeto, Planilha orçamentarias e Memorial descritivo.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	12807

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:13D71C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 365/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018003475	Limpeza de poços, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças (originais ou recomendadas pelos fabricantes) em moto bombas de água e bombas submersas destinadas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	WELINGTON MARIANO PEREIRA	13238

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:D11B7FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002512	Assessoria Técnica Educacional e Pedagógica do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	WALNELIA BENIGNO MAGALHÃES CARRIJO	1416

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de abril de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:203D73FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 367/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018003039	Aquisição de Material Didático e Pedagógico destinados a atender as necessidades das Creches de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	JUCILENE PEREIRA DE MIRANDA	2461

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de setembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:5D8B7BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
23400019334201372	Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2016, Concorrência 004/16. Contratação de empresa especializada na construção de 01 (uma) Creche Proinfância – Tipo I, localizada no Bairro Jardim Araguaia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	12807

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:6A6083C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 369/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018001222	Contratação de empresa especializada em serviços de granitos em soleira de janelas do Fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	WELINGTON MARIANO PEREIRA	13238

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:0B5CA33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 370/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018000843	Locação de Imóvel para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHÁBIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:A27FAE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 371/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018000608	Locação de Imóvel situado a Vila Seringa destinado a hospedar professores do Sistema Organizacional Modular de Ensino - SOME.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHÁBIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2018

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:A13C8DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 372/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002916	Contratação de empresa especializada em confecção de moveis.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	MARCOS VINICIOS RODRIGUES DE SOUSA	10853

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de maio de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:4E3D2821

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 375/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002568	Aquisição de Pneus, Câmaras e Fitões para atender a demanda do fundo Municipal de Educação e Cultura de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	11915

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:4B73623F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 376/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002655	Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia - Pará

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	WELINGTON MARIANO PEREIRA	13238

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:FECC17FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 377/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002099	Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes para o abastecimento e manutenção da Frota de veículos de responsabilidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	11915

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de maio de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:7A0CF02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 378/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
22018003617	Registro de preço para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças genuínas ou originais independente de marca e categoria para atendimento da forata de veículos do Fundo Municipal de Educação de Conceição do Araguaia- Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	12807

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:19AE2419

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 379/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018003612	Aquisição de Mobiliário e equipamentos destinados a atender as necessidades das creches de conceição do Araguaia – Pará, conforme Termo de Referencia Anexo I do Edital.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	JUCILENE PEREIRA DE MIRANDA	2461

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Agosto de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:E877241A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
2018002323	Contratação de Pessoa Jurídica ou Física para prestação de serviços de Transporte Escolar gratuito de alunos da Zona Rural.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEIREDO	10829

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:2795B899

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 381/2018

A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
4280/2018	Aquisição de Mobiliário Escolar para atendimento das Unidades de Ensino da Zona Rural do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHÁBIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:6F0D511B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 382/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
5387/2018	Aquisição de Mobiliário Escolar para atendimento das Unidades de Ensino da Zona Urbana do Município de Conceição do Araguaia – Pará.

GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
ELIDA ELENA MOREIRA	10820	FHÁBIO ADOLFO NUNES	10824

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:653405BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 384/2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Em face do Decreto nº 0165/2018 da Prefeitura Municpal de Conceição do Araguaia – Pará, que concedeu Recesso de Natal e Ano Novo aos servidores públicos municipais e, estabeleceu como ponto facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Essa Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender o referido Decreto, delibera a seguir:

Paragrafo Unico. A fim de manter a funcionalidade desta Secretaria, ficam estabelecidos os dias e horário de atendimento durante esse periodo:
I - De 26 a 28 de dezembro de 2018 das 08h00min as 13h00min;
II - De 02 a 04 de janeiro de 2019 das 08h00min as 13h00min.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:267054D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BENECIFICÁRIO: WANDER MENEZES DUARTE
JUSTIFICATIVA: AS REFERIDAS DIARIAS COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE.
DESTINO: BELÉM-PA
INÍCIO: 20 DE DEZEMBRO/ 2018
FIM: 23 DE DEZEMBRO/2018
VALOR: 960,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 123 0031 2.045 3.390.14.00
FONTE DE RECURSO:01001
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

WANDER MENEZES DUARTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Valéria Xavier Botelho
Código Identificador:C7FBF526

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 12/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO S/Nº
ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BENECIFICÁRIO: WANDER MENEZES DUARTE
JUSTIFICATIVA: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS ORDINÁRIAS DE VIAGEM DE INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE
DESTINO: BELÉM-PA
INÍCIO: 20 DE DEZEMBRO/ 2018
FIM: 23 DE DEZEMBRO/2018
VALOR: 1.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 123 0031 2.045 3..90.33.00
FONTE DE RECURSO: 01001
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018

WANDER MENEZES DUARTE
Ordenador Responsável

Publicado por:
Valéria Xavier Botelho
Código Identificador:8367C01E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 802/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOSE SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos relacionado ao PDDE.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOSE SILVA**, portador do CPF **464.300.401-00,** ocupante do cargo de **Coordenador Pedagógico**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **resolver assuntos relacionado ao PDDE, em Redenção-PA no período de 11 a 13 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BC058EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 803/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CHERLIS REGINO SILVA NETO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos de interesse do município.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CHERLIS REGINO SILVA NETO**, portador do CPF **672.118.872-49,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **resolver assuntos de interesse do município, em Redenção-PA no período de 11 a 13 de dezembro de 2018.**
Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:1E204C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 804/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora EDIVALDA GOULART PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar conselheiros tutelar.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDIVALDA GOULART PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF **730.131.962-20,** ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **acompanhar conselheiros tutelar, na agrovila Estrela do Pará, no período de 13 a 15 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:956D0AB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 805/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o vice-prefeito CELIO MARCOS CORDEIRO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do vice-prefeito acima especificado, objetivando resolver assuntos de interesse do município.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o vice-prefeito **CELIO MARCOS CORDEIRO**, portador do CPF **314.991.148-69,** para **resolver assuntos de interesse do município, na zona rural, no período de 13 a 16 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao vice-prefeito, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D53DFECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 806/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 07 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de reunião e visita na FUNASA, para resolver assuntos desta secretaria.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, portador do CPF **550.841.333-20,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** para **participar de reunião e visita na FUNASA, para resolver assuntos desta secretaria, em Belém-PA no período de 07 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
07 (sete) diárias;
Valor da diária: 300,00 (trezentos reais);
Valor total a receber: 2.100,00 (dois mil e cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:863BB2F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 807/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita ao escritório de contabilidade.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES**, portador do CPF **384.369.811-20,** ocupante do cargo de **Assessor Jurídico Setorial**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **fazer visita ao escritório de contabilidade, em Belém-PA no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:359F947C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 808/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LUIZ FERNANDE STEDILE, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita ao escritório de contabilidade.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ FERNANDE STEDILE**, portador do CPF **667.801.442-15,** ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projetos**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **fazer visita ao escritório de contabilidade, em Belém-PA no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8996B8B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 809/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LINDOMAR RODRIGUES DA ROCHA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita no IBAMA e secretaria estadual de meio ambiente.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LINDOMAR RODRIGUES DA ROCHA**, portador do CPF **235.238.162-20,** ocupante do cargo de **Diretor de Divisão**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***MEIO AMBIENTE E TURISMO,*** para **fazer visita no IBAMA e secretaria estadual de meio ambiente, em Belém-PA no período de 10 a 20 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
10 (dez) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:AB33D4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 810/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora VALERIA MOTA DE MEDEIROS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando visita ao escritório de contabilidade.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VALERIA MOTA DE MEDEIROS**, portadora do CPF **818.319.192-49,** ocupante do cargo de **Assessora Contábil e Financeira**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***FINANÇAS,*** para **visita ao escritório de contabilidade, em Belém-PA, no período de 10 a 14 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (hum mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:C3A81395

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 811/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO ELINALDO SILVA SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar conselheiros tutelar ao fórum.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANTONIO ELINALDO SILVA SANTOS**, portador do CPF **728.060.792-68,** ocupante do cargo de **Agente de Transporte**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **levar conselheiros tutelar ao fórum, em Redenção-PA no período de 13 a 15 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:6CC32A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 812/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora DEBORA MARTINS ALVES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando tratar de assuntos do PDDE das escolas Nossa Senhora Aparecida e Maria da Praia.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DEBORA MARTINS ALVES**, portadora do CPF **027.702.336-02,** ocupante do cargo de **Secretaria Escolar**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **tratar de assuntos do PDDE das escolas Nossa Senhora Aparecida e Maria da Praia, em Redenção-PA, no período de 10 a 12 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:D0616C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 813/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOSE SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita na escola do interior para correção de diários e fechamento do ano letivo.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO JOSE SILVA**, portador do CPF **464.300.401-00,** ocupante do cargo de **Coordenador Pedagógico do interior**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **fazer visita na escola do interior para correção de diários e fechamento do ano letivo, na zona rural, no período de 17 a 19 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5FC87C21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 814/2018 – GAB –

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor EDIVALDO SILVA ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando fazer visita na escola do interior para acompanhar correção de diários e fechamento do ano letivo.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDIVALDO SILVA ARAUJO**, portador do CPF **343.603.953-53,** ocupante do cargo de **Diretor Escolar das Escolas do Interior**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***EDUCAÇÃO E CULTURA,*** para **fazer visita na escola do interior para acompanhar correção de diários e fechamento do ano letivo, na zona rural, no período de 17 a 19 de dezembro de 2018.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

Art. 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o (a) referido(a) servidor(a) deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:99F2C6DC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ARP – LOTES MAT. CONSTRUÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2018-011101

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: LOTES DESERTOS DA LICITAÇÃO 9/2018-230801, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICO, PINTURA E ELÉTRICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU-PA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL; FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUN. DE SAÚDE E FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE.

CONTRATADOS:
- GOMES E PRORE LTDA - CNPJ. 34.882.134/0001-03; Valor Global R$ 655.387,58 (Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos);

Fund. Legal: Ratifico nos Termo do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o Edital.

Vigência da ATA/Contrato: 08/11/2018 a 07/11/2019.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:38176202

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2018

Itupiranga-PA, 18 de dezembro de 2018.

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

JOSE MILESI, Prefeito Municipal, constitucional do Município de Itupiranga – Estado do Pará, no uso de atribuições legais e com base no Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido a Sra. **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA,** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** nomeada através da Portaria n.º 604/01, de 06 de dezembro de 2001.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da presente data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:B44FB68C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180140
ORIGEM: CONVITE Nº 1/2018-100801 PMMB
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
CONTRATADO(A): MDI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 17.370.391/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MICRO-SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS COMUNIDADE DE NAZARÉ DO FUGIDO E VILA QUADROS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA
VALOR: R$ 132.196,74 (cento e trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 04 de setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2018

GERSON MIRANDA LOPES
Ordenador

Publicado por:
Euler Lopes Correa
Código Identificador:07CA121C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
EXTRATO Nº 050/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA RESOLUÇÃO Nº 050/2018

EXTRATO Nº 050/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 050/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 13.726/94, e

Considerando o Resultado do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, realizada em 04 de outubro de 2015;
Considerando o Decreto nº 005/2016-GP, de 08 de janeiro de 2016
Considerando o Oficio nº 569/2018- do CT – Núcleo Nova Marabá; que informa sobre o gozo de férias de Conselheiros Tutelares.
Considerando a reunião ordinária do CMDCA realizado dia 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° – Convocar o Conselheiro Tutelar Suplente: Sr. Jonas de Lima Barros. Para se apresentar junto ao CMDCA, no prazo de cinco (5) dias úteis portando os seguintes documentos, Atestado de Idoneidade Moral, Certidão de Antecedentes Criminais. Para assumir a Função de Conselheiro Tutelar, e exercer suas atividades no Conselho Tutelar Núcleo Nova Marabá, com intuito de cobrir férias de 30 dias da Conselheira Tutelar Maria Cirlene Sousa Nascimento, a partir de 01/02/2019. Caso haja impedimento apresenta-lo por escrito.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Marabá, 18 de Dezembro de 2018.
KARAM EL HAJJAR
Presidente CMDCA
Decreto nº 02/2018

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:56EDEB82

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 082/2018/CPL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.409/2018/PMM.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico (SRP) nº 082/2018/CPL. **Processo Licitatório nº 13.409/2018/PMM**. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Onde sagraram-se vencedoras as empresas: **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.687.304/0001-67 ,** vencedora do item 111 , totalizando R$ 39.375 , 00 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais). **CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 06.029.507/0001-54** vencedoras dos itens: 08 , 09 , 11 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 20 , 21 , 23 , 24 , 25 , 35 , 36 , 37 , 39 , 40 , 43 , 48 , 49 , 50 , 51 , 53 , 54 , 56 , 59 , 64 , 69 , 70 , 75 , 82 , 83 , 84 , 90 , 93 , 94 , 102 , 110 , Totalizando: R$ R$ 863.461 , 00 (Oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais).
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 vencedoras dos itens:07 , 10 , 26 , 34 , 38 , 42 , 44 , 45 , 47 , 58 , 87 , 97 , 104 , 105 , 107 , 109. Totalizando: R$ 227.424 , 50 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **D R DE LIMA COMERCIO EIRELI – CNPJ 20.927.716/0001-46** vencedoras dos itens: 03 , 04 , 19 , 28 , 29 , 33 , 60 , 71 , 73 , 76 , 77 , 79 , 85 , 86 , 88 , 89 , 91 , 98 , 99 , 100 , 103 , 108. Totalizando R$ 444.766 , 50 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil , setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). **BELICHE EIRELI LTDA – EPP CNPJ sob Nº 12.463.041/0001-01** vencedoras dos itens:01 , 02 , 05 , 06 , 12 , 18 , 22 , 27 , 30 , 31 , 32 , 41 , 46 , 52 , 55 , 57 , 61 , 62 , 63 , 65 , 66 , 67 , 68 , 72 , 74 , 78 , 80 , 81 , 92 , 95 , 96 , 101 , 106 , 112. Totalizando :435.034 , 50 (Quatrocentos E Trinta E Cinco Mil , Trinta E Quatro Reais E Cinquenta Centavos) , pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá - PA , 18/12/2018.

MARCONE JOSE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde , Port. 123/2018-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EAD48D99

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 356/2018/CPL.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 356/2018/CPL. Beneficiário: **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.687.304/0001-67 ,** vencedora do item 111 , totalizando R$ 39.375 ,00 (Trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais). Ata de Registro de Preços nº 357/2018/CPL. Beneficiário: **CRS - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 06.029.507/0001-54** vencedoras dos itens: 08 ,09 ,11 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,20 ,21 ,23 ,24 ,25 ,35 ,36 ,37 ,39 ,40 ,43 ,48 ,49 ,50 ,51 ,53 ,54 ,56 ,59 ,64 ,69 ,70 ,75 ,82 ,83 ,84 ,90 ,93 ,94 ,102 ,110 , Totalizando: R$ R$ 863.461 ,00 (Oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais). Ata de Registro de Preços nº 358/2018/CPL. Beneficiário:
HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI CNPJ Nº 12.283.935/0001-01 vencedoras dos itens:07 ,10 ,26 ,34 ,38 ,42 ,44 ,45 ,47 ,58 ,87 ,97 ,104 ,105 ,107 ,109. Totalizando: R$ 227.424 ,50 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Ata de Registro de Preços nº 360/2018/CPL. Beneficiário: **D R DE LIMA COMERCIO EIRELI – CNPJ 20.927.716/0001-46** vencedoras dos itens: 03 ,04 ,19 ,28 ,29 ,33 ,60 ,71 ,73 ,76 ,77 ,79 ,85 ,86 ,88 ,89 ,91 ,98 ,99 ,100 ,103 ,108. Totalizando R$ 444.766 ,50 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil , setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Ata de Registro de Preços nº 359/2018/CPL. Beneficiário: **BELICHE EIRELI LTDA – EPP CNPJ sob Nº 12.463.041/0001-01** vencedoras dos itens:01 ,02 ,05 ,06 ,12 ,18 ,22 ,27 ,30 ,31 ,32 ,41 ,46 ,52 ,55 ,57 ,61 ,62 ,63 ,65 ,66 ,67 ,68 ,72 ,74 ,78 ,80 ,81 ,92 ,95 ,96 ,101 ,106 ,112. Totalizando :435.034 ,50 (Quatrocentos E Trinta E Cinco Mil , Trinta E Quatro Reais E Cinquenta Centavos). Assinatura das Atas: 18/12/2018. Vigência das Atas: 12 meses a partir da assinatura. Atas oriundas do Pregão Eletrônico (SRP) nº 082/2018/CPL. Processo Licitatório nº 13.409/2018/PMM. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Marabá - PA , 18/12/2018.

MARCONE JOSE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde , Port. 123/2018-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD573FF5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2018-CPL/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2018-CPL/PMM, PROCESSO Nº 21.620/2018-PMM, Tipo Menor Preço por Item/Lote. **Data do certame: 09/01/2019**. Horário: 10:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - glp de 13 kg e 45 kg; botijão p-13 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 13 kg e cilindros p-45 vazio, para gás liquefeito de petróleo – glp 45 kg, destinados a atender as unidades da rede municipal de ensino, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação- SEMED. Íntegra do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 925213. Informações: Sala da CPL/PMM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá (PA), 18/12/2018,

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9A176DA5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO O. S. Nº 0014/2018. REFERENTE AO CONTRATO Nº 0072/2018 – SSAM.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
O. S. Nº 0014/2018. Referente ao Contrato nº 0072/2018 – SSAM. Processo nº 19.259/2018/CEL/SEVOP/PMM. Tomada de Preços Nº 053/2018-CEL/SEVOP/PMM. Com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 03.272.575/0001-51, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Pelo presente instrumento, fica a empresa acima identificada, EXPRESAMENTE AUTORIZADA a executar parcela supracitada dos os serviços contratados por meio do Contrato Nº 0072/2018 - SSAM, decorrente do PROCESSO Nº 19.259/2018/CEL/SEVOP/PMM.

Marabá PA, 18 de dezembro de 2018.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO.
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F399A3D7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018-SSAM EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018-SSAM.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018-SSAM
Extrato do Contrato Nº 076/2018-SSAM. Processo Administrativo Nº 20.612/2018-PMM. Pregão Presencial Nº 119/2018-CPL/PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS COMPOSTO EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ-SSAM. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, e a empresa, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CRS, Inscrita no CNPJ sob o Nº 06.029.507/0001-54,no Valor Global: R$ 75.312,00 (setenta e cinco mil, trezentos e doze reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. P/ Distribuição Gratuita.

Marabá PA, 18 de dezembro de 2018.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO.
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BEB0A42C

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO, LEIA – SE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2018-CEL/FCCM, PROCESSO N° 21931/2018/FCCM,

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:473F3488

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO, LEIA – SE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2018-CEL/FCCM, PROCESSO N° 21934/2018/FCCM

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:14E2F5C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO QUE VISA REVISAR PLANTA GENÉRICA VALORES DE TERRENOS (PGVT), NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e em conformidade com o disposto no art. 119 e seus §§ e art. 120, da Lei Complementar nº 04/2010 - Código Tributário de Marabá;

Considerando que os atuais valores da Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) encontram-se defasados e/ou desatrelados à realidade fática, cuja problemática não atende aos interesses públicos, além de significar perda de receita em prol do Município;

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Avaliação para revisar a Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, conforme descreve o §1º do art. 119 da Lei Complementar nº 04/2010 - Código Tributário de Marabá.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Avaliação, com a finalidade de revisar anualmente a Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, os segmentos abaixo elencados:

I - o Secretário de Gestão Fazendária, que a presidirá;

II - o Diretor da Divisão de Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município;

III - 1 (um) representante do Conselho Regional de Corretores Imobiliários - CRECI ou na ausência deste órgão, 1 (um) corretor de imóveis atuante no município;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A presente Comissão não fará jus à gratificação prevista no art. 75 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CF0B61BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 - CEL/PMM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018 - CEL/PMM

PROCESSO N.º 21.837/2018-PMM. Ratifico e Homologo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a Locação de Imóvel para fins não residenciais, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da Divisão de Patrimônio no Município de Marabá. **Locadora:** MARQUES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 83.663.682/0001-40, representada por procuração por: T & K EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 13.792.244/0001-04. **Valor mensal:** R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Fundamentação: Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

MARCONE JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:61D03A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD ERRATA

ERRATA
Na publicação da Portaria n.º 2116/2018-GP, que concede Licença Sem Remuneração a Srª. NYLANE VALENTE DA SILVA, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 2131, do dia 17.12.2018.
Onde se lê:
Portaria nº **2116/2018-GP.**

Leia – se:
Portaria nº **2113/2018-GP.**

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8DF6BAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N.º 1985/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do Sr. Adeilton Cortez Santis, CPF nº 43987877200 deslocar-se a e permanecer por 02 (dois) dias na localidade da Floresta Nacional do Tapirapé – Salobo Metais S.A, CARAJAS/PA, com o objetivo de Atender a Solicitação da C.Ext.SMSA153-2018 VALE no Treinamento simulado de rompimento Hipotético de Barragem a ser realizado no site SALOBO, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº 17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 02 (duas) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 02 (duas) diárias ao Sr. **Adeilton Cortez Santis.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Assinatura do Prefeito

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7BF400A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 7521/2018-SEMAD.

PORTARIA Nº 7521/2018-SEMAD.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O requerimento de nº 22430/2018, solicitação de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor **DANUBIO RODRIGUES SIQUEIRA**, concursado no cargo de Motorista, matricula nº 33584, CPF nº 803.707.802-72, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 05.12.2018 a 12.12.2018, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU**,** em **alínea a,** da **Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU,** em decorrência do seu casamento, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2CA255F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 7520/2018-SEMAD.

PORTARIA Nº 7520/2018-SEMAD.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O requerimento de nº 22429/2018, solicitação de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **LUANA DA SILVA GONCALVES**, contratada na função de Técnico de Laboratório, matricula nº 48292, CPF nº 014.368.182-65, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 08.12.2018 a 15.12.2018, com base no artigo nº **117, inciso II, alínea a,** da **Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU,** em decorrência do seu casamento, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FEEE7EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1986/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do Sr. **JAIRO PERES MILHOMEM**, CPF nº 262.172.872-34 deslocar-se a e permanecer por 02 (dois) dias na localidade da Floresta Nacional do Tapirapé – Salobo Metais S.A, CARAJAS/PA, com o objetivo de Atender à Solicitação da C.Ext.SMSA153-2018 VALE no Treinamento simulado de rompimento Hipotético de Barragem a ser realizado no site SALOBO, razão pela qual com supedâneo no artigo 55, da Lei Municipal nº 17331/2008, vem requerer a autorização para a concessão de 02 (duas) diárias.
RESOLVE:
Art. 1º- Fica concedido o pagamento de 02 (duas) diárias ao Sr. **JAIRO PERES MILHOMEM.**
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Assinatura do Prefeito

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8CF59AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO RELATIVA AO PERÍODO AQUISITIVO:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7513/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ADRIANA CARDOZO DA SILVA, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7514/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): DENISE RODRIGUES SABINO, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7507/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ELAINE RIBEIRO MOREIRA, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7519/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ELIENE MARIA DE SOUSA, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 28 de janeiro de 2019 a 27 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP
Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7508/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): GILDECI SANTOS PEREIRA, concursado(a) no cargo de Professor, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7509/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): KEYLA HERONDINA MIRANDA FALCAO, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7510/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA HELENA COSTA ALVES, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7515/2018-SEMAD

SERVIDOR(A): MARINETH JESUS DOS SANTOS, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7511/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARLENE RAMOS CHAVITO, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2008/2013.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7516/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): PAULO GOMES DE SOUZA, concursado(a) no cargo de Professor, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7512/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANA ROSA DO NASCIMENTO, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 17 de janeiro de 2019 a 16 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7517/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANGELA ALVES DOS REIS, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7518/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): SANDRA SILVIA ARAUJO MESQUITA DA SILVA, concursado(a) no cargo de Professora, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 21 de janeiro de 2019 a 20 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7522/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTÔNIA LUCIANA FARIAS GOMES concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7523/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CARLINDO SOUZA DO ROZÁRIO, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2000/2005.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7524/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CRISTIANE DA LUZ PEREIRA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7525/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MÁRCIA DA SILVA GROTA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7526/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7527/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): SYLVÂNIA VALADARES DO NASCIMENTO ARAÚJO, concursado(a) no cargo de Auxiliar de Secretaria, lotado(a) na SEMED.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 02 de janeiro de 2019 a 01 de abril de 2019.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 7540/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CEONAIR RIBEIRO NETO, concursado(a) no cargo de Técnica em Administração, lotado(a) na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 20 de dezembro de 2018 a 02 de fevereiro de 2019.
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D3A14511

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
PARECER Nº 26 /2018 – CGSMA/SEPLAN ASSUNTO: ANÁLISE DO TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

PARECER Nº 26 /2018 – CGSMA/SEPLAN

ASSUNTO: Análise do TAC **– TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
VALOR: R$: 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

Cuida-se da análise quanto a legalidade do cumprimento do aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) assinados entre a Prefeitura Municipal de Marabá e o Ministério Público Estadual. Consiste na readequação e padronização do ajuste financeiro a ser repassado para a Fundação Zoobotânica de Marabá.

DA ANÁLISE DO PROJETO:

O presente termo formalizado entre o Ministério Público do Estado e o Município de Marabá, tem como escopo o repasse financeiro de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a fim de realizar medidas compensatórias ao meio ambiente pela degradação ambiental que decorreu da realização da obra de duplicação da Rodovia Transamazônica, no perímetro urbano de Marabá.
O TAC firmado em 25 de março de 2009, prevê a cláusula de readequação e padronização do Convênio da Fundação Zoobotânica com vistas a melhoria de infraestrutura e manutenção dos serviços e do "Projeto Parque Zoo", que são ofertados pela Fundação Zoobotânica, com a duração de um ano, renovável.
Porém, as anteriores Administrações Municipais não cumpriram a cláusula prevista, fazendo-se assim necessário a formalização e o reajuste das obrigações do Município por meio do instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO.
Dado ao exposto, o **projeto está em conformidade com** a LEI Nº 13.019. De 31 de Julho de 2014 no seu artigo 5º inciso II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva.

DA LEI 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014:
A Lei 13.019/2014, institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Em face do documento protocolizado no dia 17 de dezembro do ano em curso, por parte do Ministério Público Estadual, propondo firmar parceria com a FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE MARABÁ, assim, a modalidade do termo a ser firmado como **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Lei 13.019/2014:
"VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentado como regra no art. 29, da Lei nº 13.019/14, *in verbis:*

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta"

Verifica-se a formalização do Termo de Colaboração sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações de Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Marabá (PA), 18 de dezembro de 2018.

ELKE REGINA NASCIMENTO TIBÚRCIO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

MAYANNE MICAELLI DOS SANTOS
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

ALYNE DIAS MORAIS CARNEIRO
Analista Membro da CGSMA/SEPLAN

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E04D1AEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O Termo de Fomento nº30/2018 tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto: **"EQUIPE EM AÇÃO",** que visa assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, firmados entre o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARABA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MARABA- PA.**
VALOR GLOBAL: R$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08.244.0008.2.225 Infraestrutura para a A.L.S Vicente de Paulo – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

DATA DE ASSINATURA: Dia 12 de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 17 de dezembro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0604A7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN AOS DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2018, OCORREU A VII CONFERÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE MARABÁ

Aos dias 29 e 30 de Novembro de 2018, ocorreu a VII Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, que teve como tema "A cidade como bem comum: Plano Diretor e as diretrizes gerais do planejamento urbano. Seguindo a programação a Conferência iniciou no dia 29 de novembro das 8:00 horas, com a realização do credenciamento e inscrição dos participantes, em seguida foi servido o coffee break aos participantes. A primeira manhã de trabalhos foi iniciada com a solenidade de abertura, neste sentido a mesa de abertura do evento foi composta pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, e, Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor o senhor Karam El Hajjar, o Senhor Mancipor de Oliveira Lopes, Superintendente de Desenvolvimento Urbano, na ocasião representando o Prefeito Municipal o Senhor Sebastião Miranda, a Senhora Ana Cristina Lacerda representando a Câmara Municipal de Marabá, o Senhor Ítalo Ipojucan, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Marabá, representando o segmento empresarial, a senhora Monalisa Miranda, da Federação das Entidades Comunitárias representando os movimentos sociais, o Senhor Alexandre Bueno, da Faculdade Carajás, representando as instituições de ensino, também compuseram a mesa os palestrantes Ephim Shluger e Noemi Martins, durante a cerimônia de abertura foi aberta a palavra aos membros da mesa que destacaram a importância do evento para o planejamento municipal, por fim foi passada a palavra ao Senhor Karam El Hajjar, que destacou a importância da conferência para o Plano Diretor, afirmou ainda que todos os convidados presentes eram importantes para criar diálogos e construir um intercâmbios de ideias, Karam afirmou que a organização buscou realizar um evento inclusivo e acessível, com a disponibilização de material em Braille, interpretes de Libras, além da presença de voluntários do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica da UNIFESSPA, por fim o Presidente do Conselho Declarou aberta a Conferência e desejou um bom evento a todos os presentes. Após a cerimônia de abertura a mesa foi desfeita, permanecendo apenas o senhor Ephim Shluger para ministrar a primeira palestra, "A Cidade como bem comum". Ephim Shluger é formado em Arquitetura e Urbanismo, pela UFRJ e mestre em desenho urbano pela Harvard School of Design. Presidiu o Instituto de Planejamento do Rio de Janeiro (IPLANRio). Em palmas, iniciou sua atuação em junho de 2015 como secretário extraordinário de implementação de projetos especiais e em 2016 assumiu o instituto municipal de planejamento. Em sua apresentação Ephim discorreu sobre a revisão do Plano Diretor de Palmas iniciado em 2015 e que foi aprovado em março de 2018, Ephim destacou que o Plano Diretor é elaborado com a participação popular o mesmo passa a ser um pacto social que define os instrumentos de desencadeamento urbano para reorganizar os espaços da cidade, com o objetivo de assegurar a melhoria da qualidade de vida da população. Destacou ainda que o ponto de vista das políticas públicas o plano diretor se configura como o instrumento básico da política de desenvolvimento e destinação do tecido urbano. Ephim relatou sobre o crescimento de Palmas, que faz com que Palmas possa ser considerada duas cidades em uma só, e elencou iniciativas positivas da cidade, tais como parque linear com o objetivo de recuperar o bioma do cerrado e arborizar a cidade, sendo este de uso coletivo, calçadas com continuamente planas, a esplanada e o shopping a céu aberto. Após a palestra foi aberta a fala para a plenária a qual realizou diversas indagações ao Sr. Ephim que respondeu aos questionamentos juntamente com o Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor. A tarde do primeiro dia de Conferência foi reservada à realização das oficinas para debater os eixos temáticos do evento, tais quais: acessibilidade, Estruturação Urbana, Meio Ambiente e Cultural, o objetivo das oficinas foi discutir a política urbana através de diferentes vertentes e construir proposições para a implementação desta política, cada oficina produziu 5 (cinco) proposta para serem debatidas com a plenária das quais 3 (três) deveriam ser aprovadas. O segundo dia de evento foi iniciado com a apresentação de trabalhos acadêmicos relacionados aos eixos temáticos do evento, após a apresentação foi realizada a segunda palestra do Arquiteto e Urbanista Ephim Shluger, essa palestra se deu com o tema "Cidades em Transformação" título homônimo ao livro do palestrante o qual foi apresentado no evento. Após a conclusão da Palestra, foi iniciada a mesa redonda cujo objetivo foi a discussão das propostas das oficinas, a mesa redonda teve como mediadora a Jornalista Ana Cristina Lacerda e como membros o Arquiteto Ephim Shluger, o Secretário de Planejamento Karam El Hajjar, o Secretário de Obras Fabio Moreira, o Presidente da Ambiental Saneamento Mucio Andalécio, o Superintendente de Desenvolvimento Urbano Mancipor Lopes, o professor da unifesspa Antônio Carlos Nascimento ministrante da oficina de acessibilidade, o professo da unifesspa Thiago Sabino ministrante da oficina de estruturação urbana, o Técnico da Fundação casa da Cultura Ramon Cabral Ministrante da Oficina de identificação e manutenção do patrimônio histórico simbólico de cultural e a senhora Mirian Pereira representando o Centro de Apoio Pedagógico para Deficiente Visual. Por motivos e viagem a ministrante da Oficina de meio ambiente a Dra. Noemi Martins não compôs a mesa. O primeiro eixo a realizar a apresentação foi **o eixo de acessibilidade**, o qual apresentou as seguintes propostas: **1-** Plano de remoção de barreiras arquitetônicas e readequação das calçadas das vias principais do município de acordo com as normas padrão para a acessibilidade já existentes, como meio de fomento a acessibilidade municipal; **2 -** Programa de conscientização com a criação de material físico e virtual que sintetize a legislação de calçadas acessíveis já existentes; **3 –** Regulamentar procedimentos que assegurem a exigência do projeto de calçada de qualquer edificação na análise de projetos pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de acordo com a NBR 9050; **4 -** Adequação física e capacitação de recursos humanos das repartições públicas do município para atendimento da PcD e PMR; **5 -** Projeto Cidadão Fiscalizador: criar um canal onde o cidadão posso informar irregularidades quanto a acessibilidade. Após a apresentação das propostas foi aberto o espaço para contribuição dos membros da mesa e em seguida foi aberto o espaço da plenária, após essa discussão as propostas foram colocadas em votação, sendo aprovadas as **1,3 e 5.** Em seguida foram debatidas as propostas do **eixo cultural**, sendo **1-** Realizar o tombamento e a restauração dos prédios históricos (públicos) da Marabá Pioneira. Além da fixação de placas de identificação (com breve histórico) e utilização dos mesmos para sediar serviços públicos da prefeitura (biblioteca, memoriais, etc.) para o caso daqueles que ainda não tenham essa utilidade. O grupo apresentou exemplos de prédios históricos, tais como a igreja de São Félix de Valois, Mercado Municipal (Biblioteca Orlando Lobo), Palacete Augusto Dias, Antigo Presidio São Luís; **2-** Implementar políticas culturais que fomentem cultual popular do município, exemplos de grupos a serem fomentados: Festejo Junino, Festa do Divino, Folia de Reis, o grupo sugeriu como forma de fomento: oficinas de elaboração de Projeto de captação de recursos, oficinas de produção de instrumentos; oficinas de musicalização para novos membros; **3 -** Políticas Culturais de Registro e revitalização de grupos de cultura popular extintos ou em processo de extinção: Exemplos de grupos a serem revitalizados: Rouxinol, formas de revitalização: levantamento dos antigos membros ou de seus descendentes que conheça, tal manifestação cultural, apoio financeiro para gravação das músicas e confecção das indumentárias utilizadas, etc; **4 -** Registro do Ofício do Castanheiro, montagem de memorial em antigo barracão de castanha, fixação de placas de identificação (com breve histórico) nos antigos barracões de castanha; **5 -** Tombamento, identificação e o desenvolvimento de pesquisa no Burgo do Itacaiúnas, além da sua inclusão em rotas turísticas do município, após apresentação a mesa realizou as considerações, com

destaque para o apontamento do Professor Antônio Nascimento que explanou a necessidade de preservação do entorno e não apenas dos prédios e Históricos e a senhora Mirian que relatou a necessidade da implementação conjunta de políticas de acessibilidade ao patrimônio histórico, após o debate as propostas aprovadas foram **1,4 e 5.** Em seguida foram apresentadas as propostas do **eixo de meio ambiente e cidadania: 1-** Implementar programas de Educação Ambiental nos quais estudantes das universidades façam parte e com comunicação através dos meios de comunicação; **2 –** Criação de Comissão Local de arborização com paridade entre a sociedade civil e instituições técnicas – Câmara técnica de arborização; **3 –** Elaboração de Plano de Arborização (legislação específica) com cronograma de implantação; **4 -** Elaboração do manual de orientação técnica de plantio e seleção de espécies adequadas para arborização; **5 –** Elaboração de Material Didático como: Cartilhas, folhetos e materiais de divulgação e mídias sociais sobre técnicas de arborização e produção de mudas de espécies apropriadas ao plantio em área urbana. As propostas aprovadas neste eixo temático foram **1,3 e 5.** O último eixo a ser debatido foi o eixo de **estruturação urbana**, as propostas apresentadas foram: **1 –** Implementação de políticas de incentivo à produção hortifrutigranjeira, com rígido controle fitossanitário, com sistema de armazenamento e dinâmica de distribuição da produção; **2 –** Totalização da distribuição da água tratada, coleta e tratamento da rede de esgoto; **3 –** Integração da malha viária dos núcleos urbanos priorizando o transporte ativo que utilize qualquer forma de energia humana; **4 -** Efetivação do cadastro fundiário municipal e fiscalização efetiva do uso e ocupação do solo; **5 –** Desconcentração dos serviços públicos essenciais como saúde, educação, educação e segurança. Deste eixo temático foram aprovadas as propostas **1,2 e 4.** As propostas aprovadas na mesa redonda deverão ser convertidas em diretrizes, que deverão ser repassadas aos departamentos responsáveis, as quais deverão ser implantadas através de planos, projetos, leis e decretos e as suas implementações deverão ser acompanhadas e apresentadas na próxima conferência**.** Após a mesa redonda, foi encerrada a segunda manhã do evento, a última palestra da Conferência foi ministrada pela Me. Aline Correia, a qual teve como tema "Os Princípios Fundamentais para Ações de Gestão Democrática no Município de Marabá", a palestra se baseou nos princípios fundamentais elencados no Plano Diretor de Marabá e enfatizou questões referentes a função social da cidade e da propriedade, tanto urbano quanto rural. A palestrante enfatizou ainda quanto o papel dos Conselheiros na construção e implementação dos princípios do Plano Diretor, após a palestra houve o último debate com a Plenária e durante e neste momento foi observado quanto a necessidade de qualificar o Conselho Gestor do Plano Diretor para o melhor desenvolvimento das suas atividades, sendo necessário neste sentido, ampliar a participação de segmentos fundamentais, tais como entidades de classe e instituição de ensino e pesquisa, neste sentido, a comissão informou a plenária que, tais modificações seriam estudadas, e, implementadas, caso a análise técnica conclua que são viáveis. Por fim o Secretário de Planejamento e Controle e Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor, encerrou a participação popular na Conferência, agradeceu a presença de todos, sobretudo a Comissão Organizadora do Evento, após o encerramento foi realizado um intervalo e em seguida realizada a eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil a qual foi conduzida pela comissão Eleitoral e foi relatada e lavrada em ATA específica.

KARAM EL HAJJAR
Presidente do Conselho Gestor do Plano Diretor
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DACF9785

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 25/2018 tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto "VAMOS JUNTOS FAZER A DIFERENÇA" com o propósito de realizar a compra de novos equipamentos que possam auxiliar e melhorar o atendimento das pessoas com deficiência intelectual.
VALOR GLOBAL: R$97.388,10 (Noventa e Sete Mil, Trezentos e Oitenta E Oito Reais e Dez Centavos.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08.244 0008 2.196 Apoio APAE, Aquisição de Equipamento – emenda impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
10.244 0008 2.211 Apoio APAE, Aquisição de Equipamento – emenda impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
10.244 0008 2.248 Apoio APAE, Aquisição de Equipamento – emenda impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.264 Apoio APAE, Aquisição de Equipamento – emenda impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;

DATA DE ASSINATURA: Dia 18 de dezembro de 2018**.**
Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BF8BCE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 25/2018 tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto "ESCOLA ESPECIALIZADA CASA DESPERTAR - APAE" que visa ampliar e equipar salas do setor clinico, construindo 03(três) salas com acessibilidade para reabilitar e melhor atender as pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla. Intelectual, firmados entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ - APAE **e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MARABA- PA.**

VALOR GLOBAL: R$151.453,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08.242.0008.2.155 Repasse APAE/MA – Construção de 03 (três) salas – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244.0008.2.174 Apoio APAE, Reforma Centro de Reabilitação – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.190 Apoio APAE, Aquisição de Equipamento – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;
08.244 0008 2.264 Apoio ao atendimento de Crianças APAE– Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;

DATA DE ASSINATURA: Dia 18 de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D83B9A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 08/2018 que entre si celebram o comando da a CASA DA JUVENTUDE DE MARABÁ - CAJUM e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ-PA, tem como OBJETIVO subsidiar as atividades e manutenção Projeto: **"SAÚDE É TUDO"**, tem como propósito subsidiar as atividades.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte Rubrica orçamentária do Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito: 04.122.0001.2.004 Apoio a CASA DA JUVENTUDE DE MARABÁ - CAJUM/ **EMENDAS IMPOSITIVAS** – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

VALOR: **R$ 195.400,00 (Cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais),** em parcela única

DATA DE ASSINATURA: Dia 12 de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 19 de dezembro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F3913F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento n 20, que entre si celebram o comando da O CENTRO SOCIAL VIVA FELIZ e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ-PA, tem como propósito subsidiar as atividades e a manutenção do Projeto: **"QUALIFICANDO A SOCIEDADE"**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte Rubrica orçamentária do Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito: 08.244.0008.2.187 Apoio ao Centro Social Viva Feliz/ **EMENDAS IMPOSITIVAS** – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

VALOR: **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** em parcela única

DATA DE ASSINATURA: Dia 18 de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5078440F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº21 que entre si celebram o comando da O INSTITUTO VIDA BELA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ-PA, tem como propósito subsidiar as atividades e a manutenção do Projeto: **"revitalização e construçãos".**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte Rubrica orçamentária do Secretaria Municipal de Administração/Gabinete do Prefeito: 08.244.0008.2.283 Apoio ao INSTITUTO VIDA BELA/ **EMENDAS IMPOSITIVAS** – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

VALOR: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** em parcela única

DATA DE ASSINATURA: Dia 18 de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

KARAM EL HAJJAR
Secretária Municipal de Planejamento e Controle
Port. N° 0001/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0D04CBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 013/2018 tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto "QUALIFICANDO TODOS" através de atividades qualificadoras com cursos de informática básica, avançada e auxiliar administrativo, firmados entre o Centro Social Viva Feliz de Marabá **e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MARABA- PA.**

VALOR GLOBAL: R$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08.244.0008.2.181 Apoio ao Centro Social Viva Feliz – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;

DATA DE ASSINATURA: Dia de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:513541C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO

OBJETO: O presente Termo de Fomento nº 09/2018 tem por objeto a manutenção e funcionamento do Projeto "QUALIFICANDO CIDADAOS" tenciona oferecer cursos de qualificação gratuita, para jovens e adultos, principalmente os que estejam em situação de risco social. Os cursos são: Auxiliar Administrativo, Operador de Caixa, Design de Sobrancelhas e Curso de MR-10. Firmados entre a Casa da Juventude de Marabá -CAJUM **e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MARABA- PA.**

VALOR GLOBAL: R$195.400,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais.)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
11.128.0008.2.220 Curso Profissionalizante-CAJUM – Emenda Impositiva
3.3.50.43.00 Subvenções sociais;

DATA DE ASSINATURA: Dia de dezembro de 2018**.**

Marabá/PA, 18 de dezembro 2018.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2598B2C5

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO- DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI 8.666/93 PROCESSO Nº 11624/2018-DECAMP/SEMED/PMM

Extrato de Contrato- Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93 **Processo Nº 11624/2018-DECAMP/SEMED/PMM**, objeto: contrato de locação de imóvel **nº 193/2018-SEMED/PMM** destinado ao funcionamento do **ANEXO DA EMEF DR. RENATO VELOSO**, endereço do imóvel: VC Talismã nº 30, MD2807328, SEG 44 – Zona Rural - Marabá-PA. Período 03/12/2018 a 30/11/2019, com valor global R$ 9.600,00. Assinaturas: Proprietária **Associação dos Pequenos Produtores Rurais Gleba Café** e Secretario Municipal de Educação/Luciano Lopes Dias.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3AED0FA9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO O. S. Nº 0014/2018. REFERENTE AO CONTRATO Nº 0072/2018 – SSAM.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
O. S. Nº 0014/2018. Referente ao Contrato nº 0072/2018 – SSAM. Processo nº 19.259/2018/CEL/SEVOP/PMM. Tomada de Preços Nº 053/2018-CEL/SEVOP/PMM. Com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 03.272.575/0001-51, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE NATAL EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Pelo presente instrumento, fica a empresa acima identificada, EXPRESAMENTE AUTORIZADA a executar parcela supracitada dos os serviços contratados por meio do Contrato Nº 0072/2018 - SSAM, decorrente do PROCESSO Nº 19.259/2018/CEL/SEVOP/PMM.

Marabá PA, 18 de dezembro de 2018

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:89AF0137

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018-SSAM

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2018-SSAM
Extrato do Contrato Nº 076/2018-SSAM. Processo Administrativo Nº 20.612/2018-PMM. Pregão Presencial Nº 119/2018-CPL/PMM. Referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS COMPOSTO EM CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS AGENTES DE CONSERVAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ -SSAM. Firmado entre a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, e a empresa, COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CRS, Inscrita no CNPJ sob o Nº 06.029.507/0001-54, no Valor Global: R$ 75.312,00 (setenta e cinco mil, trezentos e doze reais). Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada aos respectivos créditos orçamentários; Dotação Orçamentária: 2701.15.452.1116.2.125 – Serviço Autônomo de Agua e Esgoto. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serv. P/ Distribuição Gratuita.

Marabá PA, 18 de dezembro de 2018.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0A7219FA

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO 101/2018 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 038/2018.

TERMO DE RESCISÃO 101/2018 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 038/2018.
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
MOTIVO: FALTAS NO LOCAL DE TRABALHO.
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(o) Bruno Alves Nunes,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **7462541 PC/PA** do CPF nº **036.718.382-05,** residente e domiciliado(a) **á Rua São Mateus, Qd 61, Lt 26 – São Félix - Marabá** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BF1ADE61

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO 100/2018 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 052/2017
ÓRGÃO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ

TERMO DE RESCISÃO 100/2018 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 052/2017
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Avenida dos Buritis Nº 22, Quadra 112, Lote 22, Bairro Cidade Jardim, representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(o) FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SAMPAIO ,** brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade nº **1103903 SSP-TO** do CPF nº **013.811.452-80,** residente e domiciliado(a) **á Av Brasil Nº 411 -Liberdade - Marabá** designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Serviços de Conservação, dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B10D1329

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 055/2018-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
Convite Nº 055/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 22.182/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 27/12/2018 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) PONTE DE MADEIRA DE 50M, PONTE SOBRE O RIO GELADINHO, NO PA SABINO SÃO PEDRO, ESTRADA DO GELADINHO – COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 –

Ramal 21, das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D20D4DD8

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CONVITE Nº 056/2018-CEL/SEVOP/PMM

Convite Nº 056/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 22.184/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 28/12/2018 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO VIRA LITRO, NA VILA SÃO RAIMUNDO, REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO JATOBÁ, NO PA JATOBÁ E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO MATRINXÃ, NO KM 12 DA BR 222, LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5EA3BE48

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"ESTABELECE RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 106/2018-GAB/PMM

"Estabelece Recesso Funcional das Repartições Públicas no Município de Medicilândia, Estado do Pará e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano,

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

DECRETA:

Art. 1° - Fica por força deste ato, **DECRETADO RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**, no Município de Medicilândia – estado do Pará, no período de ***21 de dezembro de 2018, (sexta-feira) a 04 de janeiro de 2019, (sexta-feira)***.

Art. 2º. O presente Ato não atingirá os serviços públicos essenciais prestados à população, compreendendo os serviços de saúde pública, serviços de limpeza urbana e outros assim considerados, que atenderão em sistema de plantão, incluindo-se o Setor de Licitação e a Secretaria de Meio Ambiente, bem como os serviços administrativos internos considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia - Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (2018).

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia

Publicado por:
Júlio César Morais Dolzanes
Código Identificador:C822C9B5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2018-SEMGA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n°050/2018. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de bomba submersa de 35cv com quadro de comando para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Fundamentação: art. 24, inc. IV, Lei Federal n°. 8.666/93. Autorização: 06 de dezembro de 2018, RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO, Ordenador de Despesa. Ratificação: 11 de dezembro de 2018. Valor estimado de R$ 26.900,00(vinte e seis mil, e novecentos reais), EMPRESA M.A. CANTO – ME, CNPJ n°22.971.626/0001-88.

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:65C57699

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

OBJETO: Serviços de reforma de 05 (cinco) pontes em madeira de lei, zona rural deste município. ABERTURA: dia 03.01.2019 às 15:00 hs. CONTATO: SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 18 de dezembro de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6FF1DA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 5.178/2018

LEI Nº 5.178/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, FEITO ATRAVÉS DE AUTOMÓVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica autorizado, no município de Monte Alegre, com base no artigo 30, I, da Constituição Federal, artigos 47 e 188 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.690/2007, o exercício do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel, observados os preceitos desta Lei.

§ 1º - Considera-se Serviço Público de Transporte Individual por Táxi a atividade remunerada de transporte de passageiros aberta ao público para a realização de viagens individualizadas por meio de veículos de aluguel dotados de taxímetro, cujo preço será determinado a partir de tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.
§ 2º - Para interpretação desta Lei, considera-se:
I – TAXI – veículo automotor, com capacidade máxima de sete passageiros, funcionando sob regime de taxímetros ou de tarifa diferenciada, regularmente inscrito no cadastro de veículos do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) e autorizado, por esse mesmo Órgão, à prática do Serviço de Transporte Individual de Passageiros;
II – TAXISTA – motorista profissional que está habilitado a dirigir o veículo automotor sob regime de atividade remunerada e ao Transporte Individual de Passageiros;
III – TAXISTA AUTORIZATÁRIO – Pessoa Física, motorista profissional autônomo, proprietário de veículo automotor regularmente padronizado em conformidade com as especificações emitidas pelo Órgão gestor – DEMUTRAN, que possua apenas uma Autorização para a prática do Serviço de Transporte Individual de Passageiros;
IV – TAXISTA AUXILIAR – motorista profissional que presta serviço em veículo de propriedade de Taxista Autorizado;
V – RECOLHIMENTO – permissão para o afastamento licenciado no Motorista Autorizatário, por prazo determinado, sem a perda da Autorização;
VI – SUBSTITUIÇÃO – troca do veículo pelo Taxista Autorizatário mediante o Recolhimento da Autorização;
VII – EXCLUSÃO – inabilitação definitiva de veículo automotor para a execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, por motivo de falta de equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela Legislação vigente e/ou pela inadequação às normas de padronização em vigor no município de Monte Alegre/PA;
VIII – D.I.V (Documento de Identificação do Veículo) – autorização de tráfego emitido pelo DEMUTRAN para o veículo operar como TÁXI;
IX – PONTO DE TÁXI – local regulamentado pelo DEMUTRAN, em caráter precário, destinado a parada rotativa de táxi à espera de passageiro, podendo ser:
PONTO LIVRE – aquele em que qualquer Taxista Autorizatário tenha acesso deste que não ultrapasse o número de vagas definidas pelo Órgão gerenciador – DEMUTRAN para aquele local;
PONTO EVENTUAL – aquele delimitado, provisoriamente, por ocasião da realização de evento de qualquer natureza, quando solicitado pela classe.
X – COMUNICAÇÃO VISUAL – número de identificação da Autorização, afixado no veículo expedido pelo DEMUTRAN em local determinado, que sirva para viabilizar o acesso ao usuário do serviço, as informações sobre o Veículo, o Taxista e/ou Cooperativa, Associação ou Rádio – Táxi, mediante consulta no cadastro do DEMUTRAN;
XI – CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO – devolução voluntária, ou solicitação compulsória pelo DEMUTRAN de devolução, por irregularidade ou por motivo de necessidade pública, devidamente comprovada;
XII – TAXÍMETRO – aparelho obrigatoriamente instalado no TÁXI, de aferição anual, que registra o valor a ser cobrado ao usuário do serviço, pelo transporte efetuado, em função do cálculo tarifário estabelecido pelo Órgão gerenciador – DEMUTRAN;
XIII – BANDEIRADA – valor fixo, determinado pelo Órgão gerenciado, previamente marcado no Taxímetro e que deverá obrigatoriamente estar registrado no início do serviço;
XIV – ST – Sistema de Táxi.
Art. 2º - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi tem, por objeto, o atendimento à demanda de transporte ágil, confortável, seguro e individual da coletividade e, dado o seu relevante interesse local, constitui um serviço de utilidade pública, de titularidade do Município de Monte Alegre, que poderá delegar sua execução a particulares mediante autorização, sendo desnecessária a realização de licitação pública para a operação.

Art. 3º - O direito à exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os seguintes requisitos, exigidos pelo Poder Público Municipal:
I – habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E com a inscrição "exerce atividade remunerada" na habilitação, assim definida na legislação de trânsito;
II – curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório, definidas em regulamentação própria por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal;
III – veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito, conforme Decreto que regulamentará o assunto;
IV – certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;
V – uso obrigatório de taxímetro, anualmente aferido pelo órgão metrológico competente, conforme a legislação em vigor;
VI – apresentação de Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
VII – apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
VIII – apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, Título Eleitoral e Comprovante de Residência.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais fica responsável pelo processo de análise para concessão de outorgas de autorização às pessoas físicas que desejam operar no serviço público de transporte individual no município, através do serviço de taxista, feito nos termos desta Lei.

Art. 5º - São deveres dos profissionais taxistas:
I – atender ao cliente com presteza e polidez;
II – trajar-se adequadamente para a função;
III – manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
IV – manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
V – obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação municipal correlata.

Art. 6º - Fica limitado a 50 (cinquenta) vagas o número de taxista em todo o Município de Monte Alegre, devidamente identificados e com autorização a desenvolver a atividade de forma ostensiva, nos períodos diurnos e noturno, independente de sexo.
Art. 7º - Os locais de estabelecimento – pontos – serão fixados através de regulamentação própria do Poder Executivo, nos termos do Código de Postura do Município de Monte Alegre.
Art. 8º - O Taxista para atuar no Município de Monte Alegre, deverá obter a concessão de outorga de autorização, sendo renovável anualmente.
§ 1º - Será concedida apenas 01 (uma) outorga para cada pretendente devidamente habilitado e apto a operação do serviço de taxista.
§ 2º - Para cada taxista será cadastrado apenas 01 (um) veículo.
§ 3º – A outorga de autorização do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi é pessoal e intransferível sob qualquer de suas formas, além de obrigatório o uso do documento durante a prática do serviço, que deverá ser afixado no interior do veículo, em local de fácil visualização.
§ 4º - Não será concedida ou renovada a outorga ao taxista que tenha cometido infração grave ou gravíssima, ou, seja reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, segundo previsão do Código de Trânsito Brasileiro.
§ 5º - A cassação da habilitação para dirigir implicará na revogação da outorga do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no município de Monte Alegre.
§ 6º - implicará a perda da Concessão ou a sua não renovação, o taxista que deixar de executar o Serviço Público do Transporte Individual de Táxi no período de 01 (um) ano, salvo pela justificativa.
Art. 9º - O pretendente à concessão de outorga deverá comparecer junto ao Departamento Municipal de Trânsito munido da documentação prevista no art. 3º desta Lei, para o inicio do processo de concessão de outorga de autorização do serviço público de táxi, mediante requerimento.
Art. 10º - Do julgamento dos documentos de habilitação:

– Os documentos de habilitação serão analisados por uma comissão do Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com as exigências contidas nesta lei, sendo obrigatória a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município;
- Não será concedida a outorga aos pretendentes que apresentarem documentação incompleta e sem a devida comprovação de sua autenticidade;
- A decisão final de concessão da outorga do Serviço Público de Transporte Individual de Táxi será do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Termo de Autorização;
- Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão que indeferir o pedido de concessão de outorga prevista na forma desta lei.
A decisão que indeferir a Concessão de outorga do Serviço Público do Transporte Individual de Táxi deverá ser fundamentada nos Termos dessa Lei.
Art. 11 – A fiscalização do Serviço Público de Transporte Individual de Táxi será exercida pelo Poder Executivo Municipal na forma da lei.
Art. 12 – O Município poderá firmar a qualquer tempo convênio para otimizar o serviço, inclusive para disposição de agentes delegados para a fiscalização e efetivação das prescrições.
Art. 13 – O Poder Executivo expedirá a concessão de outorga do termo de autorização por meio de portaria, que deverá ser publicada em Diário Oficial, afixada no átrio da prefeitura e no endereço eletrônico.
Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal deverá manter a lista dos taxistas autorizados a desenvolver atividade no site da Prefeitura Municipal.
Art. 14 – Será emitida uma autorização, com prazo de validade de 01 (um) ano, sendo renovada anualmente.
Art. 15 – As autorizações serão cassadas e canceladas mediante processo administrativo disciplinar ou similar quando:
I – por descumprimento desta Lei ou de Normas Complementares pertinentes à execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, bem como ao descumprimento das exigências correlatas inseridas na Legislação;
II – por má conduta do taxista Autorizatário, revelada pela condenação transitada em julgado por delitos penais;
III – quando houver sido cassado em definitivo o documento de habilitação CNH do Taxista Autorizatário;
IV – quando o Taxista Autorizatário entregar a direção do veículo, em serviço, a condutor que não seja cadastrado como Taxista Auxiliar no DEMUTRAN;
V – por trafegar em serviço, com taxímetro adulterado;
VI – quando o veículo deixar de cumprir as especificações contidas nesta Lei e após notificado, não apresentar outro veículo no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado;
VII – por não apresentar o veículo à vistoria anual, quando convocado pela 3ª vez pelo DEMUTRAN, com intervalos de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação;
VIII – por não haver sido requerida a renovação do D.I.V após um ano da data de vencimento;
IX – por falecimento do Taxista Autorizatário;
X – houver transferência da Autorização feita pelo titular com menos de 03 (três) anos, de forma oficiosa, através de instrumento particular ou escritura pública, sem que haja a transferência oficial pelo DEMUTRAN.
Parágrafo único – Ao Autorizatário cuja Autorização tiver sido cancelada é vedada a exploração do serviço em Autorizações futuras, com exceção do previsto no inciso II, caso em que o mesmo terá que apresentar a sentença de reabilitação judicial.
Art. 16 – A cassação de que trata o artigo anterior será precedida de processo administrativo disciplinar ou similar, assegurando o mais amplo direito de defesa e contraditório.
§ 1º - O Autorizatário terá o prazo de 30 (trinta) dias para se defender, contados da data de sua notificação.
§ 2º - Após a conclusão do processo será concedido ao Autorizatário o prazo de 15 (quinze) dias para interpor pedido de reconsideração à autoridade administrativa.
Art. 17 – A reintrodução no sistema de Autorização cassada e cancelada será considerada nova Autorização, devendo obedecer ao disposto na Legislação vigente.
Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 26 de novembro de 2018.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DANTAS VIEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D75309B7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 760/2018 - CONCEDER DIREITO REAL DE USO A PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislação ao Poder Executivo do município de Nova Ipixuna/PA para realizar concessão de direito real de uso de imóvel e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Carta Magna, bem como no Art.9, inciso X e Art.47 todos da Lei Orgânica deste município, após a aprovação pelo povo através de seus representantes parlamentares, sanciona e promulga a presente norma:

Art. 1º. Fica autorizado, após a desafetação, caso o imóvel tenha uma destinação específica, a **conceder direito real de uso** da área do imóvel descrito no inciso I, a **Paróquia São Francisco de Assis** -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº.: 04.882.130/0016-32:

I - Área urbana sito na Avenida Professora Terezinha, n°.: 57, lote A-70, Qd.26, bairro Nova Jerusalém, CEP 68.585-000, Nova Ipixuna-PA, que será desmembrada de uma área integral de 228.3287 ha, sob a matricula de nº.: 6.053, fl.001, livro ficha de nº.: 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis de Marabá-PA "Silvini Santis", os limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, que passa a figurar como anexo desta norma, cuja destinação será para construção de **01 (um) Templo Católico** para o desenvolvimento das atividades evangelizadoras neste município.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será graciosa e terá suas condições devidamente regulamentadas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso que não permitirá destinação do imóvel a outra finalidade, nem a transferência de seu uso a terceiro sem a anuência do Poder Executivo municipal. Ressalta-se ainda que a concessão se dará por tempo indeterminado, havendo sua revogação em caso de não destinação do imóvel no prazo de 05 (cinco) anos.

Art.3º. As despesas com a concessão de direito real de uso do referido imóvel correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Ente Fazendário destinada a essa finalidade.

Art.4º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ipixuna/PA, 18 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Art. 9º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais;

Art. 47. *O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão e autorização legislativa, se o interesse público justificar.*

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:5B9E929C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 761/2018 DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO PARÁ – ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislação ao Poder Executivo do município de Nova Ipixuna/PA para realizar doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Carta Magna, bem como no Art.9, inciso X e Art.47 todos da Lei Orgânica deste município, após a aprovação pelo povo através de seus representantes parlamentares, sanciona e promulga a presente norma:

Art. 1º. Fica autorizado, após a desafetação, caso o imóvel tenha uma destinação específica, a **doação** do imóvel descrito no inciso I, ao **ESTADO DO PARÁ** – através da Polícia Militar, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o nº.: 05.054.861/0001-76:

I - Área urbana sito na Avenida Professora Terezinha, n°.: 55, lote B 60, Qd.26, bairro Nova Jerusalém, CEP 68.585-000, Nova Ipixuna-PA, que será desmembrada de uma área integral de 228.3287 ha, sob a matricula de nº.: 6.053, fl.001, livro ficha de nº.: 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis de Marabá-PA "Silvini Santis", os limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo, que passa a figurar como anexo desta norma,cuja destinação será para construção de **01 (uma) Unidade Operacional e Administrativa da Polícia Militar do Estado do Pará**.

Art. 2º. A doação será graciosa e terá suas condições devidamente regulamentadas em Termo de Doação que não permitirá destinação do imóvel a outra finalidade, nem sua transferência ou uso a terceiro sem a anuência do Poder Executivo municipal, impondo ainda revogação da doação em caso de não utilização do imóvel no lapso temporal de 05 (cinco) anos.
Art.3º. As despesas com a doação do referido imóvel correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Ente Fazendário destinada a essa finalidade.

Art.4º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Ipixuna/PA, 18 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Chefe do Poder Executivo de Nova Ipixuna/PA

Art. 9º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos municipais;

Art. 47. *O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão e autorização legislativa, se o interesse público justificar.*

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:91B28C4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105/2018 - MEIRE ROSE DE OLIVEIRA LOPES

NOMEAR a Senhora MEIRE ROSE DE OLIVEIRA LOPES para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR **MEIRE ROSE DE OLIVEIRA LOPES**, Brasileira, portadora do RG nº 5423917 e CPF 894.857.932-00, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:D8D722F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104/2018 - BENEDITO ALVES MEIRELES NETO

NOMEAR o Senhor BENEDITO ALVES MEIRELES NETO para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do

Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **BENEDITO ALVES MEIRELES NETO**, Brasileiro, portador do RG nº 2499872 e CPF 396.136.742-68, residente e domiciliado neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:DB69936A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103/2018 - ZULEIDE COSTA DA SILVA

NOMEAR a Senhora ZULEIDE COSTA DA SILVA para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR Senhora **ZULEIDE COSTA DA SILVA**, Brasileira, portadora do RG nº 3315455 e CPF 117.917.642-15, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:087E22AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2018 - DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS

NOMEAR a Senhora DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DAIARA DE ASSIS DOS SANTOS**, Brasileira, portadora do RG nº 4632732 e CPF 890.257.412-15, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:A0EF4E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2018 - ANTÔNIO UILSON DOS SANTOS

NOMEAR o Senhor ANTÔNIO UILSON DOS SANTOS para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO UILSON DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do RG nº 4052024 e CPF 731.946.542-68, residente e domiciliado neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:630927D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107/2018- ANTÔNIA PRAIANO LIMA

NOMEAR a Senhora ANTÔNIA PRAIANO LIMA para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR Senhora **ANTÔNIA PRAIANO LIMA**, Brasileira, portadora do RG nº 2871354 e CPF 580.538.592-91, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:011881FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108/2018 - HELENICE SATIKO NAKANO PINTO

NOMEAR a Senhora HELENICE SATIKO NAKANO PINTO para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **HELENICE SATIKO NAKANO PINTO**, Brasileira, portadora do RG nº 4949739 e CPF 602.742.552-00, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:F8901A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108/2018 - FRANCINETE GOMES DE MORAES PINTO

NOMEAR a Senhora FRANCINETE GOMES DE MORAES PINTO para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, Art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal 11.350/2006, em seu Art. 6º, parágrafo 1º;

CONSIDERANDO que através de acordo judicial no Processo 004215-08.2015.8.14.0028, que tramitou pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, homologado judicialmente, é de obrigação do Município de Nova Ipixuna efetivar os servidores autores do referido processo, com todos os direitos ali elencados;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **FRANCINETE GOMES DE MORAES PINTO**, Brasileira, portadora do RG nº 4269949 e CPF 728.552.742-49, residente e domiciliada neste Município de Nova Ipixuna, para o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública do Município de Nova Ipixuna – PA, conforme o Art. 198, § 5º da CF/88, e de acordo com a Legislação municipal vigente, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Ipixuna-PA, 17 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:2806EF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 341/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): JOAO RODRIGUES DE BARROS FILHO, cargo/função APOIO LOGISTICO, autorizado a viajar para o Município de BELEM no período: 10/12/2018 - 11/12/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Para acompanhar o Secretario de Saúde que irá participar da reunião ordinária daComissão intergestores Bipartite-CIB., sendo 180,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 10 de dezembro de 2018.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:D974E328

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Inexigibilidade 010/2018
Processo: 2311001/2018.
Contrato Nº 1812001/2018/PMNP.
Contratante: Município de Novo Progresso – PA.
Contratada: Celso D' Alcantara Barbosa – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 27.665.863/0001-34).
Objeto: Contratação de Sociedade Individual de Advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa/judicial, visando a recuperação de créditos tributários junto ao INSS.
Valor: R$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R$ 1,00 (um real), efetivamente auferidos pelo município de Novo Progresso - PA.
Vigência do Contrato: 12 (doze meses).
Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da Lei 8.666/93 em 18 de Dezembro de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:D1D9E8F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE / EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: Inexigibilidade 011/2018
Processo: 1012001/2018.
Contrato Nº 1212001/2018/PMNP.
Contratante: Município de Novo Progresso.
Contratada: Andreacci Contabilidade e Assessoria - Me (CNPJ 22.009.576/0001-52).
Objeto: Contratação de show artístico da Banda Musical Kassikó para as festividades do réveillon do município de Novo Progresso Pará.
Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Vigência do Contrato: 06 (seis meses).
Ratifico a Inexigibilidade de licitação na forma da Lei 8.666/93 em 12/12/2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Tomàs dos Santos
Código Identificador:8A36159D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0563-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-024

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0563

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.

Contratado: EDSON DOS SANTOS SOUZA, inscrito no CPF no701.602-19..

Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0563 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO COM (GELADEIRA, CENTRAL DE AR, TELEVISÃO, RACK E CAMA DE CASAL) LOCALIZADO NA RUA PRINCIPAL, NA VILA PISTA DA CIEX, NO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS NA VILA PISTA DA CIEX.

Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Valor total: R$ 15.600,00

Data da Assinatura: 18/12/2018.

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PAULO GEOVANI SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:18FF0E03

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0672-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-004
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0672
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE S. V. DE PAULO DA AMAZONIA, inscrito no CNPJ no 02.971.952/0001-88**.**

Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0468 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JERUSALEM, S/N, ZONA RURAL, deste Município para FUNCIONAMENTO DA EMEI URSINHO CARINHOSOS anexo da EMEF PEDRO LUIZ DE CAMARGO.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Valor Total: 30.000,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3C067E25

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0552-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-023
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0552
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
Contratado: NESTOR LIMA DA SILVA, inscrito no CPF no 167.791.772-53**.**
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0552 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. PRIMAVERA, S/N, DISTRITO MARACAJÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DE MARACAJÁ.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.
Valor total: R$ 7.200,00
Data da Assinatura: 18/12/2018.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:B816CFC0

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0528-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-021
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0528
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF sob o nº 09.555.115/0001-17
Contratado:JOSÉ ANTÔNIO, inscrito no CPF no 005.971.122-15.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0528 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA PASSAGEM JOÃO BALBY, Nº. 65, BAIRRO SÃO BRÁS, BELÉM/PA, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 A 31/12/2019.
Valor total:54.000,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:325C7142

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0527-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-020
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0527
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ/MF sob o nº 09.555.115/0001-17
Contratado:ALMIR ALVES VIANA, inscrito no CPF no 898.053.998-34.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0527 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BAHAMAS, QUADRA 08, LOTE 11, BAIRRO VALE DO SOL II, NOVO REPARTIMENTO, PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS.
VIGÊNCIA: 01/01/2019 A 31/12/2019
Valor Total: R$ 17.943,96
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:3337719D

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0487-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-002
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0487
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.738.561/0001-22.
Contratado: DAYANE MASCENO DA SILVA, CPF n° 039.449.701-52.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0487 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MUIRACATIARA, Q 49, CASA 29, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.
Valor total: 24.000,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

JOAO CARLOS FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:0BA82B38

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0486-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-012
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0486
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.

Contratada: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF N° 182.338.213-49.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0486 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE VITORIA DA CONQUISTA DE CARAJAS, RUA 1° DE MAIO S/N, ZONA RURAL, PARA FUNCIONAMENTO DA EMEI URSINHO CARINHOSOS ANEXO EDUCAÇAO INFANTIL EMEF PEDRO LUIS DE CAMARGO.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Valor total: R$ 27.000,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1F95C640

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0485-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-011
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0485
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
Contratada: MARLETE PIRES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF no 259.069.762-72**.**
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0485 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. GIRASSÓIS, 16, QD. 20, BAIRRO PARQUE MORUMBI, NOVO REPARTIMENTO/PA, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MUSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.
Valor total: R$ 26.820,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1EE8D41E

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0481-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-010
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0481
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.
Contratada: WALDELI DA SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 663.031.502-25.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0481 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TRANQUEDOS NEVES, N° 16, AREA RURAL, DESTE MUNICIPIO, PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO PROFESSOR SOME.
Vigência: 01/01/2019
Valor: R$ 8.505,84
Data da Assinatura: 18/12/2018.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:59164661

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0459-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-013

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0459

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.

Contratada: MARINETE DE PAULA SILVA E SILVA, inscrita no CPF no 297.114.952-87.

Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0459 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FLOR DO CAMPO, QUADRA 14, Nº 02, BAIRRO MORUMBI, NOVO REPARTIMENTO/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA GUARDAR O ACERVO INUTILIZADO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.

Data da vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019

Valor total da contratação: R$ 36.000,00

Data da Assinatura: 18/12/2018

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:82C366AE

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 1068-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-027
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 1068
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94.
Contratada: PEDRO ALONSO MAGENSKI, inscrito no CPF N° 493.274.377-72.
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-1068, POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO na AV. BRASIL, QD 01, N° 05 E 06, BAIRRO VALE DOS SOL, DESTE MUNICIPIO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 126.000,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:54241826

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 1043-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-026
1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 1043
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31.
Contratado: ZELITO CERQUEIRA DA SILVA, inscrito no CPF no 083.555.411-20**.**
Objeto:TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-1043 POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CRAVOS, QD. 11, CS B, JUNTAMENTE A RUA ORQUÍDEA, N. 01, PARQUE MORUMBI, NOVO REPARTIMENTO/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO PARA ABRIGO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR AGRUPAMENTO TÁTICO.
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Valor: R$ 7.700,00
Data da Assinatura: 18/12/2018
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:62C9EFD2

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 – 0606-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2018-013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial SRP nº: 09/2018-013

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 0606
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94**.**
Contratada: LEONARDO DE O. LOPES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ no 20.454.409/0001-95**.**
Objeto:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0606, POR MAIS 12 MESES,REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, MEDICINA DO TRABALHO E ENFERMAGEM PARA PLANTÃO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO.
Valor de custeio para o exercício de 2019: R$ 4.135.362,24
Vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019
Data da Assinatura: 18/12/2018.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PAULO GIOVANE SILVA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:255B0D5D

CPL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018 –1940-PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 09/2018-015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial SRP nº: 09/2018-015

1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2018 – 1940
Contratante: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOV REPARTIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.636416/0001-31**.**
Contratada: RB ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ no 28.278.124/0001-52.
Objeto:PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018-1940, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS,REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO, COM EFEITOS, SONORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE CARRO DE SOM, TELÕES, TRIOS ELÉTRICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PA.
Vigência: 01/01/2019 a 01/03/2019
Data da Assinatura: 18/12/2018.
Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:5902C271

SEC. DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001 DE RETIFICAÇÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO/PA Nº 005/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

EDITAL N° 001 de RETIFICAÇÃO DOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO/PA Nº 005/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

A Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de**RETIFICAÇÃO** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado a selecionar candidatos visando à contratação temporária para o Cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO E SUPERIOR,LEDOR/TRANSCRITOR DE BRAILLE E INTERPRETE DE LIBRAS, MOTORISTA,AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,MONITOR(A)DE TRANSPORTE ESCOLAR, PROFESSOR INDÍGENA (TORIA), em virtude do aumento significativo da demanda de inscrição faz-se necessário a mudança de aplicação da prova de acordo com o item 4do cronograma de execução do processo seletivo simplificado Nº 005/2018.

Onde se lê

Prova objetiva escrita – exceto Engenheiro Civil	**21/12/2018**	**08h às 12h EMEF. Ângelo Lima de Amorim**

Leia-se

Prova objetiva escrita – ASG - Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista	**21/12/2018**	**08:30h às 12:30h EMEF. Ângelo Lima de Amorim**
Prova objetiva escrita – Professor Nível Médio - Magistério	**21/12/2018**	**08:30h às 12:30h EMEF. José Cicero da Silva**
Prova objetiva escrita – ProfessorNível Superior	**21/12/2018**	**08:30h às 12:30h EMEF. Waldir Ribeiro**
Prova objetiva escrita –Monitor(a) de Transporte Escolar	**21/12/2018**	**08:30h às 12:30h EMEF. Pastor José Pinto de Menezes**

Novo Repartimento, 18 de dezembro de 2018.

WANILZA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:34B2949F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018/PMON; Contratante: **MUNICÍPIO DE OURILANDIA DO NORTE-PA**; Contratado: **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇOES LTDA**; Objeto: **SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** REFERENTE À SERVIÇO DE GUINCHO E VEÍCULOS PESADOS (tratores e implementos, pá carregadeiras, motoniveladoras, retro escavadeiras, esteiras e maquinas com excesso lateral); Altera: **A VIGÊNCIA** do contrato inicial, **PRORROGANDO** para o período de **01/01/2019 a 31/12/2019.**

ROMILDO VELOSO E SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:65B17944

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE RESULTADO

Tomada de Preços nº 076/2018/PMON
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte informa que a empresa PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EPP, inscrita no Cnpj nº 15.270.292/0001-50, Venceu o Processo licitatório com o Valor de R$ 213.833,59; por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:F78ED9AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2018-SMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018/SMS. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/FMS. **Contratado:** SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.691/0001-01. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO – TFD – Tratamento Fora do Domicílio. Fund. legal: inciso X do artigo 24, da lei federal nº 8.666/93. Valor mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Vigência:** de 12 (doze) meses a contar de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:9EE41D28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2018-SMS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018/SMS. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/FMS. **Contratado:** SOLIM PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.691/0001-01. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO – TFD – Tratamento Fora do Domicílio. Fund. legal: inciso X do artigo 24, da lei federal nº 8.666/93. Valor mensal: R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Vigência:** de 12 (doze) meses a contar de **01/01/2019 a 31/12/2019**.

MARINALVA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:0A1B4737

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
AVISO DE DESPACHO

DESPACHO:

Considerando os termos de exposição emanados da Secretaria Municipal de Saúde, os termos do Parecer Jurídico, dada a necessidade da "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 172,08 M², LOCALIZADO NA RUA TUPINAMBAS, 539-BAIRRO JADERLÂNDIA- PARAGOMINAS-PA, PARA FUNCIONAR O POSTO DE SAÚDE."**

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018-00070**, fundamentado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações para locação de um imóvel da Srª, **ALDALEDA MARIA GOMES DE MATOS**, através do contrato nº **1604/2018**, cuja vigência será de 04 de Dezembro de 2018 a 04 Setembro de 2019, no valor de R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais). Recurso: C/C 54.300-4.

PARAGOMINAS-PA, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:1FBD075A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI MUNICIPAL Nº 761/2018

LEI nº 761/2018

"*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Maria, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 97, XIV da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Rio Maria para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
a estrutura organizacional dos orçamentos;
as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

as disposições gerais.
Parágrafo Único. Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo I)

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 são as definidas no Plano Plurianual 2018-2021, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:
a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;
a ampla participação social;
a promoção da sustentabilidade ambiental;
a valorização da diversidade cultural e da identidade local;
a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;
a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;
o crescimento econômico sustentável; e
o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.
§ 1º. As metas e prioridades definidas no *caput* deste artigo serão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Projeto de Lei.
§ 2º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades será alterado quando houver a revisão do PPA, inclusive incluindo, excluindo ou agregando Programas e suas respectivas ações, conforme autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.
Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias.
A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal será composta de:
Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
texto do Projeto de Lei;
anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e
discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.
O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:
Do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;
Do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, discriminada na forma definida nesta Lei;
Do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;
Do conjunto das Despesas por Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
Do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.
§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos ou operações especiais.
§ 2º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, desde que alocadas na mesma unidade orçamentária.
§ 3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto.
§ 4º. A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará o que está contido nos §§ 1º e 4º, do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018.
O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2018, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo Único: O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal a reestimativa das receitas para o exercício de 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acompanhada das respectivas memórias de cálculo.
Os órgãos e fundos municipais pertencentes ao Poder Executivo, encaminharão suas propostas orçamentárias através do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista para o exercício de 2019.
Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.
Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Direta encaminharão à Procuradoria Geral do Município, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebido, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.
A Procuradoria Geral do Município encaminhará a relação dos precatórios judiciários e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças para inclusão na Lei Orçamentária.
Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação em vigor.
O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade de Aplicação 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.
As transferências a título de subvenções poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º. No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.
§ 2º. Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

A destinação de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas somente para entidade privada sem fins lucrativos.
A destinação de recursos a título de contribuições, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.
A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo Único: Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
Auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e
Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.
A Lei Orçamentária de 2019 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.
Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato próprio da Câmara Municipal de Rio Maria.
§ 1º. O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo de cinco dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda os devidos registros;
§ 2º. No mês de encerramento do exercício, o Ato a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.
As codificações de modalidade de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.
A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constantes da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:
Incorreção no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
Fatos que independam da ação volitiva do gestor.
O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.
§ 1º. As alterações previstas no *caput* deste artigo, será decorrente de Lei estabelecendo a criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática.
§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais.
Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operação especial, terão seu detalhamento registrado no *software* de gestão contábil e orçamentária, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2019.
Parágrafo Único: As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão aprovadas por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais.
Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do Projeto de Lei.
§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de benefícios previdenciários;
Pagamento do serviço da dívida;
Precatórios;
Obras em andamento;
Contrato de serviços;
As operações oficiais de crédito; e
Contrapartidas municipais.
§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.
§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio da abertura de créditos adicionais.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, de modo a compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.
No que se referente ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:
receita – no mês que ocorrer o respectivo ingresso;
despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:
folha de pessoal e encargos sociais – dento do mês de competência a que se referir o gasto;
fornecimento de material – na data da entrega;
prestação de serviço – na data da realização;
obra – na ocasião da medição.
Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:
Comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;
Cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, vinculação à educação, à saúde, e demais vinculações legais;
Conservação dos recursos das contrapartidas municipais a convênios e financiamentos firmados;
Garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§ 1º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observadas os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único: Não serão computadas como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

No exercício de 2019, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária, que não tenha sido aprovado até a data de publicação desta Lei, e que gere efeitos sobre a receita estimada para 2019, somente poderá ser aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia de receita que acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente, não cabendo anulação de despesas correntes e com amortizações de dívidas.

A concessão de subsídios, isenção e anistia, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria – CMRM até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06/06/2017.

Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

As metas fiscais previstas em Anexo específico nesta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria.

Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993.

As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Não serão propostas emendas que importe aumento de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

§ 2º. Além das restrições previstas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária não sofrerá emendas que anulem, total ou parcialmente, despesas:

com projetos de obras em execução;

à conta de recursos vinculados, exceto quando observarem a vinculação estabelecida;

d estinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

destinadas ao pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

contribuição ao PASEP;

destinadas ao serviço da dívida.

A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até um por cento da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

As proposições de dispositivo legal que crie órgão, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano

subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.
Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.
Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.
Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar e gerenciar seus recursos orçamentários e financeiros.
A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações, e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e suas alterações, e 43/2001 e suas alterações.
A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.
A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 58. O Poder Executivo implementará sistema de acompanhamento da ação governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada Ação, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.
A Lei Orçamentária Anual de 2019 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal de Rio Maria

ERÁCLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

EUNICE NUNES COSTA
Secretária Municipal de Finanças

RAIMUNDO COELHO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento

ALINE MICHELLE DANTAS DA SILVA COSTA
Controladora

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:78E9B616

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 246/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor **JOÃO JOSÉ ALVES CASEMIRO,** no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **BELÉM-PA.**

Artigo 2°- O servidor em tela irá realizar o transporte da MARINETE MACHADO ARAÚJO**,** no período de 19/12/2018 à 23/12/2018.

Artigo 3º - O referido servidor é lotado no CAPS como motorista.

Artigo 4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:692DAC6F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170047

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: PEDRO JANER GUIMARÃES BELÉM
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-024
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:7BEB2C19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170047

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: CREOMARQUES OLIVEIRA SOUZA
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-041
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:B8955A88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170047

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: LÚCIA VIANA CHEIM BARBOSA
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-025
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:6B818D6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170047

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Contratado: FÁBIO QUEIROZ NOOBLATH
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-021
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:501584EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170320

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2017-020
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:0B1455B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170031

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Rondon do Pará
Contratado: ZACARIAS DIOGO DE LIMA
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-006
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de Junho de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:A0EFBFD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180156

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: WIN TIME TELECOM LTDA - ME
Modalidade: CARONA nº A/2018-001
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:EB160CCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20170019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Rondon do Pará
Contratado: BERNARDINO RODRIGUES FONSECA
Modalidade: DISPENSA nº 7/2017-003
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:34987B4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o extrato resumido de Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180430

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratado: ÍCARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Modalidade: CONVITE nº 1/2018-001
Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 29 de Abril de 2019.
Da fundamentação legal: nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Alberto Abreu Araujo
Código Identificador:5F5FEBB1

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 0128/2018

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 0302/2018 – SMPAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado o servidor JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6D86FF80

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1841/2018

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊ NCIAS.

.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 1278/2018-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, à servidora ANA CLEIDE NOBRE DA SILVA, registrada sob a matrícula nº 9717, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 230, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 30 de novembro de 2018 a 28 de maio de 2019.

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:958F4903

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1842/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 1240/2018 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO DE SOUZA DA SILVA, registrado sob a matrícula nº 1846, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2017/2018, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração,Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4A449D84

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1843/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 03 (três) diárias a ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, à serviço desta Municipalidade, na cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 19 a 21 de dezembro do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:6FD46421

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1844/2018

DE 18 DE DEZEBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DESTHENE DIAS DE MOURA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, à serviço da Secretaria, na cidade de BRASILIA/DF, no período de 19 a 21 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B285EB84

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1845/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1209/2018 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da Secretaria, à cidade de BELÉM/PA, no período de 18 a 21 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:EE322A27

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1846/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 1209/2018 - SMS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, na remoção de paciente, à cidade de MARABÁ/PA, no período de 23 a 25 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:D8FE053F

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1847/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 1264/2018 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao servidor FRANCISCO MARCOS SPINDOLA DA SILVA, registrado sob a matrícula nº 6538, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo

103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2015/2016, no período de 01 a 30 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:A1446B3C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
LEI Nº 20.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI N° 20.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SANTARÉM

Santarém/PA – 2018
GOVERNO MUNICIPAL

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Vice Prefeito de Santarém

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Industria, Comercio e Tecnologia

ARILSON MIRANDA BATISTA
Procurador Geral do Município

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Chefe de Gabinete

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e finanças

EDSON ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

MARLUCE SANTOS PINHO
Secretária Municipal de Educação

DANIEL GUIMARÃES SIMÕES
Secretário Municipal de Infraestrutura

PAULO JESUS DA SILVA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PABLO HENRIQUE LIMA DA SILVA BARRUDADA
Secretário Municipal de Turismo

LUIS ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

ANTONIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

JOSÉ MARIA JUNIOR PEREIRA TAPAJÓS
Vice Presidente da Câmara Municipal

DAYAN SERIQUE DOS SANTOS
2° Vice Presidente da Câmara Municipal

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1° Secretário da Câmara Municipal

TADEU ELMANO CUNHA PEREIRA
2° Secretário da Câmara Municipal

ANTONIO ALYSSON CUNHA PONTES
3° Secretário da Câmara Municipal

RAIMUNDO FELEOL CARDOSO
4° Secretário da Câmara Municipal

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Vereadora Municipal de Santarém

HENDERSON LIRA PINTO
Vereador Municipal de Santarém

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR
Vereador Municipal de Santarém

JARDEL LUIS CASTRO DE GUIMARÃES
Vereador Municipal de Santarém

SILVIO LOPES AMORIM
Vereador Municipal de Santarém

ORLANEI AMARAL SANTANA
Vereador Municipal de Santarém

FRANCISCO DE SOUSA
Vereador Municipal de Santarém

JANDEILSON REGO PEREIRA
Vereador Municipal de Santarém

ANDRÉ NOBRE PASTANA
Vereador Municipal de Santarém

SILVIO DOS SANTOS NETO
Vereador Municipal de Santarém

ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO
Vereador Municipal de Santarém

ROGÉLIO CEBULISKI
Vereador Municipal de Santarém

VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR
Vereador Municipal de Santarém

COMISSÃO EXECUTIVA

CLAUDIA PANOSSO
MARLUCE FRANCO DA SILVA
ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA
ERLAN CAMPINAS NADLER

ANA DILMA PEREIRA DOS SANTOS
ITAMAR BARBOSA DE MOURA
JEYSE SUNAYA ALMEIDA DE VASCONCELOS
GERUSA VIDAL FERREIRA
LAURO CORRÊA CARVALHO
MARIA DO DESTERRO LIBERAL REGO
KARLANNY PINHEIRO ZANG
ROSANE TOLENTINO GUSMÃO MAIA
NELCILENE DA SILVA GOMES LOPES
MICHELLE CAROLINE MILEO GONÇALVES
LETICA GATINHO ROCHA SILVA
SUELEN DE SOUSA PARENTONI SENRA
TIAGO DE ALMADA LOPES
JOSÉ ELISEU RAMOS FARIAS
JOEBSON JUNIOR DE VASCONCELOS LAURIDO
JUVENAL SILVA ARAUJO
ELCIVANIA DE OLIVEIRA BARRETO
MAYARA NATIVIDADE DE SOUZA MENDES
MONICA CRISTINA CORRÊA CARVALHO
OZINEIDE DE SOUSA NORONHA
CECY ONEIDE DO NASCIMENTO SUSSUARANA
ZEILA ANDRADE DINIZ
JOSÉ ROBERTO SOEIRO DE OLIVEIRA
HEIBY DA COSTA SANTOS SARRAZIN
RAINER FABRICIO SANTOS GOLOBOVANTE
MAX NOGUEIRA CAMPOS
PATRICK FREITAS MILÉO
TAINÁ DA SILVA CUNHA
LICA OKUBO
ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE
ALEXANDRE RANGEL SOUSA DA SILVA
MARIA ROSENILDES GUIMARÃES DOS SANTOS
MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA
CRISTIANE ROBERTA PEREIRA DA SILVA
MARGARIDA MARIA PEREIRA SILVA

APOIO TÉCNICO

CARLA ANDREA CARDOSO DE FARIA
LYVIA MELO PEREIRA VASCONCELOS
ADRIANA LUCAS DOS SANTOS
ALIANE DOS SANTOS FERREIRA
RAIMUNDO WELTON SANTOS SOARES
CIRLENE ALMEIDA SOUSA
EDENILCE NATALICE SILVEIRA DA SILVA
LUCIANO MEIRELES SILVA
REGINA KATIANE SIQUEIRA OLIVEIRA

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

FAMCOS
UNECOS
CRECI
CREA
SIRSAN
STTR
FASE
PROJETO SAÚDE E ALEGRIA
UFOPA
OAB
ACES
INEA AMAZONIA
FORUM SINDICAL E POPULAR
FORUM DAS ENTIDADES DE SANTARÉM
FOQS
CITA
GCI

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 9
CAPITULO I - DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS..... 9
CAPITULO II - DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS 10
CAPITULOIII - DA FUNÇÃO SÓCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL..... 11
TÍTULO II - DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM 11
CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO..... 11
CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ECONOMIA..... 12
Seção I - DO TURISMO..... 14
Seção II – AGROPECUÁRIA..... 16
Subseção I - DA AGRICULTURA FAMILIAR..... 17
Subseção II - DA AGRICULTURA COMERCIAL. 17
Subseção III - DA AGRICULTURA URBANA..... 18
Seção III - DO EXTRATIVISMO E DA PESCA..... 18
Seção IV - DA INDÚSTRIA..... 19
Subseção I - DA PRODUÇÃO FAMILIAR 20
Seção V - COMÉRCIO E SERVIÇOS..... 21
CAPITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE..... 21
Seção I - DA POLÍTICA AMBIENTAL..... 21
Subseção I - DOS RECURSOS HÍDRICOS..... 24
Subseção II - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO..... 24
Subseção III - ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL 25
CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA 25
Seção I - DA MOBILIDADE URBANA..... 25
Subseção I - DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA 26
Subseção II -DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS..... 27
Seção II - DO SANEAMENTO AMBIENTAL.....28Subseção I - DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL 28
Subseção II - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA... 29
Subseção III - DRENAGEM URBANA..... 31
Subseção IV - ESGOTAMENTO SANITÁRIO..... 31
Seção III - DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA..... 33
Seção IV – DA PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA..... 34
CAPITULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE..... 34
CAPITULO VI - DA EDUCAÇÃO..... 36
CAPITULO VII - DO ESPORTE E LAZER..... 40
CAPITULO VIII - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 41
CAPITULO IX - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, ARQUITETÔNICO E ARQUEOLÓGICO..... 43
CAPITULO X - SEGURANÇA PÚBLICA..... 45
CAPITULO XI - DA HABITAÇÃO..... 45
TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICIPIO..... 47
CAPITULO I - DO ESPAÇO URBANO E RURAL..... 47
Seção I - DA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E DA ZONA RURAL 47
Seção II - DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS..... 48
Seção III - DOS BAIRROS..... 49
CAPITULO II - DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESPONTÂNEOS 50
CAPITULO III - DAS ZONAS..... 51
Seção I - ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL..... 51
Seção II - ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 52
Seção III - ZONAS DE USO RESIDENCIAL..... 53
Seção IV - ZONAS DE USO MISTO..... 53
Seção V - ZONA COMERCIAL..... 53

Seção VI - ZONA DE USO INDUSTRIAL..... 53
Seção VII - ZONA PORTUÁRIA..... 54
Seção VIII - ZONA AEROPORTUÁRIA..... 54
Seção IX - ZONAS DE INTERESSE..... 54
Seção X - ZONA DE USO PAISAGÍSTICO-RECREATIVO.... 55
Seção XI - ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL..... 55
TÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL..... 56
CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUM. EM GERAL 56
CAPITULOII-DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃOCOMPULSÓRIOS 59
CAPITULO III - DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO..... 60
CAPITULO IV - DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS 61
CAPITULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA..... 62
CAPITULO VI - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR 63
CAPITULO VII - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR 65
CAPITULO VIII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS..... 65
CAPITULO IX - DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO..... 66
CAPITULO X - DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA..... 66
TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL..... 67
CAPITULO I - DO PLANEJ. E GESTÃO EM DISTRITOS ADMINISTRATIVOS 68
CAPITULO II - DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE CIVIL... 69
Seção I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 69
Seção II – DOS CONSELHOS DISTRITAIS..... 69
Seção III - DOS CONSELHOS GESTORES COMUNITÁRIOS 69
Seção IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO..... 70
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 70

ANEXOS - MAPAS TEMÁTICOS ESTRATÉGICOS:
ANEXO I -MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM;
ANEXO II - MAPA DE PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSAO URBANA;
ANEXO III - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO (2);
ANEXO IV - MAPA DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS URBANOS;
ANEXO V - MAPA DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVOS RURAIS;
ANEXO VI - MAPA DOS BAIRROS;
ANEXO VII - MAPA DO ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL.

LEI Nº 20.534, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, instrumento básico global e estratégico da política de desenvolvimento e expansão urbana e de desenvolvimento rural, bem como de orientação a agentes públicos e privados, que atuam na produção e gestão do território do Município de Santarém.

§ 1º O Plano Diretor do Município de Santarém engloba todo o território municipal e tem por finalidade geral realizar o pleno desenvolvimento da função sócio-econômico-ambiental da propriedade e promover a integração e complementaridade entre as atividades sócio-econômico-ambientais urbanas e rurais, de forma a assegurar o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território e o bem-estar de seus munícipes.

§ 2º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 2º São partes integrantes deste Plano Diretor Participativo, os mapas estratégicos: Mapa de Zoneamento do Município de Santarém, Mapa de Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, Mapa de Zoneamento Urbano, Mapa das Zonas Urbanas e Mapa dos Distritos Administrativos Rurais.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém se rege pelos seguintes princípios:
I – justiça social;
II – respeito às diversidades étnica, social, cultural, econômica e de gênero;
III – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
IV – respeito à função sócio-econômico-ambiental da propriedade;
V – aproveitamento pela coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
VI – direito universal à moradia digna;
VII – universalização da mobilidade e acessibilidade;
VIII – preservação, conservação e recuperação do ambiente natural e construído;
IX – fortalecimento do setor público e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
X – participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão pública municipal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, enquanto instrumento essencial para a política urbano-rural do Município de Santarém, visa alcançar seus objetivos, mediante as seguintes diretrizes gerais:
I – gestão democrática com a participação da representatividade dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos do desenvolvimento municipal;
II – firmação de cooperação com os governos federal e estadual, governos e organismos internacionais, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse público;
III – zoneamento das áreas urbana e rural;
IV – justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização;
V – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento municipal, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
VI – regularização fundiária;
VII - urbanização de áreas ocupadas prioritariamente por população de baixa renda;
VIII – ordenação e controle do uso do solo.

Art. 5º O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém tem como objetivos:
I – definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;
II – promover o aproveitamento do potencial da diversidade econômica do município, garantindo a sua utilização de forma adequada;
III - otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos aplicados no Município de Santarém;
IV – impedir a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
V – impedir o uso, edificação e o parcelamento excessivo ou inadequado do solo em relação à infra-estrutura urbana;
VI – impedir a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua não edificação, subutilização ou não utilização;
VII – combater a poluição e a degradação ambiental;
VIII – elevar a qualidade do ambiente municipal, por meio da preservação e conservação dos recursos naturais e da proteção e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
IX – garantir a justa distribuição dos benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;
X – permitir a participação da sociedade organizada e iniciativa privada em ações relativas ao desenvolvimento territorial do Município, quando for de interesse público;
XI – valorizar a diversidade étnica presente no Município, a partir da promoção ou cooperação nas políticas públicas voltadas às populações tradicionais e do respeito aos limites demarcatórios de suas terras.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL, ECONOMICA E AMBIENTAL DA PROPRIEDADE URBANA E RURAL

Art. 6º As propriedades urbana e rural cumprem suas funções sócio-econômica-ambientais quando atendem às exigências fundamentais de ordenação do Município expressas nesta lei, compreendendo, conforme o caso:
I – o atendimento das necessidades da população quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II – a compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos do Município;
III – a compatibilidade do uso da propriedade com a preservação e conservação da qualidade dos ambientes urbano e rural;
IV – a compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde da população;
V – a facilitação do destino da terra à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de baixo poder aquisitivo;
VI – garantia da qualidade ambiental e paisagística;
VII – a utilização racional dos recursos naturais de modo a garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental do Município;

Parágrafo único. As áreas desocupadas estarão passíveis, sucessivamente, de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamentos em Títulos, conforme os Capítulos II, III e IV, todos do Título IV desta Lei.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 7º A política de desenvolvimento e organização do território do Município de Santarém tem como finalidade prioritária orientar a atuação da Administração Pública e da iniciativa privada no ordenamento e regulamentação do uso e ocupação do solo.
Art. 8º A organização do território do Município obedecerá às seguintes diretrizes:
I – utilização do território de forma socialmente justa, ecologicamente equilibrada e **economicamente viável**;
II – adequação e qualificação da ocupação no território;
III – orientação da expansão urbana quanto ao surgimento de novos loteamentos e bairros, evitando a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços;
IV – identificação das zonas de interesse e de uso do Município;
V– adequação da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;
VI – compatibilização do uso do solo com o equilíbrio do meio ambiente;
VII – melhoria das condições ambientais visando à recuperação de áreas deterioradas, impedindo novas degradações;
VIII – remoção de pessoas e equipamentos das áreas de risco de habitabilidade e ambiental, coibindo seu repovoamento mediante penalidades constantes em lei especifica, visando à recuperação de áreas degradadas;
IX – promoção do adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados, reprimindo a sua retenção especulativa;
X – demarcação, através de marcos oficiais, dos limites e tamanhos das quadras da zona urbana.

Art. 9º A política de organização do território no Município tem como objetivos:
I – garantir a qualidade de vida da população;
II – evitar a expansão urbana desordenada;
III – utilizar de forma racional o território do Município e seus recursos naturais;
IV – reorganizar o espaço territorial do município em Distritos Administrativos e zonas;
V – promover o ordenamento dos alinhamentos residenciais e definição dos limites das quadras, proibindo o avanço de edificações além da testada do terreno;
VI – definir o zoneamento dos distritos, sua sede e perímetro urbano.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ECONOMIA

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico e Social, estruturada para os setores da agropecuária, comércio e serviços, indústria, turismo, extrativismo e pesca deverão se constituir em um processo de planejamento e ações de desenvolvimento econômico equilibrado e auto-sustentado, acompanhado pela melhoria dos seguintes indicadores de bem-estar e da qualidade de vida:
I – geração de emprego e renda;
II – redução das desigualdades sociais e regionais;
III – qualidade e eficiência nos serviços de saúde e educação;
IV – proteção ao meio ambiente;
V – direito à moradia, à segurança, à alimentação saudável e à cultura.

Parágrafo único. O desenvolvimento econômico, a que se refere o caput deste artigo, define-se como o incremento das atividades econômicas e da produção de bens e serviços.

Art. 11. São diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santarém:
I – planejamento estratégico participativo de desenvolvimento sócio-econômico do Município, de forma articulada com as políticas econômicas e sociais das esferas Federal e Estadual;
II – adoção de políticas públicas cujas ações valorizem economicamente os produtos regionais, os recursos naturais e humanos, as manifestações culturais e desportivas;
III – desconcentração espacial das atividades econômicas, para a localização estratégica e melhor distribuição dos empreendimentos produtivos no espaço municipal;
IV – formação de parcerias e formalização de convênios de cooperação técnica e financeira com organismos internacionais, instituições financeiras, iniciativa privada, organizações não governamentais, Governos Federal e Estadual, que visem atrair investimentos e o financiamento de projetos prioritários;

V – promoção de mudanças na base produtiva para a diversificação e verticalização da produção, bem como para a redução da crescente pressão sobre os recursos naturais da Amazônia;
VI – desenvolvimento do conhecimento científico, tecnológico e das técnicas modernas de gestão e produção de forma harmoniosa como

aquelas tradicionalmente utilizadas no processo econômico local, viabilizando a socialização desse conhecimento junto às populações tradicionais;
VII – pesquisa, conhecimento e organização das atividades econômicas dos mercados formal e informal;
VIII – modernização, informatização e manutenção do sistema tributário municipal;
IX – incentivo à implantação e/ou implementação de políticas econômicas de investimentos, de incentivos fiscais e linhas de crédito;
X – desenvolvimento do Programa Escola de Economia Solidária;
XI – desenvolvimento de programas de certificação ambiental;
XII – utilização econômica racional dos recursos naturais;
XIII – avaliação e monitoramento dos impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais gerados pelos setores da economia do Município.

Parágrafo único. Entende-se Economia Solidária, referida no inciso X deste artigo, como a estruturação da economia nas fases de produção, distribuição, comercialização e consumo, baseadas na organização solidária e ecológica das cadeias produtivas, na auto-gestão das empresas, na cooperação, na responsabilidade social, na geração de postos de trabalho e na justa distribuição de renda.

Art. 12. A Política do Desenvolvimento Econômico e Social busca atingir os seguintes objetivos gerais:
I – fortalecer e consolidar o Município de Santarém como pólo de desenvolvimento econômico e social da Região Oeste do Pará;
II – modernizar e dinamizar a cadeia produtiva de culturas locais, respeitando a diversidade e diferença do local;
III – identificar empreendimentos e negócios econômicos prioritários;
IV – fomentar a infra-estrutura de apoio às atividades econômicas, dentro de um plano de sustentabilidade ambiental;
V – incentivar a implantação de parques tecnológicos para a criação de novos produtos e processos de produção de alta tecnologia;
VI – incrementar o mercado de trabalho e gerar renda;
VII – incrementar as exportações do Município;
VIII – melhorar a infra-estrutura necessária de apoio às atividades econômicas das zonas rural e urbana;
IX – estimular a criação de cooperativas;
X – criar indicadores sócio-econômicos de desempenho setorial.

Seção I
DO TURISMO

Art. 13. São diretrizes para o desenvolvimento do setor turístico no Município de Santarém:
I – desenvolvimento de política estratégica de programas e projetos prioritários em consonância com as políticas federal e estadual de fomento ao turismo;
II – formação de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e as IES – Instituições de Ensino Superior, institutos e comunidade para a gestão e aperfeiçoamento da política municipal do turismo;
III – consórcio entre os municípios para criação e execução de programas e fomentos ao Pólo Tapajós de Turismo;
IV – incentivo e integração das potencialidades naturais, culturais e do patrimônio imaterial, histórico e arqueológico às políticas de desenvolvimento do turismo;
V – Promoção da capacitação, qualificação, especialização e o aperfeiçoamento, de forma continuada, dos profissionais do segmento turístico, em parceria com entidades certificadoras e por meio de treinamentos que ampliem o conhecimento técnico-operacional e contribuam para o aumento da qualidade dos produtos e serviços turísticos ofertados, e, ainda, contribuir para a inserção (inclusão) e permanência dos profissionais no mercado de trabalho formal;
VI – proteção do meio ambiente, de forma prioritária, através do incentivo ao ecoturismo e do fortalecimento, regulamentação e implementação de unidades de conservação, como Áreas de Proteção Ambiental (APA), Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Parques Municipais, entre outras;
VII – Participação e protagonismo social da sociedade civil no planejamento, e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
VIII – promover a consolidação da identidade e vocação ao ecoturismo do destino de Santarém,
IX – promover a competitividade por meio da melhoria da infraestrutura turística, certificação das empresas e prestadores de serviços turísticos e estímulos a participação de todos atores envolvidos no desenvolvimento do ecoturismo;
X – Ordenamento dos espaços turísticos, em consonância com os incisos anteriores.
XI – Realizar consulta prévia, livre e informada, conforme convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, para toda e qualquer atividade turística nos territórios indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

Parágrafo único**.** Pólo Tapajós de Turismo, a que se refere o inciso III deste artigo, é uma área potencial de desenvolvimento do programa do ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente, que inclui os Municípios de Santarém, Monte
Alegre, Belterra, Aveiro, Oriximiná e Alenquer.

Art. 14. A política setorial de desenvolvimento do turismo busca atingir os seguintes objetivos:
I – promover o potencial turístico do município de Santarém ao longo do ano inteiro (incluindo o período da cheia dos rios), a nível regional, nacional e internacional, tendo como diretrizes a vocação ao ecoturismo, a política municipal de turismo e o plano de desenvolvimento turístico do município;
II – executar os Programas e Projetos de fomento ao Turismo no município;
III – manter atualizado, e promover a disponibilização do inventário da oferta e infraestrutura turística do Município;
IV – atualizar e executar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Município;
V – manter atividades turísticas nas unidades de conservação que abrangem o Município, respeitando seus respectivos planos de uso e manejo que norteiam as diretrizes do turismo em cada uma;

VI – Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e o aporte dos recursos aplicáveis, advindos do ICMS Verde e outros destinados ao turismo, ao Fundo Municipal de Turismo;
VII – Apoiar programas estratégicos de captação de eventos e a realização de feiras, exposições de negócios e viagens de incentivo, tais como: missões técnicas, congressos, eventos regionais, nacionais e internacionais, viagens de *benchmarking*, *entre outros;*
VIII – Participar de feiras e eventos turísticos regionais, nacionais e internacionais para a divulgação do destino;
IX – Realizar a conferência municipal de turismo e participar das conferências estadual e nacional de turismo;
X – Desenvolver as principais aptidões turísticas do município de forma sustentável tais como os turismos: ecológico, rural, de eventos, de negócios, religioso, comunitário, científico, turismo cultural, folclórico, indígena, quilombolas, ecoturismo, esporte de aventura, sol e praia, dentre outros;
XI – Desenvolver e aprimorar a infraestrutura para o turismo em Santarém, podendo o Poder Público realizar parcerias com a iniciativa privada;
XII – Apoiar a cadeia produtiva do turismo no desenvolvimento e comercialização de novos produtos turísticos e fortalecimento de produtos consolidados;
XIII – Apoiar o ordenamento dos espaços públicos de uso turístico.

Seção II
AGROPECUÁRIA

Art. 15. As políticas de desenvolvimento da agropecuária devem ser orientadas pelas seguintes diretrizes:
I – Identificação e planejamento de programas de desenvolvimento agropecuário;
II – Realizar estudo de mercados;
III – Fomento a implantação de agroindústrias;
IV - Ampliação da oferta de trabalho e geração de renda;
V – Fomento a produção e exportação;
VI – Criação de políticas de proteção aos produtos agrícolas do Município;
VII – Criação de políticas de produção, industrialização, distribuição e comercialização;

VIII – Formação de parcerias com universidades e instituições de pesquisas para o desenvolvimento de inovações tecnológicas
IX – Implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
X – Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
XI – Criação e implementação do Fundo Municipal do Desenvolvimento rural;
XII – Desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural;
XIII – Capacitação de recursos humanos;
XIV – Melhoramento dos produtos da agropecuária;
XV – Apoiar a regularização fundiária na área rural e nas áreas urbanas onde tenham atividades agropecuárias;
XVI – Apoio técnico para o uso da água na irrigação e piscicultura.
XVII – Estruturar e definir atribuições dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela realização de política de desenvolvimento da agropecuária.
XVIII – Apoio à criação de um Fundo Municipal de apoio e amparo aos produtores rurais de um modo geral, contra possíveis catástrofes causadas por fenômenos naturais.

Art. 16. São objetivos das políticas de desenvolvimento da agropecuária.
I – Criar e/ou implementar programas econômicos e políticas de crédito para aumentar a produtividade da criação de animais, da pesca, do extrativismo vegetal, da agricultura;
II – Incentivar a criação de agroindústria;
III – Incrementar e/ou implantar infraestrutura de apoio a produção agropecuária;
IV – Apoiar a implantação da mecanização agrícola;
V – Viabilizar a produção de energia alternativa;
VI – Melhorar a qualidade dos rebanhos;
VII – Melhorar a qualidades dos alimentos ofertados;
VIII – Apoiara implementação junto aos órgãos de pesquisa, para monitoramento do uso de defensivos agrícolas e o destino das embalagens;
IX – Viabilizar a infraestrutura para o escoamento da produção;
X – Apoiar a implementação da integração lavoura, pecuária e floresta, orgânico e agroecológico.

Subseção I
DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 17. A agricultura familiar é a forma de produção diversificada, que se desenvolvem em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agricultoras.

Art. 18. As diretrizes que irão nortear o desenvolvimento da agricultura familiar são:
I – fomento a infraestrutura de apoio a produção familiar;
II – funcionamento de estabelecimentos de ensino voltados as atividades do campo, baseado na pedagogia da alternância.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, constitui-se como pedagogia da alternância, referida no inciso II deste artigo, a alternativa educacional especifica para o campo, considerando o contexto sócio geográfico de cada região, cujo projeto pedagógico é voltado para a formação integral e profissional do jovem rural.

Art. 19. São objetivos para o desenvolvimento da agricultura familiar:
I - viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa;
II – fortalecer e criar canais de comercialização;
III - criar uma central de assessoria contábil, jurídica e técnica, para o setor agropecuário;
IV – apoiar o funcionamento e a criação de casas familiares rurais, firmando parcerias com governo Estadual e Federal;
V – incentivar a implantação de núcleos de produção familiar;
VI – reformar e/ou ampliar os espaços de comercialização, principalmente feiras;
VII – incentivar a implantação de laboratório de análise de solo;
VIII – elevar a participação da agricultura familiar no produto interno bruto e nas exportações do Município;
IX – assegurar o abastecimento de alimentos de qualidade no mercado local e regional;
X – apoiar a estruturação das cadeias produtivas estratégicas do Município;
XI – fomentar a inclusão de agricultores familiares em programas de alimentação escolar, aquisição de alimentos e demais compras públicas;
XII – assegurar políticas de apoio a cooperativas de agricultores (as) familiares.

Subseção II
DA AGRICULTURA COMERCIAL

Art. 20. Agricultura Comercial é uma atividade desenvolvida por produtores da agricultura mecanizada, cuja produção é voltada, principalmente para o mercado regional, nacional e internacional.

Art. 21. O desenvolvimento da agricultura comercial será norteada pelas seguintes diretrizes:
I – Desenvolvimento da agricultura comercial em bases ecologicamente sustentáveis, respeitando a legislação vigente, incentivando a adoção de princípios da agricultura de baixo carbono;
II – Estímulo a instalação de agroindústrias e a verticalização da produção;
III – Fortalecimento da economia nos mercados regional, nacional e internacional;
IV – Investimentos em sistemas de produção e variedades da região;
V - Estímulo e incentivo da piscicultura e aquicultura comercial.

Art. 22. São objetivos para a promoção da agricultura comercial:
I – Aumentar a criação de empregos, diretos e indiretos;
II – Incrementar a arrecadação tributária;
III – Elevar as exportações do município;
IV – Aumentar a participação do município nos mercados, regional, nacional e internacional de produtos agrícolas.

Subseção III
DA AGRICULTURA URBANA

Art. 23. A agricultura urbana envolve atividades agrícolas de produção de plantas ornamentais e medicinais, hortaliças, frutas, pomares comunitários, criação de animais domésticos e exóticos, praticadas pelos moradores da área urbana e de expansão urbana, para fins comerciais, subsistência e *hobby;*

Art. 24. São diretrizes para o desenvolvimento da agricultura urbana:
I – Desenvolvimento das habilidades rurais da população residente na cidade;
II – Fortalecimento dos vínculos entre o rural e urbano;
III – Desenvolvimento sustentável da cidade;
IV – Fomento do cumprimento da função social das áreas urbanas;
V – Integração e interação com a produção familiar;
VI – Fortalecimento da economia solidária;
VII – Estimulo ao micro e pequenos empreendimentos.

Art. 25. São objetivos para o desenvolvimento da agricultura urbana:
I – Garantir a segurança alimentar na cidade;
II – Incentivar a comercialização de produtos da agricultura urbana;
III – Facilitar o acesso da população urbana aos produtos a baixo custo;
IV – Integrar a agricultura ao processo de desenvolvimento urbano;
V – Minimizar a pressão sobre os recursos naturais da zona rural;
VI – Facilitar o contato direto entre produtor e consumidor;
VII – Criar espaços comerciais para os produtos da agricultura urbana;
VIII – Diminuir a importação de produtos agrícolas.

Seção III
DO EXTRATIVISMO E DA PESCA

Art. 26. Extrativismo é a atividade de extração e coleta de recursos naturais de origem vegetal, animal ou mineral.

Art. 27. As diretrizes que irão nortear o desenvolvimento do extrativismo e da pesca são os seguintes:

I – aproveitamento econômico de recursos florestais não madeireiros para o aproveitamento de produtos alimentícios, medicinais e fabricação de cosméticos e outros;
II – Incentivo as inovações tecnológicas de transporte, captura e armazenamento;
III – Desenvolvimento da piscicultura;
IV – Fortalecimento do mercado interno;
V – Organização e profissionalização dos (as) pescadores (as);
VI – Ordenamento das atividades extrativas e pesqueiras;
VII Uso racional e sustentável de recursos minerais para a construção civil;
VIII - Desenvolvimento sustentável do setor madeireiro;
IX – Estabelecimento de parcerias com os governos estadual e federal, para apoiar o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental das unidades de conservação de uso direto e das áreas de assentamento, notadamente as reservas agroextrativistas, projetos de assentamentos florestais e de desenvolvimento sustentável;
X – Incentivo e fortalecimento ao extrativismo e a pesca realizados por indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

Art. 28. O desenvolvimento do extrativismo e da pesca tem os seguintes objetivos:
I – Adotar instrumentos e tecnologias para o uso e beneficiamento dos produtos das florestas e dos rios;
II – Incentivar a implantação de pequenas unidades industriais para o beneficiamento dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
III – Realizar diagnósticos e estatísticas pesqueiras e implantar infraestrutura de apoio e fiscalização as atividades extrativistas;
IV – Fortalecer acordos de pesca;
V – Incentivar, acompanhar e reconhecer os acordos de pesca firmados entre as comunidades;
VI – Fiscalizar e coibir a invasão de grandes geleiras na área do município e o uso de métodos de pesca predatória em ambiente (arrasto, batição, curral, puçá);
VII – Promover o manejo e o ordenamento pesqueiro em parceria com as comunidades;
VIII - Promover o manejo racional e ecologicamente sustentável dos recursos florestais de base comunitária e empresarial, em observância a legislação ambiental e a constituição federal;

Seção IV
DA INDÚSTRIA

Art. 29. O desenvolvimento do setor industrial do município de Santarém será norteado pelas seguintes diretrizes:
I – Desenvolvimento das atividades industriais nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, conforme mapa de zoneamento do município;
II – Integração da economia local, ao comércio internacional através da produção e comercialização de bens industrializados e/ou diferenciados, de grande aceitação no mercado mundial;

III – Definição de políticas de incentivo a indústria que priorizem o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o uso racional dos recursos naturais;
IV – Desenvolvimento da bioindústria e fomento de produtos da agro biodiversidade;

Art. 30. São objetivos da Política industrial para o município de Santarém:
I – Elevar o nível de industrialização, considerado importante setor de geração de emprego e renda para o município, a fim de agregar valor aos produtos primários e verticalizar a produção;
II – Aumentar a circulação de recursos financeiros para incrementar a arrecadação, os investimentos e a geração de emprego e renda;
III – Incentivar a pesquisa e a adoção de tecnologias para a melhoria da qualidade dos produtos;
IV – Fomentar a infraestrutura de apoio a indústria;
V – Incentivar a criação de indústria de reciclagem.

Subseção I
DA PRODUÇÃO FAMILIAR

Art. 31. Entende-se por Produção Familiar toda atividade econômica de geração de renda realizada por mão-de-obra familiar como: agricultura, artesanato, pecuária, pesca e extrativismo.

Art. 32. As diretrizes para a promoção da produção familiar são:
I – Criação de programas de fomento a implantação de micro e pequenas unidades industriais de produtos regionais; artesanato, artefatos em geral e outros;
II – Valorização econômica do artesanato, dos festivais comunitários e das produções artísticas e culturais;
III – Valorização da produção agroecológica e orgânica
IV – Capacitação dos trabalhadores (as) da produção familiar
V - Definir áreas estratégicas de atuação de atividades da produção familiar, exemplo:
a) Culturas perenes tradicionais da agro biodiversidade;
b) Agrícola: produção e cultivo de espécies vegetais que sirvam de fontes energéticas renováveis de biomassa; cultivo de espécies com finalidades farmacêuticas e terapêuticas; criação de animais; cultivo e beneficiamento de fibras vegetais; extração e cultivo de seivas e essências lenhosas (látex, óleos e resinas);
a) Artesanato
b) Atividades industriais
c) Pesca
d) Extrativista

Art. 33. São objetivos do desenvolvimento da produção familiar:
I – Implantar projetos de incubadoras de empresas;
II – Realizar feiras de exposição da produção familiar;
III – Divulgar e promover o marketing da produção familiar;
IV – Organizar a produção familiar estimulando redes de comercialização local, regional e nacional para promover os produtos locais;
V – Criar a central de comercialização do artesanato santareno e da produção familiar;
VI – Apoio as feiras de troca de sementes.

Seção V
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 34. As diretrizes para o fortalecimento do comércio e serviços são:
I – Fortalecimento do mercado interno;
II – Monitoramento e acompanhamento do desempenho do setor terciário da economia;
III – Elaboração de estudos e pesquisas comparativas entre os setores comercial e industrial para a identificação de possíveis desequilíbrios e supervalorização econômica de uma atividade em relação à outra;
IV – Incentivo à criação de novos negócios e empreendimentos comerciais e de serviços;
V – Desenvolvimento das atividades comerciais nas áreas estabelecidas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Santarém, conforme Mapa do Zoneamento Urbano do Município de Santarém.

Art. 35. Os objetivos para o fortalecimento das atividades comerciais e de serviços são os seguintes:
I – Planejar e oferecer espaços urbanos e rurais estruturados e de localização privilegiada;
II – Tornar atraente os investimentos e aumentar a competitividade;
III – Atrair os empreendimentos informais de comércio e serviços para o mercado formal através de políticas econômicas vantajosas;
IV – Valorizar as micros e pequenas empresas;
V – Requalificar o espaço do atual centro comercial de Santarém;
VI – Melhorar a infraestrutura dos corredores comerciais urbanos em Santarém.

Parágrafo único. Consideram-se corredores comerciais, a que se refere o inciso VI deste artigo, as vias urbanas ocupadas por residências, onde há predominância de estabelecimentos comerciais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Seção I
DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 36. A Política Ambiental no Município de Santarém se articula às políticas públicas federal e estadual de gestão e proteção ambiental, tendo como fundamentos para o desenvolvimento sustentável o bem-estar coletivo e o uso racional e adequado dos recursos naturais.

Art. 37. São diretrizes da Política Ambiental:
I – A utilização de instrumentos de gestão ambiental e políticas públicas, já estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, considerando as diretrizes e princípios da Floresta Modelo Amazonas/Tapajós, de acordo com interessados potenciais específicos;
II - Orientação e controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;
III – Promoção da adequação dos sistemas de saneamento ambiental, urbano, rural e fluvial, de responsabilidade do poder público, privado e sociedade civil;
IV – O respeito e proteção às unidades de conservação e às áreas destinadas aos assentamentos e população tradicional;
V – Promover a educação ambiental como forma de alterar ou potencializar práticas socioeconômicas, com o intuito de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente;
VI – Apoio à formação de técnicos na área ambiental, estabelecendo parcerias com universidades, centros de pesquisa tecnológica, entidades de classe, iniciativa privada e organizações não-governamentais;
VII – Integração entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de programas, planos e projetos indicados nesta lei, estabelecendo um compromisso com a sua aplicação, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A integração entre o Poder Público e a sociedade civil, a que se refere o inciso VII deste artigo, materializa-se por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 38. São objetivos da Política Ambiental do Município:
I – Prevenir, controlar e reduzir os níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
II – Proteger as águas superficiais que banham o Município, visando conservar a balneabilidade, potabilidade e atividades de subsistência;
III – Ampliar os setores de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental e de ordenamento urbano e rural;
IV – Proteger as praias contra o uso indevido de veículos motorizados;
V – Incentivar o desenvolvimento da pesquisa e fomentar a aplicação de tecnologias e/ou tecnologias sociais orientadas ao uso adequado e à proteção dos recursos ambientais e naturais;
VI – Identificar e proteger sítios arqueológicos de acordo com lei federal;
VII – Criar e implementar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC;
VIII – Incentivar e implementar políticas e mecanismos para fomento à reciclagem, compostagem, biofiltros e fossas ecológicas, com objetivo de melhorar o saneamento ambiental;
IX – Incentivar a produção agroecológica e orgânica de alimentos.

Art. 39. São ações estratégicas da Política Ambiental do Município de Santarém:
I – Estabelecer zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para uso e ocupação do solo;
II – Controlar a produção e circulação de produtos perigosos;
III – Estabelecer normas que visem coibir a ocupação humana de áreas de proteção ambiental, exceto quando sustentado por plano de manejo;
IV – Consolidar a Unidade de Conservação do Mapiri-Papucu, incorporando a micro bacia do Irurá, aos moldes do mapa de Zoneamento do Município de Santarém;
V – Promover a gestão ambiental e a valorização da orla urbana e rural das bacias hidrográficas, e de suas micro bacias, situadas no limite municipal de Santarém;
VI – Recuperar, respeitadas as legislações afins, áreas degradadas urbanas e rurais;
VII – Definir e implantar as áreas de manejo sustentável para desenvolvimento de atividades sustentáveis agrícolas, extrativistas, turísticas, de pesca artesanal, de apicultura e de artesanato;
VIII – Zonear áreas para atividade agropecuária e sistemas agroflorestais;
IX – Definir as áreas integrantes do sistema de áreas verdes e corredores ecológicos do Município;
X – Articular com os Municípios vizinhos a integração das políticas socioambientais;
XI – Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Arborização de Santarém;
XII – Definir medidas mitigadoras e compensatórias para minimizar impactos em áreas degradadas e atividades poluidoras e potencialmente poluidoras.
XIII –***(Suprimido);***
XIV – Elaborar os Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipal, considerando os Planos de Uso existentes, no prazo máximo de dois anos, devidamente publicado;
XV – Destinar integralmente os recursos advindos do ICMS Verde, com o objetivo de implementar e gerir as políticas ambientais do município.
XVI – Criar o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de seis meses.
XVII – Criar, disponibilizar e manter atualizado um banco de dados georreferenciado de informações ambientais
XVIII – Elaborar programas de incentivo fiscal, que incentive o uso de tecnologia sustentável como saneamento ecológico e energias renováveis;

Art. 40. O patrimônio ambiental existente no Município de Santarém corresponde aos recursos naturais.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, articulado com os demais órgãos públicos competentes e sociedade civil, em observância ao interesse local, planejarão e implementarão ações voltadas à proteção dos bens naturais existentes em seu território, procedendo, inclusive, à fiscalização dos mesmos.

Subseção I
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 41. As ações voltadas aos recursos hídricos, visam:
I – Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, especialmente as áreas nascentes, várzeas, lagos, igarapés, igapós e demais mananciais hídricos imprescindíveis à manutenção dos ciclos biológicos;
II – Assegurar a existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação dos recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
III – Coibir o uso e a ocupação dos trechos não-navegáveis dos cursos d'água;
IV – Aproveitar de forma social e econômica o patrimônio ambiental, abrangendo a utilização de trechos navegáveis dos cursos d'água;
V – Coibir o lançamento de efluentes poluidores e de resíduos sólidos nos cursos d'água e áreas adjacentes aos mesmos;
VI – Proteger e valorizar as bacias hidrográficas, localizadas no Município, priorizando atividades de baixo impacto ambiental;
VII – Determinar, catalogar e estabelecer normas de proteção especial às áreas de recarga dos cursos d'água no Município, com vistas a otimizar sua quantidade e qualidade.
VIII – Identificar, monitorar, divulgar as áreas de balneabilidade, recuperar e conservar os cursos d'águas urbanos e rurais, especialmente aqueles que formam a bacia do Irura, Juá e Urumari, assim como Lago verde, Lago Mapiri/Papucu e Lago do Maicá.
IX – Criar o Comitê Municipal de Bacias Hidrográficas **no prazo de 12 (doze) meses**;
X- ***(Suprimido).***

Subseção II
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 42. Constituem-se Unidades de Conservação (UCs) do Município de Santarém os espaços territoriais e seus recursos ambientais que, em decorrência da relevância das suas características naturais e paisagísticas, possuam ou venham a possuir regime especial de gestão

e a eles se apliquem garantias adequadas de proteção, em consonância com os termos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
I - O município se compromete a se articular com os órgãos ou entidades para elaboração dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação com base nos Planos de Uso e Uso Ordenado das UCs localizadas em seu território, mantendo-os atualizados e com infraestrutura física e administrativa adequadas.
II – Qualquer alteração de limites de UCs municipais só poderá ser realizada através de lei, com ampla participação social, aprovação pelo Conselho Gestor e parecer técnico - cientifico.
III – O órgão gestor das unidades de conservações municipais, se compromete a desafetar sua área após a demarcação das terras indígenas sobrepostas.

Art. 43. Serão realizados estudos visando à viabilidade de criação de unidades de conservação municipal e seu enquadramento nas categorias definidas na legislação federal, sempre que identificados espaços territoriais de relevante interesse ambiental.

Art. 44. O Município buscará se articular com os órgãos ou entidades federais e estaduais responsáveis pelas Unidades de Conservação, objetivando o envolvimento na gestão das UCs localizadas em seu território, garantindo a estabilidade e autonomia dos Conselhos Gestores de cada Unidade de Conservação.
I – O Município identificará terras indígenas e terras quilombolas e buscará uma gestão integrada com as UCs.

Subseção III
ÁREAS DE MANEJO SUSTENTÁVEL
Art. 45. Entende-se como áreas de manejo sustentável aquelas onde se realizem atividades econômicas, utilizando-se procedimentos que assegurem a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

Art. 46. Serão implantadas as seguintes áreas de manejo sustentável:
I – Área de manejo sustentável pesqueiro, abrangendo as áreas de várzea e ao longo dos rios e lagos do Município;
II – Área de manejo sustentável extrativo e turístico, abrangendo as áreas do Tapajós e Arapiuns e a região do Maicá;
III – área de manejo sustentável de recursos naturais utilizados para artesanato, abrangendo as áreas ao longo dos rios Amazonas, Tapajós, Arapiuns e os distritos do Eixo Forte, Curuai, Boim e outros que venham a ser criados;
IV – área de manejo sustentável agrícola e turístico, abrangendo a região do Eixo Forte;
V – área de manejo sustentável agrícola, abrangendo as áreas da produção familiar no planalto santareno.
VI – zonear as áreas de atividades agrícola e pecuária no Município.

Parágrafo único. A delimitação das áreas de manejo sustentável, bem como a definição das atividades a serem manejadas, deverão ser estabelecidas no Zoneamento Ecológico Econômico Municipal, com prazo de até dois anos para ser realizado.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 47. A estratégia de Mobilidade em Santarém é a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade − trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional – de forma a assegurar o direito de ir e vir, com segurança, sustentabilidade, e considerando a melhor relação custo-benefício social, visando:

I - Reduzir o percurso do usuário ao ponto de parada do transporte coletivo urbano;
II ***–(Suprimido);***
III - Criar corredores expressos e anéis viários para fins de transporte de cargas e passageiros para garantir os acessos com rapidez e atender a logística dos portos, turismo e conjuntos habitacionais, nas áreas de futuro adensamento demográfico.
IV - promover acessibilidade cidadã a pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida;
V - adaptar o sistema de transporte coletivo, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental ampliando as ações para as áreas de expansão urbana.
VI - qualificar a hierarquização urbana dos corredores de transporte coletivo;
VII - garantir a implantação de sistema cicloviário no Plano de Mobilidade;
VIII - garantir o reordenamento do tráfego de veículos com cargas perigosas e/ou superdimensionadas, máquinas e equipamentos pesados no Plano de Mobilidade Urbana.
IX - promover a integração do sistema de mobilidade urbana municipal às redes regionais de transporte, priorizando os modais rodoviário/hidroviário intra e intermunicipais que congregam o transporte coletivo nos seus modos mais importantes.
X - Ordenar, disciplinar e fiscalizar as edificações que não cumprem o alinhamento definido na legislação urbana municipal, observando os recuos necessários às novas edificações.
XI - garantir a ordenação do tráfego na implantação e/ou alteração de projetos de empreendimentos geradores de demandas de mobilidade em cumprimento do disposto no Art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Subseção I
DA CIRCULAÇÃO VIÁRIA

Art. 48. São diretrizes da política de circulação viária:
I – o tratamento urbanístico adequado das vias da rede estrutural e corredores de transportes, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;
II – recuperação, terraplenagem e manutenção de ramais, vicinais e similares entre comunidades rurais.

Art. 49. São objetivos da política de Circulação Viária:
I – adequar o sistema viário, tornando-o mais abrangente e funcional, especialmente nas áreas de urbanização incompleta, visando à sua estruturação e ligação interbairros;
II – garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Santarém.

Art. 50. São ações estratégicas da política de Circulação Viária:
I – implantar e recuperar a malha viária adequando a necessidade do serviço de transporte coletivo para atendimento à demanda reprimida e aos bolsões deficientes surgidos nos núcleos instalados nas áreas de expansão urbana;
II – estabelecer programa de pavimentação, recuperação e conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;
III – Implantar placas de identificação de vias, logradouros e comunidades rurais
IV – implantar equipamentos urbanos e sinalização específica que contemple as pessoas com mobilidade reduzida e com necessidades especiais;
V – Manter atualizado cadastro da malha viária em sistema georeferenciado;
VI – Proibir o acesso de veículos automotores às praias;
VII – Delimitar áreas de balneários como restritas somente ao uso de pedestres para manutenção da segurança e proteção ambiental.

Subseção II
DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 51. O Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP é o conjunto integrado entre os diferentes modos de transporte e serviços voltados à mobilidade no Município, em atendimento às necessidades sociais e ambientais.

Parágrafo único. Os modos de transportes a que se refere este artigo correspondem aos seguintes:
I –Serviço de Transporte Coletivo Urbano – STCU;
II – Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intramunicipal;

III – Serviço de Transporte Coletivo Hidroviário Intra/Intermunicipal;
IV – Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Táxi, moto-taxi e outros)
V – Serviço de Transporte Coletivo Interdistrital;
VI – Serviço de Transportes Especiais (Escolar, Turismo e Afretamento).

Art. 52. São diretrizes para o Sistema de Transporte Público de Passageiros - STPP:
I – monitoramento da demanda que orientará a realização de estudos de viabilidade dos projetos de transporte;
II – priorização da circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual na ordenação do sistema viário;
III – equacionamento do sistema de movimentação e armazenamento de cargas de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;
IV – incentivo ao uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros, pedestres e ciclistas.

Art. 53. São objetivos do Sistema de Transporte Público de Passageiros – STPP:
I – Proporcionar maior segurança e conforto aos deslocamentos de pessoas e bens, com redução do tempo e custos;
II – reduzir a ocorrência de acidentes e mortes no trânsito;
III – tornar o sistema de transporte coletivo um provedor eficaz e democrático de mobilidade e acessibilidade urbana.

Art. 54. São ações estratégicas do STPP:
I – elaborar e implementar o Plano de Mobilidade Urbana;
II – definir os programas, ações, equipamentos e estratégias necessários à educação de trânsito para todos;
III - reduzir a carga poluidora gerada pelo sistema de transportes, incluindo a implantação gradativa de veículos movidos a fonte de energia limpa, de modo a respeitar os índices de qualidade ambiental definidos pela legislação do órgão técnico competente;

Seção II
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art. 55. O saneamento ambiental compreende a limpeza pública, o abastecimento de água, a drenagem urbana e esgotamento sanitário.

Subseção I
DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56. Define-se como atividade de limpeza pública municipal toda ação técnico-operacional necessária à coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

Parágrafo único. A limpeza pública é competência da administração pública municipal, que a realizará de forma direta ou indireta.

Art. 57. São diretrizes para a política de limpeza pública municipal:
I – Controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
II – Ampliação do sistema de coleta de resíduos sólidos para atender a região do planalto e comunidades ribeirinhas;
III – promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão de resíduos;
IV – Estímulo aos munícipes, por meio de processo educativo de informação e fiscalização, para participarem na minimização dos resíduos e controle dos serviços;
V – Estímulo à pesquisa, orientação e conscientização (instituições de ensino e órgãos/entidades afins) ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização da coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos.
VI – Disposição final dos resíduos de forma adequada em célula sanitária legalmente licenciada.
VII – Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 58. São objetivos relativos à política de limpeza pública municipal:
I – Proteger à saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;
II – Promover um ambiente limpo por meio de gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
III – Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais e de preservação ambiental;
IV – Promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixo poder aquisitivo pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;
V – Controlar os processos de geração de resíduos e fomentar a busca de alternativas com menor grau de nocividade.

Art. 59. São ações estratégicas para a política da limpeza pública municipal:
I – Elaborar e implementar o Código de Limpeza Urbana e o Plano de Saneamento Ambiental que contemple um programa de educação contínuo em escolas e instituições de ensino para gerenciamento de resíduos sólidos.
II – Institucionalizar a relação entre o Poder Público e as organizações sociais, facilitando parcerias, financiamentos e gestão compartilhada dos resíduos sólidos;
III – incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
IV – Implantar procedimentos e técnicas operacionais de coleta diferenciada para os resíduos sólidos produzidos nas embarcações;
V – Implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;
VI – Estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;
VII – Cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões e aterros, proibindo depósitos clandestinos de material.

Subseção II
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Art. 60. São diretrizes do serviço de abastecimento de água no Município de Santarém:
I – Uso racional da água, de forma a garantir a sua disponibilidade para futuras gerações;
II – Prestações do serviço levando em conta o crescimento da população e as peculiaridades geográficas, sociais e econômicas dos distritos administrativos do Município, nas zonas urbana e rural, tais como o aumento das redes de distribuição.
III – Eficientização e otimização do serviço de distribuição para melhor controle do abastecimento municipal.

Art. 61. O serviço de abastecimento de água no Município de Santarém, objetiva:
I – Garantir a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água;
II – Reduzir as perdas físicas da rede de abastecimento;
III – Assegurar o fornecimento de água com qualidade e regularidade, para consumo humano e outros fins;
IV – Implantar e/ou dar manutenção de microssistemas de água em áreas fora do limite urbano (região rural);
V – Implementar ações graduais no sentido de tornar o Município o executor e explorador dos serviços de abastecimento de água.
VI – planejar e fiscalizar, juntamente com a sociedade civil e órgãos públicos competentes, o serviço de abastecimento de água, esteja ou não sob regime de concessão.
VII – reduzir a vulnerabilidade de contaminação da água potável por infiltração de esgotos e demais poluentes nas redes de abastecimento.
VIII – elaborar e aplicar instrumentos de desestímulo ao consumo inadequado e de restrição ao uso de água potável, especialmente a grandes consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;
IX – elaborar e aplicar programas de educação ambiental voltados a política de abastecimento de água.

Parágrafo único. o planejamento e fiscalização a que se refere o inciso VI deste artigo ocorrerão por meio do conselho gestor municipal do abastecimento de água, órgão consultivo e deliberativo em relação a matéria, sendo composto pelo poder público, órgãos públicos e sociedade civil organizada.

Art. 62. O município realizará estudo para fins de classificar munícipes por nível de carência econômica, com vistas a se estabelecer tarifa seletiva a população, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo poder público.

Art. 63. O abastecimento de água, quando realizada no município por meio de concessão, atenderá o seguinte:
I – cumprimento do estabelecido no plano municipal de saneamento ambiental;
II – planejamento de tarifas para teste do sistema;
III – gerenciamento eficaz do sistema, para fins de evitar o maior desgaste da estrutura operacional e canalização do sistema;
IV – ***(Suprimido);***
V – manter atualizado o cadastro das redes e instalações dando conhecimento ao conselho gestor municipal do abastecimento de água;

Subseção III
DA DRENAGEM URBANA

Art. 64. O serviço público de drenagem urbana é aquele que visa o gerenciamento da rede hídrica no território municipal, objetivando de forma geral o equilíbrio sistémico de absorção, retenção e escoamento das águas pluviais.

Art. 65. São ações da política de drenagem urbana no Município de Santarém:
I – equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais combinando elementos naturais e construídos;
II – criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem em sistema georreferenciado;
III – desassorear, desobstruir, limpar e manter os cursos d´agua, canais e galerias do sistema de drenagem;
IV – promover a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas desde que compatível com interesse público;
V – promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
VI – elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem.
VII – atrelar a drenagem urbana ao processo de expansão urbano (pavimentação, calçamento, praças, dentre outros).

Subseção IV
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 66. É responsabilidade do Poder Público, de forma isolada ou em conjunto com a empresa concessionária, assegurar à população do município de Santarém o acesso ao sistema de coleta e tratamento final dos esgotos sanitários.

§ 1º Nas áreas urbanas não atendidas pelo sistema convencional, poderá ser adotado sistema alternativo "fossa – séptica – filtro anaeróbio – Canteiro Bio-Séptico – Fossa de Evapotranspiração – Bio-Filtro", bem como outros sistemas alternativos que possuam viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental sob orientação do órgão competente ou da Prefeitura, para tratamento de dejetos.

§2º Nas áreas rurais, o Poder Público incentivará o uso de alternativas de tratamento dos esgotos através dos "Canteiro Bio-Séptico – Fossa de Evapotranspiração – fossas de fermentação" com possibilidades de reaproveitamento futuro nas atividades agrícolas.

Art. 67. O sistema de esgotamento sanitário compreende as redes coletoras, ligações residenciais e prediais, interceptores, estações de tratamento, estações elevatórias, destino final dos dejetos e a manutenção do sistema.

Art. 68. São objetivos para o serviço de esgotamento sanitário:
I – Implantar as redes coletoras, ampliando as existentes, encaminhando-as para tratamento em estações, a serem construídas nos bairros de Uruará, Prainha e Mapiri e em outras se necessário;
II – Reduzir a poluição decorrente do despejo de efluente de cursos d'água;
III – exigir o controle do tratamento de esgoto para grandes empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras, desde a geração, articulando ao controle de vazões de drenagem;
IV – Priorizar a implantação dos sistemas de coleta e tratamento alternativo de esgotos nos assentamentos localizados em bacias de mananciais destinadas ao abastecimento e periféricos.
V – Permitir a participação da iniciativa privada na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
VI – Promover campanhas de esclarecimento público e a participação das comunidades no planejamento, implantação e operação das ações contra inundações;
VII – Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem;
VIII – Promover estudos e viabilizar a expansão e tratamento da rede de esgotamento sanitário.
IX – Orientar a população quanto a utilização da rede coletora do esgotamento sanitário.

Art. 69. Os serviços de esgotamento sanitário no Município serão realizados pela Prefeitura ou através de regime de concessão ou ainda mediante convênio com demais entidades, sejam elas públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Parágrafo único. A empresa concessionária deverá prover o Município de informações mensais correspondentes à situação do sistema.

Art. 70. A execução de serviços que implique na intervenção em vias ou em todo, e qualquer, logradouro público deverá ser precedido de autorização específica do Poder Público Municipal.

Art. 71. Os efluentes provenientes de esgotos ou de outras fontes, que apresentem uma Demanda Bioquímica de Oxigênio Cinco dias – DBO5, superior a 300 mg/L (trezentos miligramas por litro), deverão ter tratamento adequado e aprovado por órgão competente, antes de serem lançados na rede pública ou corpo receptor.

Parágrafo único. O tratamento acima referido será de responsabilidade do proprietário, que arcará com o ônus dele decorrentes.

Art. 72. O sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários dos conjuntos residenciais, prédios e condomínios privados serão administrados pelos mesmos, com sistemas compatíveis ao número de moradores, que não apresentem riscos de contaminação ao meio ambiente e que não necessitem de drenagem, ou seja, reutilizado. Submetendo-se, entretanto, à supervisão e normatização do Poder Público, através do órgão competente.

Art. 73. Os resíduos líquidos provenientes da limpeza de fossas sépticas deverão ser depositados em estação de Tratamento de Esgotos Sanitários ou em local autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo único. É proibido o lançamento desses resíduos, sem o tratamento adequado, em rios, igarapés, valas, galerias de águas pluviais, terrenos ou aterros sanitários, estando o infrator sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

Seção III
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 74. Prestação do serviço municipal de iluminação pública objetivará conferir conforto e segurança à população, compreendendo o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Parágrafo único. A prestação do serviço municipal, prevista no caput deste artigo, será realizada, tendo por contrapartida o pagamento da

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 75. São diretrizes para o serviço municipal de iluminação pública:
I – Gestão eficiente da energia elétrica, rumo ao desenvolvimento sustentável;
II – Garantia de um meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

Art. 76. O serviço municipal de iluminação pública, a partir da modernização e busca de maior eficiência da rede de iluminação pública, pretende realizar o seguinte:
I – Ampliar a cobertura de atendimento de energia e iluminação pública;
II – Aprimorar os serviços de tele - atendimento ao público;
III – Reciclar lâmpadas e materiais nocivos ao meio ambiente utilizados no sistema de iluminação pública;
IV – Racionalizar o uso de energia em edifícios públicos;
V – Programar planos de manutenção corretiva e preventiva;
VI – Elaborar o cadastro da rede de iluminação pública do Município;
VII – Monitorar periodicamente o serviço de concessão de distribuição de energia realizado no Munícipio;
VIII – Criar e/ou aprimorar programas para a iluminação pública em áreas verdes, pontos turísticos, monumentos, obras e edificações culturais e históricas;
IX – Elaborar e implementar o Plano de Gestão Energética Municipal;
X – Elaborar e implementar programa de educação em apoio às atividades e projetos de racionalização de energia, buscando medidas de sensibilização da população para ações de combate ao desperdício de energia;
XI – Planejar e viabilizar projetos de energia alternativa para a Zona Rural, aproveitando os recursos naturais que existem nas regiões rurais, respeitando a legislação ambiental.
XII – Criar programas para difundir o uso de energias renováveis para iluminação pública (energia solar, eólica, mecânica, etc).

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por Gestão Energética Municipal o conjunto de princípios, normas e funções que tem a finalidade de balizar o uso da energia nas suas diversas modalidade, no Município de Santarém, e controlar o seu desempenho e eficiência, visando a atender as metas previamente definidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Seção IV
DA PAVIMENTAÇÃO PÚBLICA

Art. 77. Como objetivo da pavimentação pública.

Parágrafo único. Proporcionar conforto a população, melhorar condições de limpeza contribuindo para saúde pública, e proporcionar níveis satisfatórios de segurança, velocidade, economia no transporte de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas. As obras devem contemplar infraestrutura complementares como a implantação de sistemas de drenagem, calçadas e arborização.

Art. 78. Os serviços de pavimentação serão realizados quanto as diretrizes da pavimentação pública no município de Santarém.
I – Promover a recuperação das vias urbanas priorizando as principais vias de acesso e corredores de transportes públicos;
II – Obrigar os concessionários de serviços públicos em geral a realizarem a plena recuperação do pavimento nas vias objeto de intervenções;
III – regulamentar e fiscalizar o transporte de cargas no perímetro urbano do município, visando proteger a pavimentação existente;
IV – exigir em toda e qualquer obra de pavimentação a realização dos serviços de drenagem necessários;
V – garantir pavimentação das vias públicas urbanas;
VI – incentivar a pavimentação com revestimentos permeáveis;
VII – Investir em materiais adequados ao solo e clima da região;

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 79. As ações e serviços públicos de saúde realizados no Município fazem parte de uma rede regionalizada e poliarquizada, que constitui o Sistema Municipal de Saúde, integrante do Sistema Único de Saúde.

Art. 80. São diretrizes do Sistema Municipal de Saúde:
I – descentralização, com direção única por parte da Administração Municipal;
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades de prevenção e promoção, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III – participação da sociedade por meio da fiscalização, elaboração e avaliação das estratégias e ações de saúde do Município;
IV – adequação dos serviços sanitários às diversas realidades epidemiológicas de modo a contemplar as especificidades de cada região, nos seus aspectos geográficos, sociais e culturais;
V – disponibilidade à população de serviços de saúde respeitando os princípios de Universalidade, Equidade e Integralidade, em todos os níveis de atenção;
VI – integração articulada das três esferas de governo no planejamento, assessoramento, monitoramento, financiamento e execução das ações e serviços de saúde e manutenção do Sistema Único de Saúde;
VII – garantia de acesso gratuito à saúde a todo (a) cidadão (ã) em todos os níveis de atenção;
VIII – garantir a participação da sociedade na tomada de decisão dos problemas de saúde apresentados pela gestão, através de consulta pública, audiência pública e colegiado de co-gestores.
Art. 81. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA é responsável pela gestão de todas as ações e serviços de saúde que competem ao município de Santarém.

Art. 82. A co-gestão do Sistema Municipal de Saúde se dá através do Conselho Municipal de Saúde, órgão consultivo e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, fiscalizando, recomendando e acompanhando o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde, realizam as Conferências Municipais de Saúde, que são fóruns de discussão, avaliação e deliberação das políticas de saúde para o Município, garantindo a participação, pela gestão municipal, dos delegados eleitos para conferências estadual e nacional.

Art. 84. O Município de Santarém ao assumir a saúde de seus munícipes pretende alcançar os seguintes objetivos:
I – promover ações no sentido de melhorar a qualidade do atendimento aos (às) usuários (as) do SUS;
II – fortalecer a participação social na gestão do SUS;
III – priorizar e fortalecer a Atenção Primária a Saúde, assegurando os princípios de acesso, longitudinalidade, integralidade e coordenação do cuidado;
IV – facilitar o acesso da população as ações e serviços de saúde;
V – buscar mecanismos que atraiam profissionais de medicina para o Município;
VI – garantir e manter condições dignas de trabalho, valorização dos(as) trabalhadores(as) de saúde, a implantação do PCCR e concurso público.

Art. 85. São ações estratégicas do Sistema Municipal de Saúde:
I – estruturar as Unidades de Saúde com recursos humanos, construção, ampliação, reforma e manutenção de equipamentos, medicamentos e insumos;
II – implantar prontuário eletrônico nas Unidades de Saúde de todos os níveis de atenção, garantindo acesso à internet e manutenção dos equipamentos.
III – promover educação permanente e continuada para os(as) trabalhadores(as) de saúde;
IV – ampliar as ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção;

V – implantar, implementar e habilitar os seguintes serviços: odontologia para pessoas com necessidades especiais; UTI Neonatal e Infantil, adulto; Centro de Diagnóstico por Imagem; Centros de

Atenção Psico-social – CAPS: Álcool e Drogas – AD e criança e adolescente – I, Residência Terapêutica e Centros de Referência de Saúde do Adolescente, da população trabalhadora e da pessoa idosa; UPA's 24horas; Hospital Materno-Infantil; SAMU; Academias de Saúde; NASF; Casa de Parto Normal; Unidades Fluviais; Atenção Domiciliar; CEO; Laboratório de Análises Clínicas; Hospital de Traumas; Programa Mais Médicos;
VI – disponibilizar unidades móveis (odontológicos, ambulanchas, ambulâncias, ônibus adaptados, consultórios, embarcações) para atendimento da população do Município;
VII – Implantar serviços de saúde nas áreas de assentamento, quilombolas, indígena e de influência da BR-163;
VIII – buscar meios para aumentar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, garantindo que o gestor da saúde seja ordenador de despesa desses recursos;
IX – viabilizar o funcionamento de uma Casa de Apoio para pacientes da zona rural, em tratamento de saúde na cidade.
X – implementar ações e serviços de média e alta complexidade, no Hospital Municipal e Centros de Referências, melhorando o serviço de urgência e emergência nas mais diversas especialidades;
XI – implantar Coordenações Municipais, na SEMSA, capacitando serviços e trabalhadores de saúde para atuarem com as diversidades culturais e tradicionais, dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero;
XII – incentivar o ensino, pesquisa e extensão dos sistemas tradicionais de saúde dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero, por meio de parceria com instituições de ensino;
XIII – implantar e implementar políticas públicas que conciliem sistemas tradicionais de saúde dos povos do campo, da floresta e água e as diversidades social e cultural, religiosa e de gênero com as práticas de saúde reconhecidamente de valor científico.
XIV – fortalecer e construir ambulatórios públicos para o acompanhamento do processo transsexualizador para a população transsexual do município de Santarém.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO

Art. 86. O Poder Público atenderá a educação escolar desenvolvida em instituições públicas de ensino e garantirá a educação básica e Superior em condições de igualdade e oportunidade de acesso.

Art. 87. São diretrizes da Educação Municipal
I – **garantia do acesso e permanência à educação a todos os alunos, até mesmo àqueles que não a tiverem em idade própria;**
II – democratização da gestão da educação;
III – democratização do conhecimento e a integração dos potenciais científico, cultural e ambiental existentes no Município;
IV – valorização de profissionais e trabalhadores da educação mediante adequadas condições de trabalho, remuneração compatível com seus planos de carreira, cargos, remuneração da oferta de formação continuada voltadas ao desenvolvimento profissional.
V – articulação da política educacional municipal com o conjunto de políticas públicas;
VI – Respeito à diversidade étnico-racial, quilombola, indígena e de gênero;
VII– Transparência com relação à aplicação dos recursos públicos na educação;
VIII– Respeito à diversidade religiosa.
IX- ***(Suprimido).***

Art. 88. São objetivos da Educação:
I– promover ampla mobilização e aplicação de recursos para a superação do analfabetismo, reconstruindo experiências positivas já realizadas e efetivando parcerias com outros entes federados;
II – promover a inclusão social com igualdade;
III – realizar ações integradas que envolvam as diferentes modalidades, níveis de ensino e outros setores a fim de garantir educação pública de qualidade para todos.
IV – promover adequação curricular que permita a valorização dos povos do campo, das águas, da floresta, dos indígenas, dos quilombolas, e dos PCDs,com avaliação permanente do trabalho pedagógico em todas as escolas;
V – promover a articulação com agentes de cursos técnicos e tecnológicos no Município, com vistas a otimizar a oferta de educação desta natureza, inclusive de forma gratuita;
VI – Firmar parceria junto às Instituições de Ensino Superior, no sentido de que sejam ofertados cursos de graduação e pós-graduação que supram as necessidades de profissionais no Município;
VII – Criar práticas inovadoras de educação aos povos do campo, das águas, da floresta, indígenas e quilombolas.
VIII- Garantir a discussão e efetivação da diversidade de gênero no currículo escolar.
IX- Garantir a discussão e efetivação de educação ambiental e aplicação de forma interdisciplinar no currículo escolar.
X- Garantir a discussão e efetivação de educação para o trânsito com aplicação de forma interdisciplinar no currículo escolar.
XI- Garantir a discussão e efetivação de educação patrimonial, cultural e memória de forma interdisciplinar no currículo escolar.
XII- Criar e fortalecer associações de profissionais da educação indígena do município;
XIII – Firmar parcerias com entes federados para inclusão da construção da escola estadual indígena;
XIV- Firmar parcerias com as instituições de ensino superior para a criação do centro intercultural indígena.
XV- Buscar parcerias para agregar recursos tecnológicos para melhoramento pedagógico da educação básica do Município.

Art. 89. São ações estratégicas no campo da Educação:
I – relativas à democratização do acesso e permanência com sucesso na escola:
a) realizar anualmente pesquisa no Município, a partir da publicação desta lei, com o objetivo de detectar e solucionar as demandas existentes no âmbito educacional.
b) Realizar acompanhamento, intervenção e avaliação da aprendizagem dos/as alunos/as dos anos iniciais do ensino fundamental que apresentam acúmulo de defasagem na aprendizagem escolar, com vista a garantir a melhoria de seu desempenho.
c) Realizar acompanhamento, intervenção e avaliação da aprendizagem dos/as alunos/as dos anos finais do ensino fundamental que apresentam acúmulo de defasagem na aprendizagem escolar, com vista a garantir a melhoria de seu desempenho;
d) ampliar a rede de atendimento em função da demanda do Município para a Educação Infantil, integradas à estrutura pública administrativa municipal;
e) Fortalecer os programas e projetos intersetorialmente e de forma multidisciplinar que possibilitem a realização de atividades de lazer, cultura e esporte, em parceria com a comunidade e outros órgãos públicos.
II - relativas à democratização da gestão da Educação:
a) aplicar de forma efetiva e transparente as verbas destinadas à educação, deliberando com a comunidade a aplicação destes recursos;
b) implementar, e monitorar em conjunto com representações da sociedade civil e outras esferas de governo, o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
c) garantir concurso público com sistemas de cotas para os profissionais e trabalhadores da educação, de acordo com o prescreve a legislação vigente;
d) ***(Suprimido);***
e) Manter e incrementar o processo de eleição para gestores das escolas de ensino fundamental e unidades de educação infantil.
f) Garantir a eleição para gestores das escolas de Ensino Fundamental, Unidades de Educação Infantil, indígenas e quilombolas obedecendo suas respectivas leis e normas específicas.
g) Realizar ações que promovam o protagonismo da juventude, das mulheres, negros e negras, povos indígenas e quilombolas e público LGBTTQ+ (pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgênero, travestis e outros)
h) Promover ações que assegurem o respeito à diversidade religiosa étnico racial, inclusive os não religiosos.
i) realizar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Educação
j) Estimular e garantir a participação de estudantes na gestão escolar, por meio de suas associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;

l) buscar parcerias com outras unidades da federação para ampliar, por meio de novas construções de unidades escolares, com vistas à ampliação da oferta da Educação Básica, na zona rural do Município;
m)*(Suprimido);*
n) Organizar o Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão– SMIPG, a que se refere à Seção IV, Capítulo II, do Título V desta lei, de modo a disponibilizar dados no âmbito da educação pública e privada em todos os níveis de ensino no Município;
o) Discutir e reelaborar a Lei 17.865/2004, a fim de efetivar o Sistema Municipal de Ensino.
p) apoiar a implementação do ensino médio profissionalizante e superior no campo e na cidade, em parceria com os Governos Federal e Estadual, considerando as peculiaridades regionais, quais sejam: pesca, agricultura e recursos florestais e minerais;
q) aprimorar o Sistema de Gestão Administrativo, Financeiro e Pedagógico da Secretaria e das Unidade Escolares, com vistas ao Planejamento;
r) Criar um fundo de amparo a pesquisa acadêmica em parceria com programas institucionais de aperfeiçoamento de pessoal de forma que atendam as demandas da secretaria municipal de educação;
III – relativas à democratização do conhecimento e à garantia da qualidade da Educação:
a) fortalecer programas de formação continuada aos profissionais e trabalhadores da Educação já existentes;
b)*(Suprimido);*
c) Condicionar o ingresso de novos professores à titulação mínima, conforme legislação vigente;
d) garantir a construção, adequação e ampliação de prédios escolares compatíveis às condições ambientais locais;
e)elaborar e instituir política municipal de Educação Ambiental que se constitua diretriz para a construção de programas e projetos da rede municipal de ensino e de demais Instituições da sociedade;
f) criar e ampliar bibliotecas públicas municipais que atendam a comunidade geral;
g) Criar, ampliar e incrementar as bibliotecas nas unidades escolares municipais.
h) Estabelecer diretrizes Curriculares Municipais para a educação infantil e Ensino Fundamental;
i) Implantar programa de formação continuada para Professores focado em metodologias ativas e voltadas para o desenvolvimento de competências dos educandos;
j) Manter e assegurar nas escolas indígenas e quilombolas a merenda escolar diferenciada conforme determina a lei de diretrizes e bases da educação nº9394/96
l) apoiar os núcleos de Educação específicos que atendem os povos indígenas e quilombolas;
m) Apoiar a Casa Familiar Rural, incentivando a pedagogia da alternância e promovendo a educação no campo.

Art. 90. São ações específicas para a Educação Especial:
I – promover reformas nas unidades escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, dotando-as com recursos físicos, materiais e pedagógicos para o ensino de pessoas com deficiência;
II – Promover a capacitação dos profissionais da educação na perspectiva da inclusão de pessoas com deficiência nas unidades escolares, resgatando experiências exitosas de processos de inclusão social;
III - garantir que os (as) alunos (as) com deficiência inclusos sejam atendidos somente por profissionais devidamente capacitados;
IV – fortalecer e ampliar centros de atendimento especializado, visando ao apoio psicopedagógico a professores que atendem à educação especial e aos alunos com deficiência e seus familiares.

Art. 91. São Ações Específicas para a Educação e Diversidade Étnico-racial:
I - promover a adequação curricular referente a educação quilombola e indígena nas escolas;
II – criar e garantir um fórum municipal de Educação e Diversidade Étnico-racial permanente que discuta as questões desta natureza;
III – apoiar o núcleo específico de educação Étnico-racial;
IV – firmar parceria com o MEC para fortalecer a Educação Escolar do Ensino Fundamental, Médio, Infantil, EJA, ensino técnico, tecnológico e superior para os povos indígenas no seu próprio território, respeitando a garantia da Educação diferenciada, multilíngue, multicultural e de qualidade para fortalecimento e valorização da cultura indígena.
V – firmar parceria com o MEC para fortalecer a Educação Escolar do Ensino Fundamental, Médio, Infantil, EJA, ensino técnico, tecnológico e superior para os povos quilombolas no seu próprio território, respeitando a garantia da Educação diferenciada, multicultural e de qualidade para fortalecimento e valorização da cultura quilombola.

CAPÍTULO VII
DO ESPORTE E LAZER

Art. 92. Cabe ao Poder Público, em parceria com os Governos Federal, Estadual e a Sociedade, planejar, apoiar e incrementar programas e projetos na área do esporte e do lazer no Município, a fim de garantir o acesso a essas práticas enquanto direito social.

§ 1º O Poder Público implementará ações voltadas às práticas esportivas e de lazer por meio de um órgão Municipal específico;

§ 2º O Poder Público deverá proporcionar condições necessárias à prática do esporte e lazer às pessoas com deficiência;

§ 3º Gerenciar e fazer manutenção periódica nos espaços públicos de lazer a fim de que possam gerar mecanismos democráticos de participação popular;

§ 4º Construir, ampliar e incrementar quadras de esporte e áreas de lazer nas unidades escolares

§ 5º Promover a capacitação continuada dos recursos humanos inseridos no segmento do esporte e lazer.

Art. 93. O Município obedecerá às disposições das legislações federal, estadual e municipal vigentes, referentes às práticas do esporte e do lazer, cabendo-lhe o planejamento local e regulamentação residual acerca do assunto.

Art. 94. Cabe ao Poder Público a criação estratégica do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Santarém, implementando Fóruns Municipais Permanentes para discussão.

Art. 95. Compete ao Poder Público:
I - a implementação da disciplina Educação Física de acordo com a lei, bem como proporcionar condições necessárias à sua prática, garantindo aos alunos a sistematização de situações de ensino e aprendizagem dando acesso a conhecimentos práticos e conceituais;
II - proporcionar condições necessárias à prática da Educação Física às pessoas com necessidades especiais de acordo com a Lei;
III - Incentivar o Esporte de Rendimento, organizando eventos esportivos;
IV - construir, reformar e ampliar espaços públicos destinados à prática do esporte e lazer, de acordo com a demanda, diversificando as opções existentes.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 96. São diretrizes da assistência social:
I- vinculação da política da assistência social do município de Santarém ao sistema único de assistência social – SUAS;
II- garantia de condições dignas de acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
III- articulação com outros níveis de governo e/ou com entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;
IV- desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
V- integração de ações conjuntas às demais políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia e universalização de direitos sociais e ao provimento de condições para atender às demanda sociais.

Art. 97. São objetivos da assistência social:
I- prover em todo município serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e /ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
II- assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária

Art. 98. São ações estratégicas da assistência social:
I – ampliar o programa de atenção integral à família nos bairros selecionados de acordo com os indicadores de vulnerabilidade social;
II- alocar recursos financeiros no fundo de assistência social para executar as ações de proteção social básica e especial e as provisões de benefícios eventuais;
III – executar programas de capacitação continuada de gestores, técnicos, conselheiros e prestadores de serviços;
IV - garantir a valorização dos profissionais do SUAS, bem como assegurar infraestrutura e melhorias nas condições de trabalho;
V – criar o Centro de Apoio às Famílias Imigrantes;
VI – fortalecer as unidades assistenciais: Centro de apoio à pessoas em situação de rua, Centro de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Centro de Referência da Assistência Social, Centro de Referência de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência, Centro de referência Especial de Atendimento à Crianças e Adolescente Vítimas de Abuso Sexual, Centro de Referência ao Idoso;
VII – criar programas sociais voltados aos segmentos populacionais indígenas, quilombolas, de assentamento, comunidades rurais, tradicionais, ribeirinhas e grupo LGBTS.
VIII – estabelecer parceria com a SEASTER (Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda), a fim de promover a inclusão econômica e fomentar o emprego e renda na área Urbana e Rural;
IX **–** implantar programas para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
X **–** manter parceria com os órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil para implementação de ações na rede de proteção social;
XI **–** integrar programas de âmbito intersecretarial para que seja incorporado o segmento da pessoa idosa nas políticas públicas de habitação, transporte e outras de alcance social, garantindo respeito as suas especificidades,
XII **–** implementar ações e campanhas para divulgações dos direitos das pessoas idosas, das crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;
XIII – implementar ações preventivas e mitigatórias de compensação social condicionantes para as grandes obras do Município;

Art. 99. São ações estratégicas relativas à democratização da gestão da assistência social:
II – fortalecer as instâncias de participação e de controle da sociedade civil sobre as políticas desenvolvidas no campo da assistência social, em especial a partir dos conselhos sociais;
II – garantir e ampliar a divulgação dos programas sociais implantados no Município para conhecimento de toda comunidade.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO, PAISAGÍSTICO, ARQUITETÔNICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 100. São diretrizes para a política pública relativa ao patrimônio histórico cultural artístico, paisagístico, arquitetônico e arqueológico:
I – valorização das memórias e identidades individuais e coletivas expressadas a partir das diversas manifestações étnicos culturais;
II – desenvolver ações de proteção e preservação ao patrimônio histórico cultural artístico paisagístico arquitetônico e arqueológico do município de Santarém, visando sua proteção;
III – apoio às manifestações populares e estimulo a criação e fruição de práticas artísticas e culturais locais;
IV– incentivo a pesquisa, a produção e a difusão artística de grupos e artistas independentes, nas diversas manifestações artístico-culturais;
V– divulgação e promoção dos diversos patrimônios do município de Santarém;
VI– fomentação de criação e manutenção de museus e centros de memórias.

Art. 101. São objetivos na área do Patrimônio Histórico Cultural
I – contribuir para a construção da cidadania cultural, garantido a todos o acesso aos meios necessários à formação, criação, produção e manifestação cultural;
II – integrar a política cultural ao conjunto das políticas públicas voltadas para a inclusão social, especialmente as educacionais e de juventude;
III – apoiar as manifestações culturais objetivando sua manutenção, garantindo subsídios técnicos e financeiros;
IV – promover a salvaguarda do Patrimônio Histórico Cultural, valorizando os espaços públicos e/ou locais de referências de identidade cultural do município;
V – promover e valorizar os saberes e fazeres tradicionais;
VI– implantar programas de educação patrimonial e ações de produção de informações voltadas para a compreensão da preservação de todo patrimônio.

Art. 102. São objetivos na área do Patrimônio Artístico:
I – Promover as manifestações culturais no âmbito das linguagens do teatro, da dança, performance, artes plásticas, áudio visual, música e circo;
II – incentivar o artesanato e culinária locais;
III – promover eventos: festivais, mostras, feiras, iniciativas isoladas, buscando a valorização artística local;
IV – garantir a preservação e salvaguarda do patrimônio imaterial.
Art. 103. São objetivos na área do Patrimônio Paisagístico Arquitetônico
I – garantir a preservação e salvaguarda da zona de proteção do patrimônio histórico, delimitada, revisando o mapa existente;
II – garantir a preservação e salvaguarda das edificações que constituem o patrimônio arquitetônico do município de Santarém;
III – garantir a preservação dos recursos do patrimônio natural do município de Santarém;
IV – desenvolver políticas públicas e legislação específica, visando a proteção paisagística e arquitetônica do município de Santarém;
V – promover ações educativas visando a valorização e preservação do patrimônio paisagístico e arquitetônico do município de Santarém.

Art. 104. São objetivos na área do Patrimônio Arqueológico:
I – promover a salvaguarda de sítios arqueológicos pré-coloniais e históricos do município de Santarém;
II – garantir a salvaguarda do patrimônio arqueológico, bem como de sua cultura material;
III – criar reservas técnicas, visando a guarda de coleções arqueológicas;
IV – garantir instrumentos legais para preservação dos sítios arqueológicos do Município de Santarém.

Art. 105. São ações estratégicas nas áreas do patrimônio histórico cultural, artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico:
I – realizar pesquisas de cunho oral, documental, histórico, etnográfico, audiovisual e arqueológico (iconografia) visando levantar informações que possibilitem consolidar o sentido de pertencimento cultural;
II – criar e disponibilizar espaços públicos no município, com estruturas adequadas ao exercício das diversas linguagens artísticas, para apoio as manifestações culturais;
III – apoiar espaços alternativos de arte e cultura;
IV– identificar a área de proteção ao patrimônio, considerando o conjunto de objetos e ações que refletem temporalidades culturais, incluindo os acervos e bens que melhor representem e compõem os espaços simbólicos de grupos diversos;
V– priorizar a restauração e manutenção de monumentos históricos do município;
VI – realizar o inventário do patrimônio histórico cultural, artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico do município, visando o tombamento e sua proteção legal;
VII – realizar o inventário do patrimônio imaterial do município, buscando registro e salvaguarda dos saberes e fazeres tradicionais;

VIII– criar instrumentos de proteção legal do município;
IX – criar leis de incentivo e fomento para pesquisa, criação, produção e difusão cultural;
X – realizar pesquisas arqueológicas no município de Santarém, buscando monitoramento e proteção dos sítios arqueológicos;
XI – Identificar os sítios arqueológicos para possibilitar o controle e monitoramento da exploração de sua potencialidade como bem de consumo turístico e cultural;
XII – fiscalizar vendas ilícitas da cultura material arqueológica;
XIII – produzir, atualizar e disponibilizar dados (físicos e digital), referentes a cultura material e imaterial e natural, no sistema de informação para gestão municipal;
XIV – criar programas de ensino e formação das linguagens artísticas, por meio de oficinas livres para todas as idades bem como cursos aprofundados;
XV – realizar oficinas de educação patrimonial nas escolas públicas;
XVI – inserir discussões temáticas relacionadas ao patrimônio histórico cultural artístico, paisagístico arquitetônico e arqueológico nas disciplinas da grade curricular do município de Santarém;
XVII – firmar parceria com o Governo Federal, a fim de incentivar e apoiar a criação de Centros Culturais Indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas de acordo com a demanda e iniciativa das respectivas comunidades, como espaço de expressão e manifestação cultural indígena, quilombolas, comunidades tradicionais e ribeirinhas com a infraestrutura da realidade ambiental;

XVIII – fomentar e garantir a consulta prévia, livre e informada, conforme convenção 169 da OIT nos processos de licitação de obras públicas e privadas que envolvam patrimônio arqueológico, cultural e histórico em especial nas áreas de ocupação indígena, quilombola e comunidades tradicionais;
XIX – criação de uma fundação municipal de patrimônio, com fim de gestão do patrimônio do município de Santarém;
XX – criar mecanismos na administração municipal para que alinhada com a legislação federal garanta a permanência no Município de Santarém os materiais arqueológicos oriundos de pesquisas ou coletas nos sítios do Município.

CAPÍTULO X
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 106. A Política de Segurança pública do Município de Santarém se dará em parceria com os demais entes federados, quando for o caso, sempre com vistas à preservação da ordem pública e do patrimônio.

Art. 107. São ações estratégicas da segurança pública do Município de Santarém:
I – implantar a guarda municipal, destinada à proteção dos bens do Município, serviços e instalações, conforme Lei;
II – implantação de equipamentos de Segurança Pública nas zonas urbanas e distritos rurais criados por esta lei;
III – promover, em parceria com os demais entes, o aperfeiçoamento dos recursos humanos vinculados à segurança realizada no Município;
IV – estimular a criação de Comissões Civis Distritais e de Conselhos Comunitários de Segurança Pública encarregados de elaborar o Plano de Segurança Pública Municipal, dando ênfase a redução da violência e ações preventivas à criminalidade, em parceria com a Administração Municipal e Órgãos Oficiais.

CAPÍTULO XI
DA HABITAÇÃO

Art. 108. São diretrizes para a Política Habitacional do Município:
I – estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a orientar e normatizar a produção habitacional pela iniciativa privada;
II – otimização da infraestrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;
III – estímulo à realização de parcerias com instituições governamentais e não governamentais e iniciativa privada para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;
IV – integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município.
V – criação de programa de planejamento urbano, com incentivo a investimentos de longo prazo.

Art. 109. São objetivos da política de habitação do Município:
I – articular a política de habitação de interesse social com as demais políticas públicas;
II – assegurar moradia que garanta as condições de habitabilidade e que seja atendida por serviços públicos essenciais;
III – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados, aos moldes do estabelecido no art. 128 desta Lei, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;
IV – propiciar a participação da sociedade civil na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;
V - captar recursos financeiros, institucionais, técnicos e administrativos destinados a investimentos habitacionais de interesse social.
VI – compilar e proteger através da restauração, digitalização ou outros meios cabíveis, os livros e documentos públicos, bem como sistematizar os procedimentos de regularização, além de criar e manter atualizado o banco de dados com a identificação das áreas públicas municipais já ocupadas, alienadas, que sofreram afetação ou que ainda permanecem devolutas.

Art. 110. São ações estratégicas da Política Habitacional:
I – Criar a Secretaria de Habitação do Município;
II – realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar, no mínimo, os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, áreas de interesse para preservação ambiental;
III – elaborar o Plano Municipal de Habitação, com participação social e que considere:
a) o diagnóstico das condições de moradia no Município;
b) a definição de metas de atendimento;
c) a definição de diretrizes e a identificação de demandas por Zonas e distritos administrativos;
IV – realizar, a cada dois anos, a partir da elaboração do Plano Municipal de Habitação, as Conferências Municipais de Habitação para definição da Política Municipal de Habitação.
V – Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FNHIS e o Conselho de Habitação*;*
VI – a SMHIS deve submeter ao Conselho de Habitação cronograma de construção de habitações de interesse social para um horizonte de 10 anos.

Art. 111. As habitações populares a serem construídas pelo Município adotarão as seguintes diretrizes urbanísticas:
I – tamanho mínimo do lote padrão por família nos assentamentos populares deverá ser de 200m² na área de expansão urbana e 120m² nas Zonas Especiais de Interesse Social, situadas na zona urbana.
II – padrão construtivo das habitações populares será definido por Lei Complementar.
III – infraestrutura básica deverá abranger no mínimo os serviços de energia elétrica, abastecimento de água, saneamento, arruamento e linhas de transporte coletivo.
IV – definição de lotes para equipamentos coletivos, seguirá a proporcionalidade entre a sua dimensão e o número de usuários pretendidos.
V – Saneamento básico, coleta seletiva, e tratamento de resíduos sólidos.

Art. 112. As taxas e tarifas dos serviços fornecidos nas áreas de habitação popular deverão ser diferenciadas.

Parágrafo único. Considera-se habitação popular, padrão construtivo habitacional de até 50m² e de acordo com a renda familiar estabelecida em Lei.

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I
DO ESPAÇO URBANO E RURAL

Seção I
DA ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E DA ZONA RURAL

Art. 113. Para fins de urbanização, tributação e planejamento físico-territorial ficam instituídas no Município de Santarém as zonas urbanas e de expansão urbana.

Art. 114. A zona urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação, compreendida pela somatória dos bairros definidos nesta lei.

Art. 115. Zona de expansão urbana é a parcela do território disponível para continuação da urbanização do município.

Art. 116. O perímetro da Zona urbana é definido por uma poligonal que tem início no Km 0 (quilômetro zero), da Br-163 (Santarém-Cuiabá/Av. Cuiabá), Cais do porto, seguindo pelo lado oeste pelas margens do Rio Tapajós, contornando o Lago do Mapiri e Praia do Maracanã, prosseguindo pelo Rio Tapajós até o final da Rua "F", seguindo por esta, no sentido Norte–Sul até encontrar a Rodovia Fernando Guilhon, no sentido Leste-Oeste até a Rua Pirelli, seguindo esta, no sentindo Norte-Sul até chegar na Rua Ituqui, seguindo por esta, no sentindo Oeste-Leste até a Trav. Resistência, seguindo por esta no sentido Norte-Sul até encontrar a Rua Serra do Diamantino, seguindo por esta no sentido Oeste-Leste até encontrar a Rua São Cristóvão, seguindo por esta no sentindo Norte-Sul até encontrar a Rua Irmã Celina, seguindo por esta no sentindo Oeste - Leste até encontrar Rua Espírito Santo, até encontrar o Igarapé do Stand; do Igarapé do Stand, seguindo sentido Sul, passando pelo Igarapé do Cambuquira, Estrada da Rocha Negra, seguindo sentido Oeste - Leste, contornando a Serra do Piquiatuba até a Av. Cuiabá; da Av. Cuiabá, contornando a serra do Piquiatuba, no sentido Oeste-Leste até a Estrada do Saubal, seguindo por esta, sentido Norte-Sul, até atingir a Serra do Diamantino, contornando está no sentido Oeste-Leste, até atingir a Av. Curuá- Una,
confluência com a estrada Aracangoa, seguindo por esta no sentido Sul- Norte, até atingir o Rio Maicá, contornando este até a confluência do Rio Amazonas, contornando este, até a confluência do Rio Tapajós, contornando este, até o ponto inicial da poligonal na Rodovia Santarém-Cuiabá (Cais do Porto).

Art. 117. A zona de expansão urbana será definida pela Legislação Complementar de Controle Urbanístico e ambiental a ser elaborada por iniciativa do Executivo Municipal contando obrigatoriamente em todas as suas etapas de elaboração e aprovação com a participação popular.

Parágrafo único. A delimitação da zona de expansão urbana deverá prever os instrumentos de controle e a demarcação dos territórios ocupados pelas comunidades tradicionais, tais como os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas, de modo a garantir a proteção de seus direitos.

Art. 118. Excluídas a zona urbana e de expansão urbana, o restante do território do Município é considerado zona rural, para os efeitos desta Lei.

Seção II
DAS ZONAS E DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 119. Fica definida a divisão **territorial** do Município de Santarém, visando melhor desempenho no planejamento da administração pública municipal, sendo **cinco zonas na área urbana e cinco distritos na área rural.**

§ 1º O Bairro do Salé fica incorporado ao Bairro da Liberdade.

§ 2º Ficam criados na Área Urbana as seguintes Zonas, conforme mapa em anexo:

I – Zona Norte - formado pela poligonal compreendendo os limites dos seguintes bairros: Caranazal, Liberdade, Mapiri, Laguinho, Fátima, Aparecida, Centro, Santa Clara, Aldeia, Santíssimo e Prainha.

II – Zona Central– formado pela poligonal definida pelos bairros da Esperança, Aeroporto Velho, Jardim Santarém, Interventoria, Diamantino e Floresta.

III –Zona Leste– formado pela poligonal dos bairros do Livramento, Uruará, Área Verde, Jutaí, Urumari, Maica, Perola do Maicá, Jardelândia, Urumanduba, Santana e São José Operário.

IV – Zona Oeste– composto pelos bairros Amparo, São Cristóvão, Alvorada, Conquista, Novo Horizonte, Santarenzinho, Maracanã, Maracanã I, Nova Jerusalém, Nova Vitória e **Elcione Barbalho**;

V – Zona Sul - composto pelos bairros do Cambuquira, Ipanema, Mararu, Vigia, Vitória Régia, Nova República, Matinha, São Francisco e Santo André.

§ 3º Ficam determinados na zona rural os distritos administrativos abaixo relacionados que terão seus limites e sede definidas, conforme Mapa dos Distritos da Zona Rural em anexo:

I – Distrito do Lago Grande do Curuai;
II – ***(Suprimido);***
III – Distrito do Rio Tapajós;
IV – ***(Suprimido);***
V – Distrito de Alter do Chão - Eixo Forte;
VI – ***(Suprimido);***
VII – ***(Suprimido);***
VIII – Distrito do Arapixuna;
IX – Distrito de Boa Esperança;
X –*(Suprimido);*

§ 4° – **Os novos Distritos serão criados de acordo com a legislação vigente.**

Seção III
DOS BAIRROS

Art. 120. O bairro é a menor unidade física de planejamento e gestão através do acompanhamento, controle e avaliação da aplicação da política urbana, a ser utilizada pelo órgão central de planejamento e pelas administrações distritais.

Art. 121. A criação e a regularização de novos bairros, a partir da entrada em vigor desta lei, deverá obedecer aos seguintes critérios, visando ao adequado planejamento e ordenamento espacial do território do Município:
I – existência de, no mínimo, **2 (dois)** equipamentos públicos em pleno funcionamento;
II – demarcação dos lotes de forma alinhada com dimensões mínimas estabelecidas em lei;
III – abertura de vias de forma alinhada, devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, respeitados os limites de largura definidos em lei;
IV – número mínimo de **1 (uma)** entidade comunitária para compor um conselho gestor;
V – 70% da área pleiteada urbanizada e construída.

Art. 122. A criação, o desmembramento e a fusão de bairros far-se-á mediante aprovação de lei e consulta pública da população **residente na área solicitada**.

Parágrafo único. A lei de criação, fusão ou desmembramento de bairros deverá, obrigatoriamente, definir os limites do bairro novo, fundido ou desmembrado, redefinindo os limites do bairro originário, quando se tratar de desmembramento.

Art. 123. Ficam estabelecidos no Município de Santarém, a partir desta Lei, 48 (quarenta e oito) bairros, conforme anexo, que compõem a zona urbana do Município de Santarém, quais sejam: Aeroporto Velho; Aldeia; Alvorada; Amparo; Aparecida; Área Verde;

Cambuquira; Caranazal; Centro; Conquista; Diamantino; Elcione Barbalho; Esperança; Fátima; Floresta; Interventoria; Ipanema; Jaderlândia; Jardim Santarém; Jutaí; Laguinho; Liberdade; Livramento; Maicá; Mapiri; Maracanã; Maracanã I; Mararú; Matinha; Nova República; Nova Vitória; Novo Horizonte; Pérola do Maicá; Prainha; Salé; Santa Clara; Santana; Santarenzinho; Santíssimo; Santo André; São Cristóvão; São Francisco; São José Operário; Uruará; Urumanduba; Urumari; Vigia; Vitória Régia.

CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESPONTÂNEOS

Art. 124. O Poder Executivo procederá à urbanização e regularização fundiária de assentamentos espontâneos existentes no Município.

§ 1º Consideram-se assentamentos espontâneos as áreas ocupadas por população de baixa renda, em áreas ou não de risco e assentamentos assemelhados, destituídos da legitimidade do domínio dos terrenos e em desacordo com os padrões urbanísticos legalmente instituídos, com viabilidade de regularização fundiária.

§ 2º Para a execução do objetivo deste artigo, o Executivo deverá garantir assessorias técnica, social e jurídica gratuitas à população de baixa renda.

§ 3º O processo de regularização a que se refere este artigo também se dará sobre imóveis identificados individualmente, mesmo não pertencentes a assentamentos espontâneos, desde que seus moradores sejam considerados de baixa renda.

Art. 125. Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar plano de urbanização para as áreas de assentamentos espontâneos, que deverá contemplar, no mínimo:
I – formas de gestão e de participação da população nos processos de delimitação, implementação e manutenção das áreas com assentamentos espontâneos;
II – definição das normas de uso e ocupação do solo que orientarão o desenvolvimento urbano nas áreas de assentamento espontâneo;
III – demarcação do sistema viário das áreas caracterizadas como de assentamento espontâneo e elaboração do respectivo projeto de parcelamento do solo, observada a tipologia local;
IV – promoção da regularização fundiária que objetive a titulação da propriedade aos ocupantes dos lotes resultantes do projeto de parcelamento do solo;
V – formas de participação da iniciativa privada, em especial dos proprietários de terrenos, dos promotores imobiliários, Cartórios do Registro Imobiliário e das associações de moradores na viabilização do empreendimento.

Parágrafo único. A urbanização deverá, em todas suas etapas, ser desenvolvida com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver.

Art. 126. Consideram-se inadequados à urbanização e à regularização fundiária os assentamentos espontâneos localizados em áreas:
I – que apresentem alto risco à segurança de seus ocupantes;
II – de preservação e proteção dos recursos naturais;
III – onde as condições físicas e ambientais inviabilizem a edificação;
IV – que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;
V – onde ocasionem transtornos à rede de infraestrutura implantada e/ou projetada;
VI – destinadas à realização de obras ou à implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, nelas se incluindo as áreas institucionais.

Art. 127. Ficam proibidas, a partir da publicação desta lei, quaisquer ocupações irregulares de novas áreas, sendo cabível a aplicação de normas, instrumentos urbanísticos e de fiscalização.

CAPÍTULO III
DAS ZONAS

Art. 128. As atividades, edificações e equipamentos que vierem a ser realizadas na Cidade de Santarém, dependendo de suas finalidades, deverão, a partir desta lei, obedecer a áreas zoneadas estrategicamente definidas para o eficiente uso e ocupação do território municipal.

Parágrafo único. A delimitação das zonas do Município será estabelecida em lei específica e de forma participativa.

Seção I
ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 129. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e produção de Habitações de Interesse Social – HIS, nos assentamentos espontâneos, nos moldes dispostos nesta Lei, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, atendidas, no que couber, às diretrizes previstas nesta Lei para assentamentos espontâneos.

Art. 130. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme Mapa da ZEIS em anexo, serão, pelo menos, de 3 (três) tipos:
I – Aquelas que comportem ocupações em áreas de terra firme ou de alagados, em terrenos públicos ou particulares, onde haverá o interesse público de fazer urbanização, regularização jurídica da posse da terra e programas de habitação popular;
II – Aquelas que comportem loteamentos privados irregulares, onde haverá o interesse público de fazer a regularização jurídica do parcelamento e a complementação da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários;
III – Aquelas que comportem terrenos vazios, que se constituirão em estoques estratégicos de terras e onde haverá o interesse público de fazer programas habitacionais de interesse social.

§ 1º O estoque estratégico de terras, para fins de programas de habitação popular, será constituído por áreas adquiridas por desapropriação, as que forem destinadas para o Direito de Preferência e as doadas pela iniciativa privada e/ou pelo Poder Público.

§ 2º Depois de implantado o Plano de Urbanização da Zona Especial de Interesse Social não será permitido desmembramento de lotes, exceto para a construção de equipamentos comunitários.

§ 3º O setor de terras do município, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento, definirá as áreas que comporão as ZEIS, em até 180 dias após a aprovação desta Lei.

§ 4º Os terrenos vazios na área urbana de domínio público e privados serão inventariados, especificadas suas finalidades pelo Órgão de Terras do Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento, até 180 dias da aprovação desta Lei.

Seção II
ZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 131. São áreas destinadas a proteger ocorrências ambientais específicas, tais como remanescentes de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

§ 1º O micro - zoneamento das ZEPAs deverão ser construídos, de forma participativa, no prazo de 12 meses após a aprovação deste, com a revisão da lei de uso e ocupação de solo para a definição das áreas urbanas, rurais, de proteção integral, uso sustentável, interesse turístico e expansão urbana.

§ 2º Deverão ser criados no prazo de 12 meses após a aprovação deste, por lei específica de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, de forma participativa, o micro-zoneamento das ZEPAs.

Seção III
ZONAS DE USO RESIDENCIAL

Art. 132. São áreas dotadas de infraestrutura destinadas à ocupação predominantemente residencial, devendo, portanto, apresentar requisitos especiais de salubridade, segurança e tranquilidade para o bem-estar de seus habitantes.

Parágrafo único. Inserem-se também nessa categoria de zona as habitações de interesse social.

Seção IV
ZONAS DE USO MISTO

Art. 133. São áreas de ocupação promíscua – residência, comércio, indústria e outras – e para as quais não há indicação de utilizações específicas e excludentes pelas normas urbanísticas.

Seção V
ZONA COMERCIAL

Art. 134. São as áreas destinadas ao comércio varejista e atacadista.

§ 1º Os comércios varejistas são aqueles que efetuam a venda diretamente ao usuário final e que estarão localizados nas proximidades das áreas residenciais ou mistas.

§ 2º Os comércios atacadistas são aqueles que se caracterizam como centros de distribuição de produtos, onde não há venda ao usuário final e que se localizam afastados dos bairros de habitação, pelos inconvenientes que oferecem em razão do transporte a granel, com tráfego pesado, constante e ruidoso.

Seção VI
ZONA DE USO INDUSTRIAL

Art. 135. São áreas destinadas à localização de indústrias cujos processos, mesmo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas e sossego social.

Art. 136. As indústrias que pretenderem se instalar nas zonas industriais deverão:
I – realizar, quando necessário, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, apresentando os respectivos relatórios.

II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes, projeto de edificação, bem como, para aprovação desses órgãos e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de urbanização da área ou outra medida compensatória.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público utilizar mecanismos no sentido de se promover remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelas indústrias existentes.

Seção VII
ZONA PORTUÁRIA

Art. 137. Área destinada à implantação de portos públicos ou privados, incluída no ordenamento da orla fluvial do Município de Santarém.

Art. 138. Os portos que pretenderem se instalar nas zonas portuárias deverão:
I – realizar, quando necessário, Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Estudo Econômico de Geração de Emprego e Renda, apresentando os respectivos relatórios;
II – apresentar, para aprovação dos órgãos competentes e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, projeto de edificação, de urbanização da área e outras medidas compensatórias.

§ 1º Poderá o Poder Público utilizar mecanismos no sentido de promover a remoção ou exigir medidas compensatórias a serem realizadas pelos portos existentes.

§ 2º Para fins alfandegários a zona portuária observará os preceitos legais.

Seção VIII
ZONA AEROPORTUÁRIA

Art. 139. São áreas destinadas a impedir a instalação de usos incompatíveis com a curva de ruído do aeroporto, obedecidas às restrições constantes da Portaria 1141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Município implementará seus objetivos e ações, previstos nesta lei, observando, quando necessário, o que for estabelecido pelo Plano Diretor Aeroportuário, sob responsabilidade do órgão aeroportuário existente no Município.

Seção IX
ZONAS DE INTERESSE

Art. 140. Dividem-se as zonas de interesse da seguinte forma:
I – Institucional – São áreas destinadas à localização dos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, seja da Administração Direta ou Indireta.
II – Urbanístico – São áreas nas quais o Poder Público aplicará operações urbanas, de forma isolada ou conjuntamente com a iniciativa privada, com vistas a alcançar transformações urbanísticas e estruturais na cidade.
III – Social – São áreas onde se localizarão equipamentos destinados à realização de atividades que atenderão a demandas públicas ou coletivas, em prol, entre outros fatores, da saúde, educação, segurança, liberdade religiosa e assistência social.
IV – De Proteção do Patrimônio Histórico – são aquelas áreas que por seu valor histórico, arqueológico e antropológico devem ser preservadas;
V – Ambiental – São áreas destinadas à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e manutenção de seus processos ecológicos, tais como: áreas de relevante interesse ecológico, risco ambiental e áreas de preservação permanente.

Seção X
ZONA DE USO PAISAGÍSTICO-RECREATIVO

Art. 141. São áreas que, a partir da predominância da natureza ou da ação humana de desenvolvimento do cultivo natural, serão potencializadas para fins turísticos e de lazer.

Seção XI
ORDENAMENTO DA ORLA FLUVIAL

Art. 142. A orla fluvial do Município se ordena da seguinte forma, conforme Mapa do Ordenamento Fluvial do Município de Santarém:
I – Área de interesse turístico e recreativo para balneário – Iniciando no limite do Município de Santarém com o Município de Belterra até a Avenida Juá, com as coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'37.5"S 54°45'35.8"W;

II – Área para efetivação da proteção ambiental – Iniciada da ponta da Praia do Maracanã, coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'30.9"S 54°45'22.9"W, seguindo até a Rua Maracangalha, coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 2°25'03.6"S 54°44'35.7"W, à montante do Cais do Porto;

III – Área Portuária I – Iniciando do fim da Área de interesse turístico e recreativo para balneário, estipulada no inciso I, seguindo até a Travessa Professor Antônio Carvalho, localizada no bairro de Fátima, com coordenadas geográficas DATUM WGS 84: P1 2°25'37.5"S 54°45'35.8"W – P2 2°25'08.0"S 54°43'46.9"W, exceto da ponta da Praia do Maracanã até a Rua Maracangalha, que está inserida na área referente ao inciso II;

IV – Área de uso paisagístico-recreativo – Iniciando do fim da Área Portuária I na Travessa Professor Carvalho, seguindo até o final da Avenida Borges Leal, localizada no bairro da Prainha;

V – Área Portuária II – Iniciando na Avenida Borges Leal, seguindo pela Rua Araguarina, Rua Antônio Simões, Rua Coelho Neto, Avenida Maicá, Rua Tauarí, Avenida Transmaicá, até o ponto de coordenadas geográficas - P2: LATITUDE 02°28'03.00"S e LONGITUDE 54°40'20.00"W, seguindo até o ponto P3: Latitude 2°27'39.53"S54°39'15.84"W e seguida por uma linha reta distante 500 metros da margem do Rio Amazonas até o ponto P4: Latitude 2°29'39.32"S Longitude 54°35'19.29"W, finalizando no ponto P5: Latitude 2°29'6.32"S Longitude 54°34'51.20.

VI – Área para efetivação da proteção ambiental do Maicá – será definida por estudo técnico;

VII – Área Portuária III – será definida por estudo técnico.

§ 1º As áreas portuárias são destinadas a instalação de terminais de cargas e passageiros e para instalação e operação de Terminais de Uso Privado (TUP) e Estações de Transbordo de Cargas (ETC) e para transporte internacional de cargas, de acordo com a viabilidade técnica.

§ 2º Os empreendimentos portuários e empresariais que se instalaram antes da vigência da Lei n° 18.051/2006, e que encontram-se consolidados, poderam permanecer exercendo suas atividades, independentemente do novo Ordenamento contido neste artigo.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 143. São instrumentos da política urbano-rural recursos utilizados pela Administração Pública Municipal para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento do Município de Santarém, visando à organização adequada dos espaços habitáveis e o cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade e social da cidade, ficando adotados os seguintes:
I – Instrumentos de planejamento:
a) Plano plurianual;
b) Lei de diretrizes orçamentárias;
c) Lei de orçamento anual;
d) Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo das Zonas Urbana e Rural;
e) Plano de Desenvolvimento Urbano;
f) Planos, programas e projetos setoriais;
g) Programas e projetos especiais de urbanização;
h) Normativos institutivos e disciplinadores de unidades de conservação;
i) Zoneamento Ecológico-Econômico;
j) Planejamento das regiões, distritos ou outras áreas do Município;
k) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião;
II – Instrumentos tributários e financeiros:
a) Tributos municipais diversos;
b) Taxas e tarifas públicas;
c) Contribuição de melhoria;
d) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
e) Incentivos e benefícios fiscais.
III – Instrumentos jurídicos urbanísticos e administrativos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
d) Zonas Especiais de Interesse Social;
e0 Outorga Onerosa do Direito de Construir;
f) Transferência do Direito de Construir;
g) Operações Urbanas Consorciadas;
h) Consórcio Imobiliário;
i) Direito de Preferência;
j) Direito de Superfície;
k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
l) Licenciamento Ambiental;
m) Compensação Ambiental;
n) Concessão de Direito Real de Uso;
o) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
p) Usucapião especial de imóvel urbano individual;
q) Usucapião especial de imóvel urbano coletivo;
r) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
s) Convênios, contratos, consórcios, ajustes e similares que tenham a participação do Município;
t) Cadastro Técnico Multifinalitário;
u) Instrumentos de intervenção do Estado (servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa, tombamento, desapropriação).
VI – instrumentos de democratização da gestão municipal:
a) Sistema de planejamento, acompanhamento e controle com participação da sociedade civil;
b) Conselhos municipais;
c) Fundos municipais;
d) Gestão orçamentária participativa;
e) Audiências e consultas públicas;
f) Conferências municipais;
g) Iniciativa popular de projetos de lei;
h) Referendo popular e plebiscito.

Parágrafo único. O Poder Público, por meio de leis específicas, quando necessárias, disciplinará acerca dos instrumentos que vierem a ser aplicados, respeitada a legislação federal já existente.
Art. 144. Para fins desta Lei, entende-se por:
I – Plano de Desenvolvimento Urbano – instrumento que visa disciplinar, de forma harmônica e racional, o crescimento do território urbano, estabelecendo normas e diretrizes que o orientem no sentido de dar à população local, condições de vida equilibrada na paisagem urbana e demais meios que o circundam ou complementam;
II – Zoneamento Ecológico-Econômico – instrumento que planeje e gere o território do Município e suas diferentes aptidões econômicas e ambientais, a partir da delimitação das áreas de interesse econômico, de proteção e conservação ambiental e de exploração dos recursos naturais;
III – Contribuição de melhoria – taxa cobrada como uma contraprestação de serviços realizados pelo Município, decorrente da valorização natural dos imóveis particulares beneficiados por serviços públicos municipais;
IV – Concessão de uso especial para fins de moradia – instrumento pelo qual o Município confere, de forma gratuita, posse de imóvel público com até duzentos e cinqüenta metros quadrados, situado em área urbana e que tenha sido possuído até 30 de junho de 2001, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família;
V – Zonas Especiais de Interesse Social – são áreas clandestinas que recebem ações da Administração Pública, no sentido da facilitação para sua regularização, com fins à produção e manutenção de habitação de interesse social;
VI – Consórcio Imobiliário – instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infra-estrutura e serviços urbanos;
VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – instrumento que viabiliza ao Poder Público o estudo dos impactos positivos ou negativos, de forma participada com a população, sobre áreas de influência das ações de empreendimentos privados que nelas pretendam se instalar, possibilitando ou não tais instalações;
VIII – Licenciamento Ambiental – é um procedimento pelo qual o órgão ambiental competente permite a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, e que possam ser consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
IX – iniciativa popular de projetos de lei - é o direito que munícipes têm de apresentar projetos de lei para serem votados e eventualmente aprovados pela Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal;

X – referendo popular – consulta formulada a munícipes para que deliberem sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, convocada com posterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;
XI – plebiscito – consulta formulada a munícipes para que delibere sobre ato legislativo ou administrativo com matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, convocada com anterioridade a tal ato, cabendo-lhes, pelo voto, aprová-lo ou não;
XII – parcelamento – subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento;
XIII – desmembramento – subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XIV – loteamento – subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;
XV – função socioambiental da propriedade – condição obrigatória para a continuidade do livre exercício da propriedade ou posse por parte do (a) titular, consistente no uso da área e de suas potencialidades econômico-naturais de forma a atender direta ou indiretamente o interesse da coletividade e a qualidade ambiental ou a não prejudicá-los;
XVI – meio-ambiente – interação do conjunto dos recursos naturais, artificiais e culturais que propicie o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas;
XVII – uso público – de uso geral, pertencente ao Município;
XVIII – cadastro técnico multifinalitário – instrumento que visa à identificação das divisas de áreas do Município, garantindo assim a exata localização das divisas das propriedades ou posses, bem como a vinculação dos dados técnicos e sociais ao registro imobiliário, a fim de proporcionar total embasamento técnico à garantia do direito de propriedade ou posse; o fornecimento de parâmetros para uma justa tributação, desapropriação e servidão, e resguardo da função social da terra;
XIX – servidão administrativa – autoriza que o Poder Público, por meio de acordo administrativo ou sentença judicial, utilize da posse ou propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo, com pagamento de danos ou prejuízos que o uso desse imóvel pelo Poder Público efetivamente causar ao imóvel utilizado;
XX – requisição – autoriza a utilização de bens móveis, imóveis ou serviços particulares, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, com indenização posterior, se houver dano;
XXI – ocupação temporária – é a utilização transitória, remunerada ou gratuita, de bens particulares pelo Poder Público, para a execução de obras, serviços ou atividades públicas ou de interesse público;

XXII – limitações administrativas – toda imposição geral, gratuita e de ordem pública condicionadora, por meio da qual o Poder Público impõe a particulares determinadas obrigações positivas, negativas ou permissivas, para o bem-estar social, o atendimento aos bons costumes, à segurança e saúde da coletividade, com o sossego, higiene e estética da cidade;
XXIII – tombamento – intervenção que visa à proteção de bens de ordem histórica, artística, arqueológica, cultural, científica, turística e paisagística;
XXIV – desapropriação – transferência obrigatória de propriedade particular para o Poder Público, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social;
XXV – Usucapião Urbano Individual – instrumento cabível àquela área ou edificação urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, cuja posse seja de, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizada para moradia do (a) possuidor (a) ou de sua família e através do qual adquirirá o domínio, desde que não seja proprietário (a) de outro imóvel urbano ou rural;
XXVI – Usucapião Urbano Coletivo – instrumento cabível às áreas urbanas com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia por, no mínimo cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os (as) possuidores (as) não sejam proprietários (as) de outro imóvel urbano ou rural.
XXVII – Compensação ambiental – mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, e identificados no processo de licenciamento ambiental, aos moldes no disposto do art. 36 da Lei 9985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e demais legislações afins.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 145. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados ou não utilizados localizados na zona Urbana.

§ 1º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados), onde não se efetuar qualquer construção e fechamento da área.

§ 2º Considera-se solo urbano não utilizado toda área em que não tenha sido feito, no mínimo, o fechamento da área e realização de qualquer atividade que atinja a função social da área.

§ 3º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis de interesse do patrimônio cultural ou ambiental.

Art. 146. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 141 serão identificados e os (as) proprietários (as) ou possuidores (as) notificados (as).

§ 1º A notificação far-se-á:
I – por servidor (a) do órgão competente do Executivo, ao (à) proprietário (a) ou possuidor (a) do imóvel ou, no caso de estes serem pessoas jurídicas, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II – por jornal de grande circulação quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º Os (as) proprietários (as) ou possuidores (as) notificados (as) deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar o pedido de aprovação do projeto de parcelamento ou edificação do terreno ou ainda o programa de utilização.

§ 3º Os parcelamentos, edificações e utilizações deverão ser iniciados no prazo máximo de seis meses a contar da aprovação do projeto ou programa.

§ 4º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 147. Em caso de descumprimento das condições e prazos a que se refere o Capítulo II, Título IV desta lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, até que o (a) proprietário (a) ou possuidor (a) cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º Lei específica fixará o valor anual das alíquotas progressivas, o qual não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da utilização da desapropriação com pagamento em títulos da divida publica, nos moldes do Capítulo IV, Título IV desta lei.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

§ 4º Revisar o Código Tributário Municipal com a seguinte finalidade: Aplicar descontos no IPTU progressivo de entidades sem fins lucrativos através da revisão do código tributário municipal; Incentivar a prática de tecnologias sustentáveis como saneamento ecológicos e energias renováveis.

CAPÍTULO IV
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 148. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o (a) proprietário (a) ou possuidor (a) tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:
I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde as mesmas se localizam após a notificação de que trata o § 1º do art. 147 desta Lei;
II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 149. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de venda entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I – regularização fundiária;
II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III – constituição de reserva fundiária;
IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 150. Lei municipal delimitará área em que incidirá o Direito de Preferência e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso desse prazo de vigência e deverá enquadrar tal área em uma ou mais das finalidades enumeradas pelo parágrafo único do art. 149.

§ 1º O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 2º O Executivo comunicará o inteiro teor de Lei ao (à) proprietário (a) do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 151. O (A) proprietário (a) deverá notificar, informando endereço para recebimento de notificação e de outras comunicações, sua intenção de vender o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º Será anexada à notificação mencionada no caput, proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade da proposta.

§ 2º Serão apresentados juntamente com a declaração de intenção de vender o imóvel, além da proposta a que se refere o caput deste artigo, os seguintes documentos:
I – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
II – Certidão Negativa de Ônus Reais, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput deste artigo sem manifestação, fica o (a) proprietário (a) autorizado (a) a realizar a venda para terceiros, nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 152. A Prefeitura fará publicar num jornal local de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 153. Concretizada a venda a (à) terceiro (a), o (a) proprietário (a) fica obrigado (a) a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de venda do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º A venda processada a terceiro (a) em condições diversas da proposta apresentada ao Município é nula de pleno direito, o que autoriza o Executivo a promover as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade da venda efetuada.

§ 2º Em caso de nulidade da venda efetuada pelo (a) proprietário (a), o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 154. O Poder Executivo poderá definir as demais condições para aplicação do instrumento, através de regulamentação.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 155. O Poder Executivo Municipal exercerá a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do Direito de Construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo (a) beneficiário (a), conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.

§ 1º A expedição de licença estará subordinada ao pagamento da contrapartida financeira, a que se refere o caput deste artigo, que se dará em 5 (cinco) meses, contados da aprovação do projeto.

§ 2º A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art. 156. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:
I – nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para as zonas;
II – nas zonas, pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

§ 1º Os estoques de potencial construtivo adicional a serem concedidos através da outorga onerosa, deverão ser estabelecidos em legislação municipal, calculados e periodicamente reavaliados, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

§ 2º Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do § 1º deste artigo deverão valer para um período não inferior a dois anos, ressalvados os casos em que o Poder Executivo observar impacto negativo na infra-estrutura ou quando verificar a inviabilidade da aplicação do instrumento, em face dos limites estabelecidos de estruturação urbana ou quarteirões, quando então as vendas dos estoques construtivos serão paralisadas por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º O impacto na infra-estrutura e no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

§ 4º Caso o monitoramento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo revele que a tendência de ocupação de determinada área da Cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da outorga onerosa do potencial construtivo adicional e a transferência do direito de construir poderão ser suspensas 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.

Art. 157. As áreas passíveis de Outorga Onerosa são aquelas onde o Direito de Construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento básico adotado, definido como a relação entre a área edificável e a área do terreno, será único para toda a zona urbana.

Art. 158. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:
I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
II – a contrapartida do beneficiário.

Art. 159. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados nos casos previstos no art. 26 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 160. O (A) proprietário (a) de imóvel localizado na zona Urbana e de expansão urbana, poderá exercer em outro local, passível de receber o potencial construtivo, ou poderá vender, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de imóvel:
I – implantação de equipamentos urbanos e rurais;
II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixo poder aquisitivo e habitação de interesse social.

§ 1º Fica vedada a transferência do direito de construir da Zona Exclusivamente Industrial.

§ 2º Fica vedada a transferência de potencial construtivo para imóveis situados na Zona de Recuperação Urbana, na Zona Exclusivamente Industrial e nas áreas dentro do perímetro das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 161. O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.

Art. 162. O Poder Público, em regulamentação, estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 163. Considera-se operações urbanas consorciadas o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Art. 164. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
I – delimitação do perímetro da área de abrangência;
II – finalidade da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV – Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
V – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
VI – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
VII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Caberá ainda no conteúdo mínimo da Lei a que se refere o caput deste artigo, programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação, para casos de obras ou intervenções de grandes vultos, a partir de critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 165. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

Parágrafo único. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o (a) proprietário (a) transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 166. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário (a) será correspondente ao valor do imóvel antes da

execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 167. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 168. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 169. Os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, serão estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. A aprovação dos Empreendimentos de Impacto está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 170. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 171. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 172. O Poder Público Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas que dependerão do EIV, bem como regulamentará sua aplicação.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 173. O planejamento e gestão municipal objetiva a real implementação da Política Municipal de Desenvolvimento estabelecida pelo Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento, a partir das ações do poder público municipal, com participação da sociedade civil, garantindo-se o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da zona rural.

Art. 174. Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, responsável pelo planejamento, acompanhamento e controle da gestão municipal, com participação do Poder Público e sociedade civil.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil a que se refere o caput deste artigo, além da representação política inerente aos (às) agentes políticos (as) eleitos (as) para os Poderes Executivo e Legislativo, ocorrerá por meio de conselhos que reúnam o poder público e a sociedade civil de forma paritária.

Art. 175. O Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD compõe-se de órgãos de planejamento e de gestão do Poder Executivo e Conselhos Municipais.

§ 1º A coordenação geral do planejamento e da gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia – SEMDEC, órgão central do sistema.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta possuirão setores de planejamento e gestão para atuação em sua área própria de competência.

Art. 176. Os Planos de Trabalho das Administrações Distritais deverão integrar o plano global de governo da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de subsidiar, a cada nível de decisão superior, a compatibilização das ações de cada Distrito Administrativo nos seus limites de competência.

Art. 177. O processo de detalhamento e implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD deverá ser indicado no prazo de 12 (doze) meses, após a promulgação do Plano Diretor Participativo do Município de Santarém.

Art. 178. Será criado, sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento, um grupo de trabalho para orientar, avaliar e acompanhar as atividades setoriais da Administração Direta e Indireta, com vistas a viabilizar a absorção, pelas administrações distritais, do planejamento e execução de atividades de sua competência, atualmente centralizadas em níveis superiores de decisão.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM DISTRITOS ADMINISTRATIVOS

Art. 179. Para melhor execução do processo de Planejamento e Gestão Municipal, o Município de Santarém será dividido em Distritos Administrativos, com a finalidade de atender um conjunto de bairros e comunidades rurais identificados por situações de problemas e características sócio-geográficas comuns.

Parágrafo único. Às Administrações Distritais competem representar o Executivo Municipal, no exercício de atividades de planejamento, operação, manutenção e conservação dos sistemas de infra-estrutura e prestação de serviços, que sejam de caráter local.

Art. 180. A Prefeitura Municipal de Santarém encaminhará à Câmara Municipal e a todos os Conselhos Municipais, relatórios da execução das ações públicas desenvolvidas no Município e seus respectivos gastos financeiros e em cada Distrito Administrativo, por setores de atuação.

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO PELA SOCIEDADE CIVIL

Art. 181. O acompanhamento da avaliação das diretrizes gerais da política de desenvolvimento para o Município de Santarém pela sociedade civil, será exercido, em meio ao Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD, pelos Conselhos Gestores Comunitários, Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 182. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento participar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação:
I – do Plano Diretor Participativo do Município de Santarém;
II – do Plano de Governo Municipal;
III – do Plano Plurianual de Investimentos Municipal - PPA;
IV – do Plano Anual de Trabalho Municipal;
V – da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
VI – da Lei Orçamentária Anual Municipal - LOA;

VII – legislação urbanística.

Parágrafo único. A composição do conselho municipal de desenvolvimento será estabelecida no prazo de 180 dias, a partir da publicação desta lei, sendo respeitada a representação de 40% do poder público e 60% da sociedade civil.

Seção II
DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 183. Compete aos Conselhos Distritais participar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação do Plano de Trabalho das Administrações Distritais.

Art. 184. Os Conselhos Distritais de Desenvolvimento compõem-se de:
I – poder público:
a) Administrador Distrital;
b) quatro representantes do Executivo.
II – Sociedade Civil:
a) cinco representantes dos Conselhos Gestores Comunitários.

Art. 185. Os Conselhos Distritais serão em número de **cinco**, sendo todos na zona rural.

Seção III
DOS CONSELHOS GESTORES COMUNITÁRIOS

Art. 186. Compete aos Conselhos Gestores Comunitários – CGCom deliberar nos processos de elaboração, atualização, controle, acompanhamento e avaliação dos Planos Locais de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 187. Os Conselhos Gestores Comunitários – CGCom compõem-se de um representante de cada organização social formal ou informal, atuante na área de abrangência da comunidade ou bairro.

Parágrafo único. Os bairros e comunidades terão autonomia para estruturação de seus conselhos e filiação ao Sistema Integrado de Planejamento e Participação na Política Municipal de Desenvolvimento – SIPPD.

Seção IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 188. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação para o Planejamento e Gestão – SMIPG, instrumento informatizado de arquivamento e divulgação dos dados atualizados do Município, a partir das várias políticas setoriais nele existentes, e as ações administrativas implementadas em relação às mesmas, com vistas ao regular e eficiente acompanhamento e controle do planejamento e gestão realizados no Município.

§ 1º Deverá ser prevista uma sistemática de arquivamento de dados que envolva técnicas de computação na sua implementação, com a recuperação rápida de informações.

§ 2º O SMIPG será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comercio e Tecnologia – SEMDEC, que será a responsável pela constante atualização do mesmo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189. Sem prejuízo da possibilidade de elaboração de outros instrumentos normativos municipais que disciplinem a aplicação dos instrumentos da política municipal, o Poder Público, obedecerá aos seguintes prazos, contados da data da publicação desta Lei:
I – doze meses, para elaboração do Plano de Gestão Energética Municipal;
II – doze meses, para elaboração do Plano Diretor de Transporte do Município de Santarém;
III – doze meses, para elaboração do Plano Diretor para o Desenvolvimento do Turismo;
IV – doze meses, para elaboração do Código Municipal de Limpeza Urbana;
V – doze meses, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento ambiental;
VI – doze meses, para elaboração do Plano Municipal de Habitação;
VII – doze meses, para eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
VIII – doze meses, para atualização do Código de Obras do Município, Código de Posturas do Município, Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normativos que se fizerem necessários, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento econômico, Indústria, Comercio e Tecnologia - SEMDEC formará comissão provisória, nomeada por portaria, que ficará responsável de dirigir o processo de elaboração ou alteração dos normativos dispostos neste artigo, conforme o caso.

Art. 190. O Plano Diretor Participativo do Município de Santarém será revisto a cada 10 (dez) anos ou sempre que o contexto municipal do momento o recomendar.

§ 1º A revisão será coordenada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Tecnologia - SEMDEC, a quem caberá presidir o processo e constituir comissão especial para revisão do Plano Diretor.

§ 2º O processo de revisão deverá ser precedido de diagnóstico atualizado e deve contar com a participação de diversas áreas técnicas setoriais e do Conselho Municipal de Desenvolvimento, garantindo sempre o cunho democrático obrigatório de construção de proposições, inclusive junto à sociedade em geral.

Art. 191. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade civil e disciplinada por regulamento próprio.

Art. 192. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 18.051, de 29 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:156C992A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMC

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 028/2014 – SEMC. Partes. Secretaria Municipal de Cultura - SEMC e Maria Sônia Campos Bernardes. Vigência: 15/12/2018 a 15/12/2019. Fundamento: art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A5BE3D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMTRAS

Primeiro Termo Aditivo de Valor do Contrato n°037/2018. Pregão Presencial n° 021/2018. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social/ Casa Forte Comercio de Material de Construção EIRELI. Finalidade: alterar a Cláusula II do Contrato original. O Valor do Contrato Original de R$ 38.770,60 (trinta e oito mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), será aditado no valor de R$ 9.688,80 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), acréscimo de aproximadamente 25%, passando o Contrato para o valor de R$ 48.459,40 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). Fundamentação: Art. 65, Inciso I, "b" e §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:0BD93CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMMA

Ato Tomada de Preço Nº 001/2018-SEMMA
OBJETO. Objeto: Construção do 2º galpão, ampliação de galpão 2ª etapa e mesa de compostagem conforme projeto FKKP-2016.9848.9.6 no aterro de Perema no Município de Santarém-Pa. Empresa Vencedora: CARVALHO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.923.387/0001-90.

Santarem, 18 de dezembro de 2018

Ass Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:E33AC3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
PORTARIA Nº 230/2018 – GAP/PMS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contenção de despesas, conforme Decreto nº 763/2017-SEMGOF, de 13/10/2017;

Considerando a Portaria nº 468, de 22/12/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que divulgou os feriados e os dias de pontos facultativos do ano de 2018;

Considerando as festas natalina e de fim de ano;

RESOLVE:

Art. 1º FACULTAR o Ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 24/12 (segunda-feira) véspera de Natal e 31/12/2018 (segunda-feira) véspera de Ano Novo.

Art. 2º Determinar o Recesso Natalino e de Final de Ano, de servidores nas Repartições Públicas Municipais, com escalas de revezamentos para que o funcionamento ocorra dentro da normalidade, no período de 26 a 28/12/2018 e 02 a 04/01/2019.

Art. 3º Durante o recesso serão mantidos os serviços de mercados, feiras, limpeza pública e de saúde no Pronto Socorro, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centros de Saúde 24 Horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 24/12/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de dezembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:26A02ECD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP N°095/2018-SRP

Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 095/2018-SRP, que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de manilhas de concreto com ferragem, para atender as secretárias: SEMOB e SEMURB.** E foi declarado como vencedora a empresa ALVES ALMEIDA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o número 27.193.045/0001-86**,** e **o valor total da proposta foi de R$ 1.378.500,00 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).**

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andressa da Silva Pereira
Código Identificador:3DF3F3F3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
EXT DE CONTRATO Nº 01-171218/003-PP-PMSF

Extrato de Contrato nº 01-171218/003-PP-PMSF
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para execução de Serviços de Impressão Gráfica, Serigráfica e Digital necessários aos diversos eventos e atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.
DO CONTRATANTE: Município de São Francisco do Pará, CNPJ nº 05.125.992/0001-05
DA CONTRATADA: M. J. GARRIDO & CIA, CNPJ 01.939.261/0001-34
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.
DO VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 59.214,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e quatorze reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.
DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 2.008 – Manutenção das Ativ. e Fun. da Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 04 122 0005 2.008 – Manutenção das Ativ. e Fun. da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: Ordinários
DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

São Francisco do Pará/Pa, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará
Contratante

Publicado por:
Kessia Nascimento Maciel
Código Identificador:FB2146C3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180553

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA & ROCHA - FINANÇAS - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.CONFORME SOLICITADO PELO MEMORANDO Nø080/2018 GABS/SEFIN.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.664,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0303.041230002.2.015 Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.664,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:34AF7B1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180552

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO- FINANÇAS - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.CONFORME SOLICITADO PELO MEMORANDO Nø080/2018 GABS/SEFIN.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.181,10 (um mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0303.041230002.2.015 Operacionalização das Atividades da Sec. de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.181,10

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:50FBF985

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180571

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-SEMIC-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.649,70 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1818.231220001.2.160 Operacionalização da Secretaria de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.649,70

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:34AF7D2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180573

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-SEMIC-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1818.231220001.2.160 Operacionalização da Secretaria de Industria e Comercio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 768,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:EC7BA69C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180566

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-AGRICULTURA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.474,90 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0707.201221015.2.099 Operacionalização da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 19.474,90

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:1EB86AD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180568

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-AGRICULTURA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.937,90 (cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0707.201221015.2.099 Operacionalização da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.937,90

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:6D94EB03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180583

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-INFRA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 122.109,00 (cento e vinte e dois mil, cento e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.154510015.2.122 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 122.109,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:8E7D21ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180585

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-INFRA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 33.004,50 (trinta e três mil, quatro reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0801.154510015.2.122 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 33.004,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:363317C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180581

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-GABINETE-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.528,25 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.041221003.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.528,25

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:60F8BAA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180582

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-GABINETE-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.197,30 (um mil, cento e noventa e sete reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0101.041221003.2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.197,30

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:E26436B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180576

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-SEMMA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

VALOR TOTAL.....: R$ 7.343,50 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1717.181221016.2.149 Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 7.343,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:DA618C62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180577

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP

OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-SEMMA-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.065,25 (três mil, sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1717.181221016.2.149 Operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.065,25

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:81560969

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180560

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: ROCHA & ROCHA COMERCIO LTDA - EPP

OBJETO.....: ROCHA E ROCHA-ADMINISTRAÇÃO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.774,50 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Muncipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 4.774,50

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:B4211279

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180562

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2018-0045

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO TARCIZO O SILVA - EPP
OBJETO.....: RAIMUNDO TARCIZO-ADMINISTRAÇÃO-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.405,10 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0202.041221014.2.011 Operacionalização da Secretaria Muncipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.405,10

VIGÊNCIA.....: 09 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2018

Publicado por:
Lauro Souza da Silva
Código Identificador:1F59A6F8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-0001

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Soure torna publico que expediu o Edital de Tomada de Preço nº2/2019-0001 para **Contratação de Empresa Especializada Para Elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Soure/PA, com as especificações dispostas nos Anexos, que passa a fazer parte integrante deste Edital, em virtude do não comparecimento de interessados na licitação anterior.** A abertura será no dia 04/02/19 as 09:00 no Auditório da Prefeitura Municipal de Soure. O Edital e seus anexos estão a disposição na Sala de Licitações, sito a 2ª Rua 351, Centro, Soure-PA, no horário de 09:00 às 13:30 horas de segunda-feira a sexta-feira.

LUIS CARLOS MACIEL SILVA
Presidente

Publicado por:
Diego Henrique Alves Cunha Motta
Código Identificador:FF227234

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMNETO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Número: 01
N° ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 20180103

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

Contratada: LEAL PNEUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o n° 07.618.660/0001-80.

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2018, com fundamento no art. 65, §8°, da Lei 8.666//93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2.062–MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC
Classificação Econômica:
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Este Apostilamento é parte integrante do Contrato celebrado com a EMPRESA LEAL PNEUS COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob o n° 07.618.660/0001-80, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial.

Trairão/PA, 18 de dezembro de 2018.

VILMA TEXEIRA DE JESUS ROCHA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Mun.002/2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:19EDB9F0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APOSTILAMNETO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Número: 01
N° ATA DE REGISTRO DE PREÇO:20180076

Objeto do Contrato:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

Contratada:C.L.L LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA-EPP,CNPJ/MF sob o n° 22.347.597/0001-88.

Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2018, com fundamento no art. 65, §8°, da Lei 8.666//93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2.062–MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC
Classificação Econômica:
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Este Apostilamento é parte integrante do Contrato celebrado com a EMPRESA C.L.L LEAL DE MIRANDA COMERCIO LTDA-EPP,CNPJ/MF sob o n° 22.347.597/0001-88, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial.

Trairão/PA, 18 de Dezembro de 2018.

VILMA TEXEIRA DE JESUS ROCHA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Mun.002/2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:4198B742

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 355/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CRIAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESTADUAL/MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Trairão/PA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
III. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;
IV. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
V. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
VII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei;
VIII. Elaborar seu regimento interno;
IX. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
X. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
XI. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I. Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:
a) Secretaria Estadual/Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Estadual/Municipal de Saúde;
c) Secretaria Estadual/Municipal de Educação;

II – por 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

a) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
b) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
c) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão convidadas por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os

seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II
DO FUNDO ESTADUAL/MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Trairão/PA .

Art. 17º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
as advindas de acordos e convênios;
IV. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
V. outras.

Art. 18º O Fundo Estadual/Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pes soa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3ºCaberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Municipal de Assistência Social irá convidar os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa para participar do Conselho, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:DA5825A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 356/2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO NOME DO GINÁSIO DE ESPORTES SIMÃO JATENE PARA GINÁSIO DE ESPORTES RODRIGO COUTINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizada a alteração da denominação do bem público municipal "Ginásio de Esportes SIMÃO JATENTE", para "Ginásio de Esportes RODRIGO COUTINHO".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:61CB38D2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: Tomada de Preços nº TP-CPL-002/2017–PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20170629
TERMO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111.2017.20.3.002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma da Praça das Bandeiras, localizada no bairro Santa Isabel, cidade de Tucuruí – Pa.
CONTRATADA: INOVE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
PRAZO: 04 meses.
VIGÊNCIA: 03.02.2018 até 02.06.2018
DATA DE ASSINATURA: 16.01.2018

Publicado por:
Marcela Barata
Código Identificador:9F2FD83C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: Tomada de Preços nº TP-CPL-002/2017–PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20170629
TERMO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111.2017.20.3.002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma da Praça das Bandeiras, localizada no bairro Santa Isabel, cidade de Tucuruí – Pa.
CONTRATADA: INOVE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP PRAZO: 04 meses.
VIGÊNCIA: 03.06.2018 até 03.10.2018
DATA DE ASSINATURA: 28.05.2018

Publicado por:
Marcela Barata
Código Identificador:0492839D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: Tomada de Preços nº TP-CPL-003/2017–PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20170630
TERMO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 112.2017.20.3.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma da Praça da Nova Tucuruí, localizada no bairro Nova Tucuruí, cidade de Tucuruí – Pa.
CONTRATADA: VANDERSON R.LOPES EIRELI - EPP
PRAZO: 04 meses.
VIGÊNCIA: 03.04.2018 até 02.08.2018
DATA DE ASSINATURA: 26.01.2018

Publicado por:
Marcela Barata
Código Identificador:6BF12FEC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 001/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **IRMAOS ANJOS LTDA**, localizado na Travessa Mauriti, nº 734, entre Antônio Everdosa e Rua Nova, Bairro: Pedreira - CEP: 66.083-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.552.709/0001-62, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
14	PERMETRINA	FRASCO 300,00 ML	1194	R$ 7,8000	R$ 9.313,2000
Marca:ULTRA INSECT					

Fabricante:BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSÓIS **Modelo / Versão:**FRASCO 300,00 ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**437410 - Permitrina, composição esbiortrina+imiprotrina, concentração 0,05% + 0,1% + 0,02%, apresentação aerosol, adicionais c/ óleo de citronela. Frasco com 300 ML					
18	LIMPA-VIDRO	FRASCO 500,00 ML	1540	R$ 4,5000	R$ 6.930,0000
Marca:VIDROL **Fabricante:**TERRA MAR PRODUTOS QUIMICOS **Modelo / Versão:**FRASCO 500,00 ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**300935 - limpa-vidro, aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho, validade mínima 3 anos, com 500ml.					
19	LUSTRADOR MÓVEIS	FRASCO 500,00 ML	3356	R$ 3,1600	R$ 10.604,9600
Marca:WORKER **Fabricante:**IVAN P. RAMOS PRUD.QUIMICOS **Modelo / Versão:**FRASCO 500,00 ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**297148 - lustrador móveis, componentes ceras e solventes, aplicação móveis e superfícies lisas, características adicionais composto emulsionado, contém mínimo 6,5% de sóli, aspecto físico líquido, frasco com 500ml					
21	SAPONÁCEO	FRASCO 300,00 ML	2000	R$ 3,5000	R$ 7.000,0000
Marca:BRANMIX **Fabricante:**FABRICA CORDEIRO **Modelo / Versão:**FRASCO 300,00 ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**236605 - saponáceo, composição detergente, aplicação limpeza pisos, paredes e louças, características adicionais biodegradável, contendo 300ml					
22	LIMPADOR BASE ÁCIDA	FRASCO 1,00 L	1992	R$ 4,2500	R$ 8.466,0000
Marca:LIMPA MAIS **Fabricante:**V.B DE OLIVEIRA **Modelo / Versão:**FRASCO 1,00 L **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**368775 - limpador base ácida, composição básica ácido sulfônico, fluorídrico e muriático, aspecto físico líquido, cor incolor, aplicação limpeza de pisos, características adicionais biodegradável, contendo 1 litro.					
31	VARREDEIRA	UNIDADE	1518	R$ 2,0200	R$ 3.066,3600
Marca:ESCOVABRÁS **Fabricante:**ESCOVAPLAST FABRC. E COMERC. DE VASSOURAS **Modelo / Versão:**BASE DE PÁSTICO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**103730-VARREDEIRA - Escovão, nome escovão-escova para limpeza - limpeza geral, oval, base de plástico, com cerdas nylon, sem alça, sem cabo.					
33	REMOVEDOR FERRUGEM	FRASCO 500,00 ML	1000	R$ 15,0000	R$ 15.000,0000
Marca:SEMORIM **Fabricante:**DM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. **Modelo / Versão:**FRASCO 500,00 ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**346045 - Removedor de ferrugem, composição acido fosfórico/detergente não iônico/propilglicol, aplicação remoção de crostas e manchas de oxidação de matri, contendo 500ml.					
Total do Fornecedor:					**R$ 60.380,5200**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:103EB2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018

Ata de Registro de Preços, **N° 004/2018/PMB, datada de 29/11/2018**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-072/2018**, que tem por **OBJETO**: Registro de preços para eventual e futura aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA,** a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Barcarena/PA**,** Estado do Pará.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano contado da data da sua assinatura.

ENCARTE
EMPRESA **R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, localizado na Av. Caiena 1201 Bairro: Residencial Vila Rica - Parauapebas - Pa - 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.549.387/0001-03, cuja proposta foi classificada no certame supracitado para a (s) **ITEM (ENS)**, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	DESINFETANTE	FRASCO 1,00 L	16300	R$ 2,3000	R$ 37.490,0000
Marca: Guarani **Fabricante:**IND. COM. SABÃO GUARANI LTDA. **Modelo / Versão:**Frasco de 1 L **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE FENÓIS SINTÉTICOS: P-TETRA-AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL-P-CLOROFENOL, TEOR ATIVO 1,95% + 7,92% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA					
2	DESINFETANTE	FRASCO 1,00 L	16300	R$ 2,3000	R$ 37.490,0000
Marca:GUARANI **Fabricante:**IND. COM. SABÃO GUARANI LTDA. **Modelo / Versão:**frasco de 1L **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE FENÓIS SINTÉTICOS: P-TETRA-AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL-P-CLOROFENOL, TEOR ATIVO 1,95% + 7,92% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA					
4	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 100,00 UN	1000	R$ 22,7000	R$ 22.700,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**R F DE SOUZA COMERCIO **Modelo / Versão:**PACOTE COM 100 UNIDADES **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L, COR PRETA, LARGURA 88 CM, ALTURA 110 CM,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFORÇADO, MATERIAL POLIETILENO					
5	CLORO ALVEJANTE	BOMBONA 5,00 L	5500	R$ 11,0000	R$ 60.500,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**BOMBONA DE 5 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**CLORO ALVEJANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO BOMBONA, APLICAÇÃO REMOÇÃO MANCHAS, FINALIDADE ALVEJANTE E DESINFECÇÃO DE ROUPAS					
8	ÁGUA SANITÁRIA	FRASCO 1,00 L	24080	R$ 1,5500	R$ 37.324,0000
Marca:DULAGO **Fabricante:**QUIMICA DULAGO **Modelo / Versão:**FRASCO COM 1 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,					
9	ÁGUA SANITÁRIA	GARRAFA 2,00 L	500	R$ 3,6100	R$ 1.805,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GARRAFA COM 2, LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**GUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,					

10	ÁGUA SANITÁRIA	GARRAFA 5,00 L	500	R$ 8,2500	R$ 4.125,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GL 5 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**ÁGUA SANITÁRIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1 G/L, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS,				
13	DETERGENTE	FRASCO 500,00 ML	9720	R$ 1,4500	R$ 14.094,0000
Marca:DULAGO **Fabricante:**QUIMICA DULAGO **Modelo / Versão:**FRASCO 500ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ASSOCIADOS A AGENTES SEQUE S, APLICAÇÃO LAVAGEM CUBAS, UTENSÍLIOS, LOUÇAS, TALHERES, PANE-, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO VISCOSO, COR MEL, PH (100%): 6,7 À 7,0, E				
15	DESODORIZADOR SANITÁRIO	UNIDADE	8784	R$ 0,8500	R$ 7.466,4000
Marca:SANY **Fabricante:**SANY DO BRASIL **Modelo / Versão:**TABLET SOLIDO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESODORIZADOR SANITÁRIO, COMPOSIÇÃO PARADICLORO BENZENO-99%, ESSÊNCIA EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO				
20	SACO PLÁSTICO LIXO	PACOTE 10,00 UN	1260	R$ 1,7000	R$ 2.142,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**R F DE SOUZA COMERCIO **Modelo / Versão:**PACOTE COM 10 UNIDADES **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30 L, LARGURA 59 CM, ALTURA 62 CM, APLICAÇÃO COLETA DE LIXO, MATERIAL PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL				
23	AMACIANTE DE ROUPA	EMBALAGEM 20,00 L	320	R$ 50,0000	R$ 16.000,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**BOMBONA DE 20 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE ,, APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA				
24	ACIDULANTE	BOMBONA 20,00 KG	120	R$ 160,0000	R$ 19.200,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**BOMBONA DE 20 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**ACIDULANTE, TIPO LÍQUIDO, FUNÇÃO NEUTRALIZADOR RESÍDUO ALCALINO E ALVEJANTE QUÍMICO, APLICAÇÃO LAVANDERIA HOSPITALAR				
25	DESINFETANTE	GALÃO 5,00 L	300	R$ 22,0000	R$ 6.600,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GL 5 LTS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AROMA, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO +TENSIOATIVO S, TEOR ATIVO TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%				
26	DETERGENTE	EMBALAGEM 5,00 L	420	R$ 22,5000	R$ 9.450,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GL DE 5 LTS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DETERGENTE, COMPOSIÇÃO AGENTE SEQUESTRANTE, ESTABILIZANTE, UMECTANTE,, COMPONENTE ATIVO TENSOATIVO ANIÔNICO (TODECILBENZENO SULFANATO DE, APLICAÇÃO LAVAGEM TALHERES, LOUÇAS, PISOS, AZULEJOS, AROMA INODORO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO VISCOSO, COR MEL, PH (100%): 6,7 À 7,0, E				
27	DETERGENTE	EMBALAGEM 5,00 L	260	R$ 19,0000	R$ 4.940,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GL 5 LTS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DETERGENTE, COMPOSIÇÃO AMONÍACO, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SEQUESTRANTES,, APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL., AROMA LIMÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, CONCENTRADO, DILUIDOR AUTOMÁTICO INDIVIDUAL.				
28	DESINFETANTE	BOMBONA 5,00 L	440	R$ 19,0000	R$ 8.360,0000
Marca:MAXX **Fabricante:**S K DE L OLIVEIRA EIRELI **Modelo / Versão:**GL 5 LITROS **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA				
30	DESINFETANTE	FRASCO 1,00 L	450	R$ 25,0000	R$ 11.250,0000
Marca:GUARANI **Fabricante:**IND. COM. SABÃO GUARANI LTDA. **Modelo / Versão:**FRASCO DE 1 LITRO **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO HIDROCARBONETOS DERIVADOS DE COAL-TAR, CRESÓIS, PRINCÍPIO ATIVO FENÓIS E EMULSIFICANTE SAPONÁCEO				
32	DETERGENTE ÁCIDO	FRASCO 500,00 ML	300	R$ 1,6800	R$ 504,0000
Marca:DULAGO **Fabricante:**QUIMICA DULAGO **Modelo / Versão:**FRASCO 500ML **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:**DETERGENTE ÁCIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS ANIÔNICOS, CORANTE E ÁGUA, APLICAÇÃO LIMPEZA DE ALUMÍNIO				
Total do Fornecedor:					**R$ 301.440,4000**

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:4B644FF7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1006/2018

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e AUTO POSTO QUEIROZ LTDA, inscrito(a) no CNPJ 19.116.859/0001-99, com sede na AV.WEYNE CAVALCANTE Nº S/N, NOVA CANAA II, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537.000, representada por CRISTIANO CUSTÓDIO DE QUEIROZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo quantitativo de aproximadamente 24,04% no valor total do contrato, assim, o contrato com o valor inicial de R$ 2.359.866,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais) passará a ser o valor de R$ 2.927.135,92 (dois milhões novecentos e vinte sete mil cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos). O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, alínea b, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 65 Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"
"(B) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;"
"§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Item	Descrição	Unid	Quant.	Ind. %	Valor Un. Inicial	Quant. A Ser Aditivada	Vlr Total
4	BALDE DE OLEO 10 W COM 20 LITROS	UND	16	25,00	330,00	4	R$ 1.320,00
6	BALDE DE OLEO 15W40 20 LITROS	UND	110	24,55	267,00	27	R$ 7.208,87
7	BALDE DE OLEO 20W30 20 LITROS	UND	5	20,00	253,00	1	R$ 253,00
8	BALDE DE OLEO 80W90 20 LITROS	UND	7	14,29	238,00	1	R$ 238,07
11	BALDE DE OLEO HIDRAULICO 68 COM 20 LITROS	UND	10	20,00	247,80	2	495,60
18	LUBRIFICANTE PARA DIESEL 40	LT	416	25,00	16,00	104,00	R$ 1664,00
21	OLEO DIESEL S10	LT	505.775	24,00	3,65	121.386,00	R$ 443.058,90
22	OLEO DIESEL S10 - COTA RESERVADA	LT	127.965	24,20	3,65	30.967,53	R$ 113.031,48
VALOR TOTAL 567.269,98							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas aditamento contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Projeto 15 452 1321 2.035 Manter o Programa Asfalta Canaã, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 33.90.30.01.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, Fonte de Recurso 12400, no valor de R$ 567.269,98 (quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 16 de novembro de 2018.

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:6F855226

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
DECRETO Nº 286/2018 – GAP/PMS, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DO ART. 2º DO DECRETO Nº 267/2018-GAP/PMS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TARIFA DA TRAVESSIA DA HIDROVIA SANTARÉM/SANTANA DO TAPARÁ/SANTARÉM QUE TEM COMO OPERADORA A CONCESSIONÁRIA CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES - EIRELI/EPP.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso XXIII, do art. 7º e inciso XX, art. 53, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Ofício nº 148/2018 – CMT, de 05/12/2018, do Conselho Municipal de Transportes;

Considerando o Parecer nº 006/2018-CAE/CMT, de 04/12/2018, da Comissão de Assuntos Econômicos do Conselho Municipal de Transportes;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Art. 2º do Decreto nº 267/2018-GAP/PMS, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS DA TRAVESSIA SANTARÉM/SANTANA DO TAPARÁ/SANTARÉM, COM TARIFA BÁSICA DE R$ 69,11 (SESSENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

CLASSE	DESCRIÇÃO	SEM CARGA		CARREGADO		CARGA PERIGOSA	
		Atual	Aprovada	Atual	Aprovada	Atual	Aprovada
I - VEÍCULOS DE CARGA	Carreta convencional	360,00	387,85	468,15	504,36	523,64	564,15
	Combinação de veículos de carga - CVC (até 19,8m: Romeu & Julieta e Bitrem	387,04	416,98	502,29	541,14	560,64	604,01
	Combinação de veículo de carga - CVC (de 19,8 m até 30m): Tritrem, Treminhão e Rodotrem	503,72	542,68	655,97	706,71	731,39	787,97
	Caminhão Truck longo	286,01	308,13	371,38	400,11	415,50	447,64

	Caminhão Truck	241,90	260,61	314,47	338,80	351,47	378,66
	Caminhão Toco longo	179,29	193,16	234,78	252,94	259,80	279,90
	Caminhão Toco	156,52	168,63	204,59	220,42	227,87	245,50
	Caminhão ¾	109,57	118,05	143,71	154,83	160,79	173,23
	Combinação de transporte de veículo - CTV (Cegonheira)	455,34	490,56	591,94	637,73	658,50	709,44
II - TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM	Pula pula pequeno	456,16	491,45				
	Pula pula grande	933,44	1.005,65				
	Trator D-4	981,83	1.057,78				
	Trator D-5 e D-6	1.084,28	1.168,15				
	Trator D-7, D-8, D-9 e D-10	1.309,10	1.410,36				
	Moto niveladora	1.309,10	1.410,36				
	Pá mecânica pequena (mini pá carregadeira)	981,83	1.057,78				
	Pá mecânica grande (Pá carregadeira)	1.179,61	1.270,86				
	Pé de carneiro e Rolo compactador	458,18	493,62				
	Mini escavadeira	304,51	328,07				
	Escavadeira / Retroescavadeira	883,64	951,99				
	Motor Scraper	1.553,64	1.673,82				
III - AUTOMÓVEIS	Automóvel grande	85,80	92,44				
	Automóvel médio	73,96	79,68				
	Automóvel pequeno (veículo tipo VT)	***64,15***	**69,11**				
IV - UTILITÁRIOS	Utilitário grande	109,57	118,05				
	Utilitário médio	89,64	96,57				
	Utilitário pequeno	72,57	78,18				
V - TRANSPORTES COLETIVOS	Ônibus	204,91	220,76				
	Micro-ônibus	123,79	133,37				
VI - DEMAIS CATEGORIAS	Caixão	42,68	45,98				
	Triciclo e Quadriciclo	42,68	45,98				
	Motocicleta	22,76	24,52				
	Animal de grande porte	19,92	21,46				
	Bicicleta	18,50	19,93				
	Passageiro avulso	9,98	10,75				

FONTE: CAE/CMT (2018).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de novembro de 2018.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9D757508

